



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA**

GUILHERME ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA

**ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DA MULHER JUÍZA NO PODER JUDICIÁRIO
RONDONIENSE: AÇÕES AFIRMATIVAS PARA EQUIDADE DE GÊNERO**

**PORTO VELHO/RO
2022**

GUILHERME ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA

**ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DA MULHER JUÍZA NO PODER JUDICIÁRIO
RONDONIENSE: AÇÕES AFIRMATIVAS PARA EQUIDADE DE GÊNERO**

Dissertação apresentada à Fundação Universidade Federal de Rondônia como requisito parcial das exigências do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça em parceria com a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia para obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça.

Orientador Professor Dr. Marco Antônio Domingues Teixeira.

**PORTO VELHO/RO
2022**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

S586a Silva, Guilherme Alexandre Monteiro da Silva.

Análise da trajetória da mulher juíza no poder judiciário rondoniense: ações afirmativas para equidade de gênero / Guilherme Alexandre Monteiro da Silva Silva. -- Porto Velho, RO, 2022.

146 f. : il.

Orientador(a): Prof. Dr. Marco Antônio Domingues Teixeira

Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.Mulher. 2.Magistratura. 3.Igualdade. 4.Representatividade. 5.Poder judiciário. I. Teixeira, Marco Antônio Domingues. II. Título.

CDU 342.7-055.2

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.



Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Rondônia Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – PPG/DHJUS.

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ao quatorze dias (14) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e dois(2022), às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), teve início sessão aberta de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, nível pós-graduação stricto sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, em sala virtual, onde se reuniram os membros da Banca Examinadora composta pelos professores Dr. Marco Antônio Domingo Teixeira (Presidente - DHJUS), Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier - membro Interno do PPG/DHJUS/UNIR, Profa. Dra. Lilian Maria Moser (Membro externo – UNIR/RO) e o Prof. Dr. Afonso Maria das Chagas (membro externo - UNIR/RO, por web conferência, a fim de arguirm Guilherme Alexandre Monteiro da Silva, acerca do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DA MULHER JUIZA NO PODER JUDICIÁRIO RONDONIENSE: AÇÕES AFIRMATIVAS PARA EQUIDADE DE GÊNERO**, sob orientação do Prof. Dr. Marco Antônio Domingo Teixeira. Aberta a sessão pelo presidente, deu início aos trabalhos e dentro do tempo regulamentar, seguiram-se os questionamentos pelos membros da banca examinadora e, na forma regimental, o mestrando respondeu às arguições. Assim, a presente banca decidiu que Guilherme Alexandre Monteiro da Silva foi **APROVADO** no Exame de Defesa com o conceito **A**.

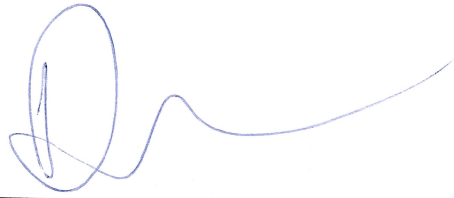
Recomendações da Banca: Revisão de ortografia e formatação, indicação das indicações apresentadas pela Banca.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2022.

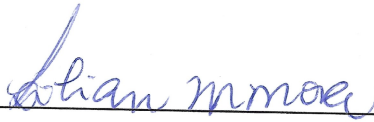


Prof. Dr. Marco Antônio Domingues Teixeira
Orientador/Presidente - DHJUS/UNIR

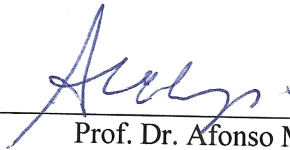


Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier
Membro interno – DHJUS/UNIR



Dra. Lilian Maria Moser
Membro interno – UNIR



Prof. Dr. Afonso Maria das Chagas
Membro interno – UNIR



DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a uma pessoa que cotidianamente tem visitado meus sonhos. Agarrando-me firme no que disse Aristóteles “A esperança é o sonho do homem acordado”, resigno-me a contentar com as lembranças daquele que foi para mim o maior e melhor referencial de amor, honestidade, trabalho e doação: meu pai, Luziel Antunes da Silva. Se nesta data realizo o sonho de concluir uma especialização em nível de Mestrado devo tudo a ele; foi através de seu trabalho como pedreiro que contribuiu para que seu filho pudesse hoje alcançar o nível de Mestre em Direitos Humanos. Gratidão Pai, pelo seu amor nem sempre dito em palavras, mas declaradamente dito em atitudes.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela força, fé e esperança com que motivou meu coração neste período do Mestrado; também por suprir as minhas necessidades, nunca tendo deixado faltar o pão de cada dia.

Grande gratidão ao meu Orientador Professor Marco Antônio Domingues Teixeira, antes de tudo, pela humanidade com que acolheu meus dilemas, dúvidas e questionamentos; pela liberdade com que permitiu conduzir minha pesquisa, sempre com as melhores orientações. Por ter sido compreensivo com meus problemas pessoais durante a caminhada. Agradeço pela paciência e pela orientação em cada etapa do trabalho e pela total liberdade de pesquisa.

Agradeço a Izamara Vieira Braga, minha amada, amiga e melhor companheira, por todo auxílio, incentivo e compreensão nesta jornada.

Agradeço a minha família, em especial irmã Késia Monteiro da Silva, por todo amor, fé e motivação.

Agradeço a todos os professores do DHJUS que com seus conhecimentos contribuíram para minha formação.

Agradeço a todos os funcionários e servidores do DHJUS, especialmente a Secretária Risoneide, que sempre tão disposta e solícita para com os problemas e dúvidas que surgiram nesta jornada.

EPÍGRAFE

Em épocas remotas, as mulheres se sentavam na proa das canoas e os homens na popa. As mulheres caçavam e pescavam. Elas saíam das aldeias e voltavam quando podiam ou queriam. Os homens montavam as choças, preparavam a comida, mantinham acesas as fogueiras contra o frio, cuidavam dos filhos e curtiam as peles de abrigo.

Assim era a vida entre os índios onas e os yaganes, na Terra do Fogo, até que um dia os homens mataram todas as mulheres e puseram as máscaras que as mulheres tinham inventado para aterrorizá-los. Somente as meninas recém-nascidas se salvaram do extermínio. Enquanto elas cresciam, os assassinos lhes diziam e repetiam que servir aos homens era seu destino. Elas acreditaram. Também acreditaram suas filhas e as filhas de suas filhas.

EDUARDO GALEANO, *Mulheres.*

SILVA, Guilherme Alexandre Monteiro. **ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DA MULHER JUÍZA NO PODER JUDICIÁRIO RONDONIENSE: AÇÕES AFIRMATIVAS PARA EQUIDADE DE GÊNERO.** Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Sistema de Justiça) - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Sistema de Justiça, Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2022. 145f.

RESUMO

A presente dissertação insere-se na linha de pesquisa “Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça” e baseia-se na análise da presença e do papel da mulher juíza no Poder Judiciário Rondoniense, a partir da sua criação. Apesar de a primeira e a segunda instância possuírem formas de ingresso distintas, a compreensão deste fenômeno, ou seja, o ingresso das mulheres, está envolta à matizes das mais diversas ordens e que sustentam desde muito a desigualdade de gênero. A análise da magistratura feminina não pode ser estudada divorciada da atuação masculina dos juízes e depende desta conjuntura para realizar as devidas comparações. As discussões teóricas estabelecidas apontam para a verificação de um duplo obstáculo encontrado pelas mulheres para ascender aos cargos de poder e decisão e continuar exercendo-os com imparcialidade e independência. O fator biológico parece em um primeiro momento constituir em um desses obstáculos e pode acompanhar as mulheres antes de ingressarem às carreiras jurídicas como depois, haja vista que acontecimentos como maternidade e casamento exigem das mulheres elevado grau de dedicação, que nem sempre é exigido dos homens. O segundo obstáculo está associado aos fatores identitários, considerando os estereótipos formados a respeito da mulher, ou seja, os papéis que ela deve assumir para ser aceita pelo grupo onde está inserida. A inserção das mulheres no mundo público, em especial na magistratura é uma constante luta por igualdade frente a uma estrutura historicamente masculina. A pesquisa por fim, procura demonstrar como estes obstáculos impactam o acesso e o exercício da profissão e aponta caminhos de lutas e engajamento. Os métodos utilizados são de caráter descritivo/exploratório e buscam, através de análise teórica e revisão bibliográfica realizar uma sondagem de fatos e fenômenos históricos e sociais e como estes se relacionam com a teoria do processo de feminização da magistratura rondoniense. Ao final, propõe-se a criação de um produto que possa ajudar na mitigação das desigualdades de gênero dentro do Poder Judiciário Rondoniense.

Palavras-chaves: Mulher. Magistratura. Igualdade. Representatividade. Judiciário.

SILVA, Guilherme Alexandre Monteiro da Silva. **ANALYSIS OF THE PATH OF WOMEN JUDGES IN THE RONDONIAN JUDICIAL POWER: AFFIRMATIVE ACTIONS FOR GENDER EQUITY**. Dissertation (Masters in Human Rights and Justice System) - Postgraduate Program in Human Rights and Justice System, Federal University of Rondônia, Porto Velho, 2022.145p.

ABSTRACT

This dissertation is part of the research line “Public Politics and the Development of Justice” and is based on the analysis of the presence and role of female judges in the Judiciary in Rondoniense, based on her institution. Although the first and second instances have different forms of entry, the understanding of this phenomenon, that is, the entry of women, is shrouded in nuances of the most diverse orders and that have long supported gender inequality. The analysis of the female magistracy cannot be studied divorced from the male role of judges and depends on this situation to make the due comparisons. The theoretical discussions established point to the verification of a double obstacle encountered by women in ascending to positions of power and decision and continuing to exercise them impartially and independently. The biological factor seems at first to constitute one of these obstacles and can accompany women before entering legal careers as later, given that events such as maternity and marriage demand a high degree of dedication from women, which is not always required from men. The second obstacle is associated with identity factors, considering the stereotypes formed about women, that is, the roles she must assume in order to be accepted by the group where she belongs. The insertion of women in the public world, especially in the magistracy, is a constant struggle for equality against a historically male structure. Finally, the research seeks to demonstrate how these obstacles impact access to and exercise of the profession and points to paths for struggle and engagement. The methods used are descriptive/exploratory and seek, through theoretical analysis and bibliographical review, to conduct a survey of historical and social facts and phenomena and how these relate to the theory of the feminization process of the judiciary in Rondonia. At the end, it is proposed the creation of a product that can help to mitigate gender inequalities within the Judiciary Branch in Rondônia.

Keywords: Women. Magistracy. Equality. Representativeness. Judiciary.

LISTA DE ABREVIATURAS

AJUFE – Associação dos Juízes Federais do Brasil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRFB/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

FGV – Fundação Getúlio Vargas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPE – Instituto para Promoção da Equidade

LOMAN – Lei da Magistratura Nacional

MMFDH – Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PNAA – Programa Nacional de Ações Afirmativas

TJRO – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TRF – Tribunal Regional Federal

TST – Tribunal Superior do Trabalho

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

UNIR – Universidade Federal de Rondônia

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Quantitativo Geral da Cúpula do Judiciário no Brasil.....	25
Quadro 2	Quantitativo Total de Servidores do TJRO.....	83
Quadro 3	Recorte de Gênero em Números por Cargos.....	85
Quadro 4	Análise Ano a Ano da Desembargadoria do TJRO.....	105
Quadro 5	Tribunal de Justiça de Rondônia – Lista de Antiguidade dos Magistrados.....	121
Quadro 6	Composição das Bancas Examinadoras dos Concursos da Magistratura Federal a partir de 1988.....	127

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa do percentual de Juízas por Estado.....	23
----------	--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Comparativo de Homens e Mulheres na Magistratura de 1º e 2º Grau do TJRO no Ano de 2012	81
Gráfico 2	Porcentagem em Recorte de Gênero.....	84
Gráfico 3	Ingresso no TJRO 1982-2003.....	102
Gráfico 4	Percentual de Juízes e Juízas no TJRO – REF. Jul/2021.....	104
Gráfico 5	Percentual de Desembargadores do TJRO – REF. Jul/2021.	105
Gráfico 6	Análise Geral (1ª E 2ª Instancia do TJRO)	106
Gráfico 7	Percentual de Magistrados Segundo o Ano de Ingresso, por Sexo – Brasil.....	107

SUMÁRIO

1. Seção 01: Introdução	13
1.1 Apresentação do tema	13
1.2 Breve historização do tema.....	24
1.3 Hipóteses.....	26
1.4 Objetivos gerais e específicos	27
1.5 Abordagem teórica, conceitual, metodológica e bibliográfica.....	27
2. Seção 02: A Justiça no Brasil: O discurso heteronormativo, eurocêntrico e falocêntrico	30
3. Seção 03: A história da magistratura e a presença da mulher em espaços de poder e decisão	38
3.1 O poder das mulheres para além das estruturas do poder	48
3.2 O ingresso das mulheres no Poder Judiciário Brasileiro	55
4. Seção 04: As primeiras juízas de Rondônia.....	62
4.1 A primeira juíza do TJRO	62
4.2 A primeira desembargadora do TJRO.....	64
5. Seção 05: A estrutura do Poder Judiciário Estadual Rondoniense.....	65
5.1 O perfil histórico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.....	67
5.2 Análise de dados quantitativos – mão de obra do TJRO em recorte de gênero.....	80
5.3 O Tribunal de Justiça de Rondônia e sua composição: análise dos dados quantitativos dos concursos realizados de 1982 a 2003.....	95
5.4 Análise dos dados quantitativos: percentual de juízes no TJRO.....	103
6. Seção 06: Propostas de intervenção.....	117
6.1 Cotas de gênero para o ingresso na magistratura estadual de Rondônia	119
6.2 Das cotas para a composição das bancas examinadoras dos concursos da magistratura.....	131
6.3 Criação da página adicional no site do TJRO denominado TJRO Mulheres.....	139
Referências bibliográficas.....	141
Anexos.....	144

1. SEÇÃO 01 - INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA

A dissertação que se busca avançar insere-se na linha de pesquisa Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça e tem sua gênese alicerçada na análise do quantitativo de mulheres a ocupar os cargos e cadeiras de Magistrados e Desembargadores do Estado de Rondônia; busca-se compreender como se constituiu a trajetória dessas mulheres que se conecta à história do Poder Judiciário Rondoniense (TJRO) e a contribuição destas para o aprimoramento dos mecanismos de justiça. Procura-se ainda discutir como a formação das comissões da Banca examinadora dos concursos públicos para magistratura rondoniense reflete esta assimetria de gênero dentro das estruturas do TJRO.

Em observação cuidadosa de artigos e documentos contidos no site do TJRO foi possível constatar que a partir da criação do Estado em 1981 o ingresso das mulheres no Poder Judiciário Rondoniense a desempenhar o papel de juíza se deu de forma muito tímida e profundamente desproporcional ao número de homens a ingressar na mesma função no mesmo período; antes deste, os registros sobre a presença de mulheres juízas no território rondoniense são ainda mais raros. Na verdade, os atuais números de mulheres juízas no Estado evidenciam essa discrepante disparidade.

Nos registros históricos que datam de 1912 até 1960, a presença das mulheres junto ao Poder Judiciário praticamente não é notada. Com destaque especial para as primeiras três décadas (1910-1930), ou seja, nos primeiros anos de instalação da justiça na região houve um intenso movimento do Poder Judiciário, por conta da construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré para o escoamento da produção da borracha.

Nesse período não é possível verificar a presença das mulheres, seja como funcionárias, servidoras ou magistradas atuando dentro do Poder Judiciário da época; “apenas como partes nos processos de natureza cíveis,

mais precisamente como viúvas, e nos processos criminais na condição de vítima, ré ou testemunha” (MENEZES, 2012, p. 360).

Como não é possível notar a presença das mulheres na condição de juízas ou mesmo servidoras e funcionárias em tempos anteriores a década de 1960, se faz necessário estabelecer um marco temporal a partir do qual seja viável a verificação de um acervo documental mínimo; isto só é possível a partir da criação do Poder Judiciário Rondoniense em 1981 de maneira que é com este evento que irá se concentrar um número quantificável de mulheres trabalhando na justiça, especialmente por conta dos primeiros concursos para a magistratura do Estado.

Em relação ao levantamento de pessoal é possível verificar através do site www.tjro.jus.br/gestãodepessoas¹ ter acesso ao quantitativo atualizado de juízes e juízas, desembargadores e desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Atualmente, em números reais o Estado conta com a presença de 122 juízes e juízas de Direito lotados em 107 varas e juizados. Desse total apenas 42 (quarenta e duas) são mulheres e 80 (oitenta) são homens, compreendendo um percentual de 34,42% para mulheres e 65,58% homens.

Quando a mesma análise é feita na segunda instância da Justiça Estadual as desigualdades de gênero tornam-se ainda mais acentuadas, dos 21 (vinte e um) desembargadores, apenas uma mulher: Marialva Henriques Daldegan Bueno, que ocupa relevante cargo de vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Neste caso, o percentual é de 4,76 de mulheres para 95,24% para homens.

Desta maneira, a problemática pode ser sintetizada a partir da análise do déficit de representação feminina no Tribunal de Justiça de Rondônia, com precisão, na observação da magistratura, de primeira e segunda instância.

A delimitação temática buscou um recorte tridimensional: espaço, tempo e sujeito. Em relação ao sujeito objeto da pesquisa é a “mulher juíza” que se

¹ Todos os dados analisados referentes ao quantitativo de magistrados podem ser visualizados no site www.tjro.jus.br/gestãodepessoas. Acesso em: 23 out. 2021.

institui como elemento central do estudo. Por outro viés, não se desconsidera a perspectiva dialógica e dialética; sendo assim, não é possível excluir da pesquisa o gênero masculino, tendo em vista que historicamente este se estabeleceu institucionalmente como a tese e a tônica histórica, sendo a mulher enxergada sempre como coadjuvante neste cenário.

O segundo recorte é o espacial e estabelece o Estado de Rondônia, ou melhor, o Poder Judiciário rondoniense como o *locus* de análise do fenômeno a ser estudado. Desta forma, procura-se compreender de forma clara qual tem sido o papel da mulher juíza dentro do Poder Judiciário, quais são as suas contribuições, como esta é vista pelos seus pares, por advogados, defensores, promotores de justiça, serventuários e o público em geral.

Este direcionamento à atuação da mulher juíza a ocupar os quadros da magistratura rondoniense é um grande desafio para sua elaboração, devido a escassa materialidade de literatura que tenha por escopo a narrativa histórica destas mulheres, o papel e a função da mulher juíza no território rondoniense anterior ao marco de criação do Estado.

Ademais, o presente trabalho busca ainda fazer uma análise do ingresso das mulheres na magistratura rondoniense a partir de 1982, ano da Instituição do Poder Judiciário no Estado, bem como uma análise quantitativa e uma reflexão qualitativa dos concursos públicos (do 1º ao 15º) para os cargos de juíza e juiz estadual, buscando compreender como se deu a inserção dessas mulheres nos quadros de poder e decisão.

Nesta dimensão, busca-se pensar como se estabelecem as relações de gênero dentro do sistema do Poder Judiciário Rondoniense a partir da compreensão do sexo e do gênero dos magistrados, como compreensões distintas.

Importante se faz compreender quem são os magistrados e magistradas que compõe o Poder Judiciário brasileiro para que se possa estabelecer as conexões necessárias com o direito produzido, estabelecendo quais as razões que o fundamentam, suas características e peculiaridades e se “este direito entendido enquanto formulação de uma instituição que roga para si a

prerrogativa de ser a mediadora dos conflitos sociais é institucionalmente imparcial ou não” (GOMES, 2020, p. 29).

Neste sentido torna-se imprescindível conhecer o Poder Judiciário Brasileiro de maneira mais ampla, para depois afunilar na compreensão do fenômeno regional que se propõe estudar, ou seja, a trajetória da mulher juíza no Estado de Rondônia e sua contribuição na afirmação dos direitos humanos, especialmente na luta pela igualdade de gênero dentro da carreira da magistratura.

Como estratégia para sintonizar o leitor a respeito da relevância temática, faz-se necessário dizer que os recortes de gênero dentro da justiça brasileira se tornou objeto de pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quando da realização em 2014 do Censo do Poder Judiciário, propondo o levantamento identitário dos magistrados e servidores da justiça brasileira, revelando “o que estes pensam sobre determinadas questões acerca das suas atuações profissionais, bem como seus níveis de satisfação com as políticas institucionais dos locais onde trabalham e de motivação com a carreira” (GOMES, 2020, p. 30).

Além disso, o Censo levantou alguns dados importantes: apesar do crescente número de mulheres a ingressarem nas carreiras da magistratura, especialmente em relação às décadas anteriores, “no panorama geral, elas não chegam à proporção de 40% comparado ao número de homens” (SCIAMMARELLA, 2015, p. 63).

O surgimento do Censo do Poder Judiciário ocorreu a partir de um Pedido de Providências nº 0002248-46.2012.2.00.0000, o qual teve como peticionante uma mulher da etnia indígena Kapinawa. Tal solicitação tinha como objetivo à “implantação de políticas públicas para o preenchimento de cargos no Poder Judiciário, visando a fixação de percentuais para a reserva de vagas destinadas a negros e indígenas” (GOMES, 2020, p. 30).

Embora este trabalho não possua um recorte etnológico, mas de gênero, é imprescindível a observação de tais dados porque eles ajudam a compreender em um contexto mais geral, a posição da mulher neste cenário e as dificuldades de ascensão ao Poder Judiciário, bem como ajudar a identificar as

desigualdades locais do Estado de Rondônia. Se as hipóteses avançadas estiverem corretas, a desigualdade de gênero será um importante problema a ser observado – imagina-se então se não serão duplamente graves os problemas a partir do recorte gênero/étnico.

Cabe inicialmente, o desenvolvimento de alguns conceitos gerais para que se possa compreender melhor a temática abordada. Os termos sexo e gênero, apesar da inter-relação, são conceitualmente distintos. Na busca da compreensão da mulher dentro do contexto da magistratura é importante uma distinção primordial.

Segundo o Dicionário Crítico de Gênero, a ideia de gênero propõe uma significação política, que ganhou força a partir dos anos de 1980, fruto da colaboração de correntes do feminismo, surgindo a partir daí a necessidade de superar o aspecto puramente biológico da mulher. O gênero estabelece-se como um conceito a partir das relações socialmente estruturadas “(...) que partem da contraposição e do questionamento dos convencionados gêneros feminino e masculino, suas variações e hierarquização social” (VEIGA e PEDRO, 2019, p. 330).

Tem-se então que as definições identitárias não se estabelecem simplesmente e puramente a partir de uma rigidez biológica. De forma ainda mais contundente, em relação ao papel da mulher dentro do Poder Judiciário; pode se dizer que a Instituição não estabeleceu para si e para os seus membros uma identidade a partir da perspectiva sexual (homem e mulher enquanto seres biológicos). Isso ocorreu a partir de uma perspectiva de gênero e que constrói discursos que legitimam o papel do homem e da mulher dentro da mesma Instituição.

Assim, o Poder Judiciário por tanto tempo refletiu a magistratura enquanto uma profissão de rigidez, frieza, dureza, austeridade, como sendo características “naturalmente” masculinas, mantendo as mulheres longe dos centros de poder, haja vista que o papel construído para elas, ou seja, suas identidades, não condiziam com o que a justiça necessitava.

Autores como Moraes (2000) retoma a ideia outrora formulada por Robert Stoller (1968) que buscasse diferenciar (sexo) como uma perspectivamente

meramente anatômica/biológica, de uma identidade social ou psíquica. Em outras palavras, se está falando “o sentir-se homem ou sentir-se mulher como uma categoria mais importante que uma mera identidade sexual” (MORAES, 2000; STOLLER, 1968 *apud* VEIGA e PEDRO, 2019, p. 331).

De modo ainda mais apropriado e a frente do seu tempo Simone de Beauvoir, em seu livro “O Segundo Sexo”, já afirmava que o sexo (biológico) não era necessariamente uma garantia de correspondência com o gênero. Já em 1986 a historiadora Joan Scott refletindo sobre o conceito, propôs que era “necessária a utilização da categoria gênero para uma análise mais plausível da historiografia” (VEIGA e PEDRO, 2019, p. 331).

Neste íterim Judith Butler apresenta uma abordagem fundamental para a discussão com a publicação de *Gender trouble* (1989). Evidencia-se a importância do contraponto entre Joan Scott e Judith Butler: enquanto para a primeira, o gênero consiste em uma forma de significar as relações de poder, dentro do confronto político, para Butler gênero é o meio pelo qual o discurso é conduzido, “um conjunto de atos reiterados no sentido de regular a sexualidade, seguindo padrões heterossexuais construídos para simularem uma aparência de natureza” (VEIGA e PEDRO, 2019, p. 331).

À primeira vista, a leitura de Butler apresenta-se mais coerente tomando por base o modelo organizacional do Poder Judiciário e da forma como este tem-se organizado mantendo para o lado de fora de suas portas as mulheres ou mesmo, na perspectiva de um acesso tardio, ao dizer que as mulheres necessitam, muitas vezes de forma inconsciente, se conformar ao padrão de identidade do que é ser uma magistrada ou do que se exige dela. Os padrões heteronormativos são tão fortes dentro da Instituição que podem ser notados até mesmo na adoção da moda – até o ano 2000, as mulheres não poderiam ingressar de calças ou tênis nas dependências do Supremo Tribunal Federal².

Desta forma, a trajetória da mulher juíza perpassa por caminhos complexos e dificultosos, tendo em vista toda a condição de exploração e subalternização a que estas foram expostas através dos processos

² Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2021/04/mulheres-e-calcas-uma-historia-nao-tao-simples-e-um-pouco-mal-contada/>. Acesso em: 30. dez. 2021.

colonizadores e da escravidão. Os preconceitos para com a mulher em suas múltiplas dimensões também consistem em um obstáculo de difícil superação, a despeito de todas as lutas feministas por igualdade de reconhecimento, tratamento e condições no mundo e especialmente em nosso país.

Os conceitos de gênero e sexo aparecem dentro do Poder Judiciário como padrões normativos complementares. Embora o gênero concentra-se a partir da questão da representatividade, ou seja, está estruturado a partir de um processo de representação, o sexo “consiste em uma situação circunstancial que se explica a partir da luta entre gênero e poder, sendo o próprio sexo significativo apenas a partir do gênero, logo a complementaridade dos conceitos” (VEIGA e PEDRO, 2019, p. 331).

Diante disso, o Poder Judiciário se estabelece como uma estrutura totalmente hierarquizada e hierarquizante; a partir dos pensadores acima o gênero representa a dinâmica do contexto de hierarquização social, ao determinar os papéis dentro deste sistema e não apenas determinar, mas dar-lhe a razão de ser destes.

Evidentemente, os conceitos de gênero e sexo estão longe de um consenso. Isto porque, os conceitos inicialmente trabalhados derivam de pensadores anglo-saxões que destoam muitas vezes dos conceitos propostos pelos pensadores franceses. Neste sentido, Joan Scoot assinala que o enfoque apenas no gênero “reduziria a observação das desigualdades visíveis entre mulheres e homens” (VEIGA e PEDRO, 2019, p. 332).

No contexto da distribuição da magistratura por gênero, são importantes os estudos de Boigeol quando analisa o acesso das mulheres francesas à magistratura. Em sua pesquisa fica evidente que unicamente o recorte de gênero não é suficientemente completo para verificar possíveis desigualdades dentre as mulheres. Além disso, aquelas que conseguiram ingressar no Poder Judiciário apesar de terem deixado claro que eram capazes, isto é, estavam qualificadas para exercerem o cargo, advinham de classes mais abastadas; de um jeito ou de outro, o ingresso das mulheres na magistratura francesa representa-se uma “ameaça às estruturas profissionais, considerando um atentado ao modelo familiar tradicional e aos atributos constitutivos da profissão” (SCIAMMARELLA, 2015, p. 61).

Em uma análise mais crítica fica evidente que o difícil e tardio acesso das mulheres ao Poder Judiciário não ocorreu de forma isonômica. Por isso, as mulheres que alcançaram os primeiros postos de trabalho na magistratura advinham das classes mais abastadas. Este padrão parece se repetir na luta e conquista do direito das mulheres no início do século XX. Nos dizeres de Pimentel (2013) são as mulheres negras que indiretamente possibilitam o acesso das mulheres brancas aos estudos e aos postos de trabalho – “(...) Além de levar os recados de sua “sinhá”, permitia para esta uma vida amena, tranquila e até ociosa. Cuidava de todos os afazeres da casa grande, e ainda contribuía para a economia do país, pois por vezes, trabalhava nas lavouras” (PIMENTEL, 2013, p. 04).

Conforme Sciammarella (BOIGEOL, 2005 *apud* 2015, p. 61), “pesquisas recentes apontam para o fato que embora a presença feminina na magistratura não esteja sendo questionadas”, para que as mulheres possam acender as posições hierarquicamente superiores, como nos tribunais por exemplo, tem que enfrentar uma forte discriminação, que acaba dificultando quando não inviabilizando sua chegada às cúpulas de poder.

Com isso, a ideia de que o gênero estrutura a hierarquia social e profissional, determinando os papéis, cargos de autoridade e os de submissão e inclusive a promoção dos membros aos cargos mais altos não pode ser descartada. Ainda:

(...) as posições/áreas de prestígio das profissões predominantemente assumidas por homens, a ampliação do acesso às carreiras jurídicas proporcionada pela abertura dos sistemas educativos e expansão das carreiras públicas, a dificuldade de acesso de mulheres a cargos superiores preenchidos por designação/nomeação, as diferenças salariais para trabalhos equivalentes quando desempenhadas por mulheres, a “penalização” de mulheres em decorrência da responsabilidade familiar (SCIAMMARELLA, 2015, p. 61).

Entre outras hipóteses, as pesquisas apontam para o fato de que mesmo que do ponto de vista formal a igualdade de gênero esteja garantida pelo texto constitucional (art. 5º, CF/1988) e outras leis, “na prática a igualdade de acesso e progressão por mérito é compartilhada somente entre os homens” (SCIAMMARELLA, 2015, p. 61) e os conceitos de gênero que fundamentam a

estrutura até mesmo do próprio Direito estão tão encobertas que dificilmente são identificadas.

Diante disso, os conceitos de gênero enquanto produto deste processo de hierarquização social estabelece papéis a serem ocupados dentro da magistratura. Inicialmente, cabe a abordagem inicial sobre o que é o ser magistrado, como verificado por Bonelli (2010) a respeito das fronteiras entre a possibilidade de construção deste conceito a partir das diferentes maneiras de experiência da carreira profissional a partir do gênero e da sexualidade.

Antes disso é possível propor uma intersecção desta temática a partir da teoria de Pierre Bourdieu, ao apontar que a dominação masculina irrompe a ordem social e a sistematiza (BOURDIEU, 2002). A hierarquia funcional estabelece-se como uma máquina simbólica que alicerça uma suposta superioridade e ratifica a “dominação masculina considerando-a base da divisão social do trabalho, distribuindo a ambos os sexos papéis, funções, habilidades e instrumentos de trabalho distintos” (VEIGA e PEDRO, 2019, p. 83).

Para REED (2011, p. 56), “a desigualdade de sexo também está na base do capitalismo e a partir disto legitima as posições da mão de obra de homens e mulheres no mercado de trabalho”, determinando sua divisão social, hierarquia, processos de subordinação, salários e direitos.

Neste sentido, compreende-se que as representações criadas dentro da estrutura social foram historicamente assimétricas e representaram distorções sobre a real capacidade das mulheres para exercerem os mesmos cargos e com atuação nos mesmos papéis da magistratura em igualdade de condições.

A este processo dá-se o nome de mito da inferioridade feminina, que possui como base a dominação masculina dentro das estruturas sociais, na propriedade privada, na igreja, no Estado e na família. Tal teoria reverbera na sociedade como uma verdade imutável, “dotando os homens de superioridade física e intelectual enquanto as mulheres são socialmente inferiores justamente pelo fato de serem naturalmente inferiores aos homens” (REDD, 2011, p. 58).

Felizmente estes conceitos vêm sendo desestruturados pouco a pouco. Cumpre compreender que o mito da inferioridade da mulher é “um produto do sistema social que causou e proporcionou inumeráveis desigualdades,

inferioridades, discriminações e degradações” (REED, 2011, p. 59). Desta maneira, não foi a natureza quem usurpou da mulher o seu direito de participação política e ascensão social, mas a própria sociedade o fez.

A nossa sociedade diferenciou mulheres e homens em uma prática social e, em seguida, atribuiu maior valor às características masculinas. E quando você tem dentro de uma diferença uma atribuição de maior e menor valor, gera-se a desigualdade. O conceito de gênero vem para nos ajudar a entender que essa desigualdade, ou seja, os homens estarem e posições superiores na sociedade, terem melhores salários, posições de liderança, tudo isso que a gente considera natural por ser homem, é social, é construído. Para que a gente equilibre essa balança isso precisa ser desconstruído, porque se foi aprendido dessa forma pode ser aprendido de outra que possibilite às mulheres desenvolverem seu pleno potencial e acessarem às oportunidades da mesma maneira que os homens (SANTIAGO, 2016)³.

A respeito dos dados da divisão por sexo na magistratura brasileira, o CNJ tem buscado mapear a realidade dessas desigualdades de gênero dentro do Poder Judiciário brasileiro. Em 2014 foi realizada uma pesquisa que se limitou ao mapeamento do perfil étnico, socioeconômico e de gênero dos magistrados e servidores da justiça brasileira e que servirá de base para que possamos aprofundar a pesquisa. Esta consulta foi capaz de evidenciar o sexo dos juízes, fosse pelo ano de ingresso na magistratura ou pelo ramo de atuação, demonstrando que historicamente a “Magistratura brasileira é composta em sua maioria por homens” (GOMES, 2020, p. 31). Assim, o Censo também servirá de base para subsidiarmos nossa análise regional.

A respeito da representatividade feminina nos espaços de poder e decisão, o Comitê de Monitoramento da Aplicação da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a mulher, no ano de 2000, apresentou a seguinte preocupação:

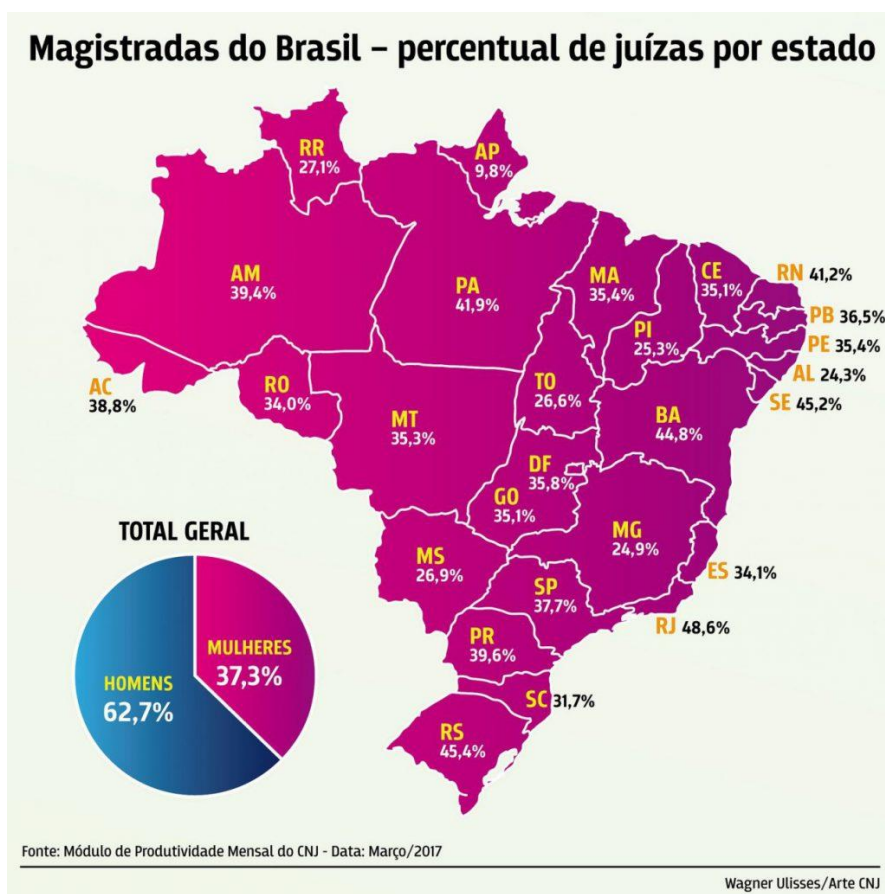
(...) o fato de que as mulheres ainda estão significativamente sub-representadas em todos os níveis e instâncias de poder e decisão [...] e com a sub-representação de mulheres em

³ SANTIAGO, Viviana. In: BASÍLIO, Ana Luiza. A igualdade de gênero pressupõe uma sociedade justa para meninos e meninas. Centro de Referências em Educação Integral: 2016, on-line. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/igualdade-de-genero-pressupoe-uma-sociedade-justa-para-meninos-e-meninas/>. Acesso em: 30 dez 2021.

posições qualificadas em algumas áreas da vida pública e profissional, tais como no judiciário e nas relações exteriores, particularmente nos mais altos escalões (SCIAMMARELLA, 2015, p. 63 *apud* MELO, NASTARI E MASSULA, 2005).

Em pesquisa mais recente realizada pelo CNJ (2017) não há nenhum estado no Brasil onde o índice de homens e mulheres magistrados seja simétrico. No entanto, merece destaque os estados do Rio de Janeiro com uma média de mulheres magistradas em 48,6%, Rio Grande do Sul 45,4%, Sergipe 45,2% e Bahia 44,8%. Na média geral para aquele ano o percentual de mulheres na magistratura era de 37,3%.

FIGURA 1: MAPA DO PERCENTUAL DE JUÍZAS POR ESTADO



Fonte: CNJ: 2017

1.2 BREVE HISTORIZAÇÃO DO TEMA

Para compreender o tema apresentado é necessário escavar entre as estruturas elementares da história do Estado de Rondônia, desde quando ainda era território, minerando e extraíndo como látex, por vezes entre os cortes não tão precisos da história, quase sempre narradas pelos vencedores, as nuances que revelaram os aspectos essenciais da presença das mulheres na construção deste estado e de seu Poder Judiciário.

Mesmo que o protagonismo destas mulheres ainda não tenha alcançado o seu apogeu, elas estão lá, como guaridas e arautos, buscando seu lugar ao sol, ao desfavor de todas as intempéries, contra todas as forças dominantes, de todos os machismos, velados, declarados e/ou institucionais, lutando por nada mais e nada menos do que por aquilo que lhes é de direito.

Neste cenário, a trajetória das mulheres juízas do TJRO não está desconectada de um quadro maior composto por mulheres pioneiras a ocuparem cargos de juíza no Brasil. Logo, a presença tímida em quantidade, mas não em importância das mulheres em espaços de poder e decisão não é uma característica exclusiva do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Na Suprema Corte da Justiça do Brasil (STF) dos 11 ministros apenas duas são mulheres, correspondendo apenas a 18,18% do total. Já o Superior Tribunal de Justiça que é composto por 33 (trinta e três ministros) também nomeados pelo presidente da República conta atualmente 31⁴ (trinta e um) membros ativos, dentre estes apenas 6 (seis) são mulheres, um percentual de 19,35%.

Em relação à cúpula do Poder Judiciário Brasileiro, especialmente naqueles cargos envolvendo presidência, chefia e liderança a discrepância de gênero é ainda mais contundente. Ainda que se pensar ao contrário, que haveria um processo de igualdade no ingresso na magistratura, tendo em vista que a porta de entrada para o serviço público é o concurso público.

⁴ Disponível em: <https://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=1>. Acesso em 30. maio. 2021.

Porém, quando se fala em representatividade feminina, “o Poder Judiciário é das instituições, aquela com o menor índice de representatividade das mulheres na cúpula desta estrutura hierárquica” (SCIAMMARELLA, 2015, p. 64). Tem-se os seguintes dados a respeito da cúpula do Poder Judiciário Brasileiro:

QUADRO 1 – QUANTITATIVO GERAL DA CÚPULA DO JUDICIÁRIO NO BRASIL

Categoria	Total de Cargos	Cargos ocupados por mulheres (Biênio I)	Cargos ocupados por mulheres (Biênio II)	Percentual da representação feminina (Biênio I)	Percentual da representação feminina (Biênio II)
Cargos de Direção	180	53	51	29,44%	28,33%
Presidência	56	16	11	28,57%	19,64%
Vice-presidência	67	21	23	31,34%	34,32%
Corregedoria	57	16	17	28,07%	29,82%

Fonte: Anuário da Justiça - 2021

O que se tem observado é que embora a forma de acesso ao Poder Judiciário de primeiro grau seja através de concurso público, tal mecanismo não é suficientemente isonômico para garantir uma entrada paritária das mulheres na magistratura. Isto porque, na segunda instância, bem como nas demais estruturas do Poder, especialmente naqueles cargos de Presidência, Vice-presidência e Corregedoria o ingresso ainda se dá por critérios diversos.

Ao considerar o fato de que apenas recentemente as mulheres tem conseguido ingressar de forma sistemática na magistratura brasileira, uma instituição com mais de 300 anos de história, pode-se dizer então que os critérios como antiguidade e mérito, como é exigido pela Constituição Federal (art. 93, inciso III) e pela Lei Complementar nº. 35/1979 (Lei da Magistratura), não são suficientemente justos e tem de toda forma mantido os percentuais de mulheres na cúpula muito aquém do que se espera para um estado democrático de direito

onde a igualdade de gênero é erigida como um direito fundamental (art. 5º, inciso I da CRFB/1988).

Especialmente no contexto rondoniense tais fatos são ainda mais graves, visto que antes da década de 1960, simplesmente não há nenhuma menção de mulheres atuando como magistradas no território. Com a criação do estado em 1981, e a realização do primeiro concurso público em 1982, as mulheres vão paulatinamente construindo suas trajetórias no Poder Judiciário rondoniense, com muita luta, através de um individualismo persistente de cada uma delas.

1.3 HIPÓTESES

A tímida percentagem de juízas comparativamente ao número de juízes que compõe o quadro da magistratura rondoniense é resultado de uma estrutura institucional que desde sua origem manteve as mulheres longe dos centros de poder e decisão?

A presença paritária e maior participação das mulheres podem romper com paradigmas machistas nas decisões judiciais? Fatores como casamento e maternidade são quesitos que dificultam o acesso das mulheres aos cargos públicos? Se historicamente o Poder Judiciário constitui-se em uma instituição tradicionalmente masculina, não é correto afirmar que o sistema de progressão na carreira pelo critério da antiguidade favorece mais os homens que as mulheres? É inevitável a hipótese de chegada das mulheres às cúpulas superiores tendo como questão norteadora apenas o critério quantitativo?

A Proposição de cotas de gênero para o ingresso paritário aos cargos de desembargadores seria uma solução viável para o problema de representatividade, tendo em vista que os critérios de seleção de juízes para cúpula estabelecer-se a partir do critério da antiguidade e também de indicação do poder executivo?

O processo de naturalização da ausência das mulheres em espaços como a magistratura, “são evidências da desigualdade de gênero na sociedade brasileira, refletidas na composição de instituições e espaços de poder?” Paráfrase (GOMES, 2020, p. 01).

1.4 OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Gerais:

Analisar como e por que historicamente o Poder Judiciário configurou-se como uma Instituição formada predominantemente por homens.

Descrever as estruturas e instituições que historicamente limitaram o ingresso das mulheres as instâncias de poder, inibindo ou proibindo que estas ocupassem cargos de decisão.

Compreender como se dá a atuação das mulheres juízas no Poder Judiciário estadual rondoniense.

Analisar se a questão “o gênero do(a) magistrado(a)” constitui um fator importante e/ou determinante para o resultado de alguns julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário principalmente aqueles relacionados a violência doméstica e familiar.

Específicos:

Examinar os dados documentais que versam sobre os concursos públicos para ingresso nos quadros da magistratura rondoniense realizados do período de 1982 a 2005;

Identificar os resultados percentuais obtidos em recorte de gênero daqueles(as) que ingressaram para ocupar os cargos na magistratura rondoniense.

Compreender, a partir da análise dos dados obtidos, como estes se equacionam com a ideia de uma instituição que historicamente se firmou como negadora dos direitos das mulheres.

1.5 ABORDAGEM TEÓRICA, CONCEITUAL, METODOLÓGICA E BIBLIOGRÁFICA.

Quanto à metodologia do presente trabalho pode-se afirmar que ela se constitui em uma pesquisa aplicada e tem como finalidade desenvolver um produto a ser apresentado como resultado que possa contribuir para o aprimoramento do Poder Judiciário na região.

Com caráter descritivo exploratório, busca-se além da realização de análise teórica e revisão bibliográfica com vistas a organizar e realocar o conhecimento já produzido de acordo com a finalidade da pesquisa, fazer um processo de sondagem de fatos ou fenômenos sociais, que no presente trabalho dividem-se em dois objetivos distintos: a presença das mulheres no Poder Judiciário Rondoniense a ocupar os cargos de juíza e os concursos públicos realizados entre o período de 1982 a 2005.

A coleta de dados que ainda estão escritos nos livros e artigos científicos e trabalhos acadêmicos em geral. Em relação à abordagem dos dados, a pesquisa possui natureza quali-quantitativa, posto que além de fazer um levantamento estatístico do número de mulheres a ingressar nos quadros públicos como juíza de Direito buscar-se-á balizar e avaliar criticamente tais informações.

Quanto ao método utilizado, far-se-á uso do hipotético-dedutivo, tendo em vista que a partir da problemática estabelecida, busca-se situar hipóteses que podem apontar para a compreensão do fenômeno social observado.

Na pesquisa bibliográfica foram utilizados livros, artigos acadêmicos e consulta às páginas eletrônicas de diversos tribunais estaduais, especialmente do Tribunal Estadual de Rondônia, Tribunais Regionais Federais, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal Federal.

Quanto aos procedimentos adotados, estes podem ser divididos em três:

- Bibliográfico – procedimento de ler livros e trabalhos acadêmicos, tirar citações e tirar conclusões.
- Pesquisa documental – leis, recomendações, resoluções, regimentos internos, relatórios e estatísticas.

Quanto à abordagem teórica tem-se em conta que dentro do campo de estudo dos direitos feministas há uma infinidade de autoras e autores que escrevem das perspectivas mais diversas sobre Poder Judiciário. Diante disso, é tão difícil estabelecer um mínimo de referenciais teóricos dado à percepção que tudo que se lê é importante para o trabalho.

No entanto, a abordagem teórica necessita estar condicionada à um núcleo principal de estudo e análise. Neste sentido, seria impossível não mencionar em primeiro lugar os artigos publicados pela Doutora e Mestre em

Ciências da Religião e Chefe do Centro de Documentação Histórica do Poder Judiciário de Rondônia, Nilza Menezes, que foram de suma importância para levantamento dos dados históricos e estatísticos que compuseram o presente trabalho.

Dentre os artigos utilizados é possível referenciar os seguintes: “Vozes em Contralto: O lugar das mulheres magistradas no Judiciário e Rondônia”; “Feminino e masculino: a presença das mulheres no Poder Judiciário de Rondônia”, o artigo “Juizes em Rondônia”, “O Poder Judiciário em Rondônia”, “Poder Judiciário de Rondônia e suas imagens”; tais artigos possuem vasta gama de informações históricas que nos ajudarão a compreender o contexto de formação do Poder Judiciário Rondoniense.

O livro “Cadê a Juíza” de Raíza Feitosa Gomes, sobre a Travessia de Magistradas Negras no Judiciário Brasileiro, embora possua um recorte étnico sobre a inserção das mulheres negras, possuem relevantes dados estatísticos que serão importantes para subsidiar a pesquisa em um contexto mais amplo.

O livro de Hildete Pereira de Melo e Débora Thomé “Mulheres no Poder” consistiram em fontes de inspiração e conhecimento para traçar uma perspectiva histórica na luta pela afirmação de seus direitos.

Em desenvolvimento como liberdade, Amartya Sen (ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 1998, por desenvolver o Índice de Desenvolvimento Humano), subsidiará nossas pesquisas por meio da preposição da mulher como agente de transformação social. Graça Figueiredo desembargadora do Tribunal do Estado de Rondônia, com seu brilhante trabalho “Senhoras da Justiça”, também contribui para o levantamento de dados e a trajetória histórica de mulheres que ocuparam cargos de poder e decisão.

De forma inquestionável, o Dicionário Crítico de Gênero (Colling, Ana Maria; Tedeschi, Losandro Antônio (Org.) *Dicionário crítico de gênero*. Prefácio [de] Michelle Perrot.– 2.ed. – Dourados, MS: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.) veio elucidar muitos pontos controvertidos e apresentar os conceitos mais apropriados para o debate do tema proposto, especialmente no que diz respeito às diferenças entre gênero e sexo, sobre as

representações femininas dentro das instituições de poder e o papel da mulher neste contexto.

No que tange a análise do Poder Judiciário como uma instituição patriarcal, importante se fez a leitura de Bourdieu a partir do conceito de dominação masculina e a construção simbólica de uma estrutura que normatiza e normaliza os papéis sociais e as desigualdades de gênero – esta estrutura é tão poderosa, que chega a ser “mágica”, isto porque, não há a necessidade de coação física; ambos, dominadores e dominados encontram-se convencidos de que seus papéis na estrutura social são naturais (TEDESCHI, 2019, p. 83).

A partir da teoria de Bourdieu (2002) sobre a dominação masculina procura-se identificar como os papéis sociais, principalmente na magistratura rondoniense, foram estabelecidos. Esse aspecto da dominação masculina dialoga com o que foi proposto por Evelyn Reed (2011) em “sexo contra sexo ou classe contra classe”, onde a autora apresenta a ideia do mito da inferioridade feminina e como historicamente esta foi estabelecido como um dado importante para o desenvolvimento do capitalismo.

Obviamente que não será possível falar de forma pormenorizada de todos os livros e artigos utilizados neste trabalho, mas apenas apontar possíveis caminhos de verificação dos dados e dos resultados aqui apresentados.

2. A JUSTIÇA NO BRASIL: O DISCURSO HETERONORMATIVO, EUROCENTRICO E FALOCENTRICO.

As desigualdades que fundamentam a sociedade brasileira de ontem e hoje, por meio de estruturas seculares seguem a desafiar o exercício dos direitos femininos e interromper o progresso das mulheres como agentes de mudanças. Do ponto de vista do poder, as mulheres continuam ocupando escassos espaços quando comparadas aos homens. A desigualdade é ainda mais perversa quando se trata de mulheres negras ou moradoras das periferias urbanas (MELO e THOMÉ, 2018).

O sistema judiciário está estabelecido sobre um paradigma burguês e por consequência capitalista, reproduzindo incessantemente mecanismos que

quando não inviabilizam, dificultam o acesso das mulheres às instâncias de decisão, seja como pacientes ou agentes da justiça.

Antes de tudo há de se pensar nos conceitos e nos discursos que legitimam um determinado perfil ou padrão de ser (do que ser e como ser) dentro da sociedade. Faz-se necessário se apropriar aqui de uma definição inicial do que venha ser a heteronormatividade. Este termo e conceito foi criado por Michael Warner em 1991 buscando designar uma nova ordem social, ou seja, o discurso e as práticas que levam os indivíduos a organizarem-se em torno de um modelo de vida heterossexual.

A heteronormatividade se distingue da heterossexualidade, porque independente da sexualidade que os indivíduos possuam eles precisam orientar sua práxis social de acordo com a heterossexualidade, mesmo que sejam homossexuais.

Atualmente, e principalmente dentro da magistratura está posto um determinado tipo de comportamento que revela as estruturas solidificadas desta heteronormatividade arraigada dentro da instituição. Independente se o magistrado é homem ou mulher e independente de sua sexualidade, ele deve agir de acordo com os valores “inerentes” (socialmente construídos) da magistratura. Assim, a heteronormatividade é uma espécie de linearidade, coerência entre o sexo e o gênero, ou seja, “as pessoas com genitália masculina devem se comportar como machos, másculos e as com genitália feminina devem ser femininas, delicadas” (BUTLER, 2003 *apud* NOGUEIRA e COLLING, 2019, p. 394).

Enquanto a heterossexualidade compulsória se sustenta na crença de que a heterossexualidade é um padrão da natureza, a heteronormatividade advoga que ter um pênis significa ser obrigatoriamente másculo, isto é, o gênero faz parte ou depende da “natureza”; existe uma relação mimética do gênero com a materialidade do corpo (*idem*).

O que se vê aqui é a invisibilidade da sexualidade que está dissonante daquela que foi socialmente estabelecida como natural. Na magistratura isto é evidente no perfil que se espera dos juízes – devem ser duros, austeros, contidos; não se pode demonstrar fraqueza em nem mesmo compaixão, ou seja, precisar ser “machos”, ter “culhões”. Embora, se tenham em mente, justamente

por conta deste padrão heteronormativo que as mulheres juízas, porque são mulheres, devem ser mais sensíveis, humanas, ao mesmo tempo. Mas, na verdade, muitas mulheres juízas acabam introjetando este padrão/perfil do magistrado homem e repetindo e reforçando estes padrões inconscientemente.

Desta perspectiva é que se fala desde o início que não é possível compreender o papel da mulher dentro do Poder Judiciário de forma desconecta da imagem construída pelos homens e para os homens. A este respeito, tem-se que as inúmeras mudanças que paulatinamente vem ocorrendo, especialmente aquelas relacionadas a perspectiva da sociedade precisam ser lidas a partir das lentes da teoria do gênero. Isto porque a relação destes papéis sociais (masculino e feminino) são relações socialmente construídas e estabelecem padrões de comportamento a estes atores sociais de forma distintas, baseadas na heterossexualidade.

Conforme Menezes (SCOTT, 1990 *apud* MENEZES, 2015, p. 61) “não há como estudar as mulheres sem ater-se aos homens, pois o movimento é causado pelas relações estabelecidas entre os dois. Isso é causador de grande tensão fazendo com que o campo seja repleto de ambiguidades”. A este respeito cabe citar Miskolci:

A heteronormatividade é a ordem sexual do presente, fundada no modelo heterossexual, familiar e reprodutivo. Ela se impõe por meio de violências simbólicas e físicas dirigidas principalmente a quem rompe normas de gênero” (MISKOLCI, 2012, p. 43- 44).

Outra discussão importante levantada a partir da ideia de heteronormatividade e que se conecta com o discurso da dominação masculina proposta por Bourdieu (2002) está presente no livro de Gayatri Chakravorty Spivak “Pode o Subalterno falar?”. Embora seja necessário tomar muito cuidado com a utilização do termo, para que não vindo a banalizá-lo distorcer seu real significado, parece que a questão do gênero importa em uma demasiada opressão à um grupo, nem sempre homogêneo, de pessoas que na maioria das vezes não são ouvidos e nem se veem representados ou se representam com a isonomia que se espera (SPIVAK, 2010, p. 12). Excluídos pelos grupos dominantes não conseguem exercer suas cidadanias e participar de forma plena da sociedade.

A ministra Laurita Vaz⁵, primeira mulher a presidir o STJ, assim se posiciona sobre a própria estrutura do Poder Judiciário:

Existe uma cultura machista arraigada nas instituições, e a magistratura, mesmo com uma composição pareada ou majoritariamente feminina, ainda reproduz esse tipo de pensamento, o que significa um verdadeiro retrocesso na luta pela garantia dos direitos das mulheres. O que se espera do Poder Judiciário é justamente um olhar de enfrentamento às questões referentes à desigualdade de gênero, especialmente cruel no seio da população mais vulnerável, evitando-se assim decisões injustas como as acima retratadas.

Outro ponto marcante da fala de Spivak está relacionada a questão do discurso. Na maioria das vezes não é respeito à mulher o seu lugar de fala – relegando aos intelectuais homens o poder do discurso e no Poder Judiciário isto faz total sentido. Para Spivak discurso é resistência. Quando à mulher não é dada a voz dentro das estruturas do Poder Judiciário acaba se reproduzindo as estruturas de “poder e opressão, mantendo o subalterno silenciado, sem lhe oferecer uma posição, um espaço de onde possa falar e, principalmente, no qual possa ser ouvido” (SPIVAK, 2010, p. 12).

É também neste sentido que a Ministra Carmem Lucia da Silva⁶, segunda mulher a ingressar na mais alta corte da justiça do país, em sua crítica chamou a atenção do Ministro Luiz Fux, quando este veio dizer que concederia espaço para Rosa Weber dar seu voto, como se o ministro tivesse autoridade para conceder a vez e a voz. A fala da ministra é também resultado de uma conversa que teve com a ministra da Suprema Corte dos Estados Unidos e que teria lhe perguntado se no Brasil as juízas são constantemente interrompidas durante suas preleções.

Subsequentemente a ministra, presidente do STF naquele biênio, apresentou uma pesquisa que revelava que nos tribunais constitucionais em que

⁵ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/289230/o-machismo-no-judiciario>. Acesso em 29. jul. 2021.

⁶ Disponível em: <https://aldirdantas.com/noticias/carmen-lucia-reclama-do-machismo-de-ministros-no-supremo-nao-nos-deixam-falar/>. Acesso em: 31. dez. 2021.

há mulheres como ministras, estas são 18 vezes mais interrompidas do que os homens.

Neste sentido, conforme Graziela Oliveira (2003), é possível inferir que tais instituições, bem como o próprio sistema jurídico utiliza-se do direito como um sistema que estrutura relações de poder. Tais mecanismos se fundamentam por meio dos que jugam ou subjugam. Dentro da ordem capitalista e que em razão disso realoca as identidades de distribui a riqueza segundo os méritos, aqueles que são apenas elementos passivos (não-proprietários) são citados por uma igualdade formal – ou seja, dentro do ordenamento jurídico há igualdade, mas apenas dentro dele.

Em outros dizeres, a famigerada dignidade humana, defendida aos quatro ventos no estado democrático de direito, como um fundamento deste (CRFB/1988, art. 1º, inciso III), é incompatível com o tipo de sistema jurídico que historicamente foi modelado. Assim, há estabelecido um paradoxo entre aquilo que se defende e os meios utilizados para defender.

Dignidade é um processo construído na luta de trabalhadores e demais camadas da sociedade, na defesa de seus interesses contra os interesses das classes dominantes. A construção da dignidade requer a negação do direito baseado nas relações de produção capitalistas. Enquanto as relações entre os indivíduos e grupos forem de exploração, não será possível o gozo de dignidade por parte da maioria da sociedade. (OLIVEIRA, 2003, p. 12).

As vozes femininas foram ao longo da história humana sufocadas e soterradas pela construção da imaginação masculina. Foram os homens que por muito tempo determinaram a cor e o tom, ditaram as normas e a moda, molda os corpos e os prazeres, “mudando os nomes e as crenças das mulheres, pelo casamento a ponto que seus esforços se encontram sempre inviabilizados no espaço decisório” (MELO e THOMÉ, 2018, p. 38).

Não de outro modo o exercício da Magistratura na Região onde hoje se localiza o Estado de Rondônia nasceu envolto a este contexto paternalista. Apesar de possuir suas próprias características e singularidades não está isento de tais metodologias.

Nesta perspectiva, apresentar-se-á neste trabalho, a partir do próximo capítulo um breve histórico da magistratura no Brasil e no mundo, demonstrando como a mulher em circunstâncias de total exclusão, foi se inserindo paulatinamente e assumindo o papel de protagonista de sua própria história, “embora existam teorias de que em tempos remotos as sociedades eram matriarcais e a igualdade nestes tempos era muito mais substancial do que nos dias de hoje” (REED, 2011, p. 60).

Obviamente que o florescer dos direitos femininos não vieram sem muita luta, revoltas e revoluções. Não é possível sustentar um novo modelo de sociedade, mais justa, fraterna e solidaria sem atacar as estruturas de uma sociedade injusta, egoísta e machista construída a partir das desigualdades entre homens e mulheres.

Veremos também como a magistratura de Rondônia se desenvolve, como as mulheres começaram a conquistar seus espaços diante de uma instituição marcada pelo solipsismo do imaginário masculino – construto misto de razão e mitos e que manteve as mulheres distantes dos centros de poder e decisão.

Outro grande problema que a discussão invoca gira em torno das barreiras que a mulher encontra para se inserir no mercado de trabalho. A maternidade acaba sendo um dos fatores biológicos que desdobram em preconceitos que legitimam a desvalorização da mulher neste contexto, isto porque a mulher necessita de afastamento do trabalho para gestação e posteriormente para o aleitamento. Isso, muitas vezes “é compreendido como um fator a legitimar inatividade profissional, culminando em menores salários” (MENEZES, 2015, p. 162). Mas, não foi sempre assim. Conforme Evelyn Reed, em outros tempos a maternidade ornava as mulheres com poder e prestígio. É na verdade, a maternidade o divisor de águas entre o reino animal e o ser humano. Como fundamentaram Marx e Engels, “a maternidade impulsionou o trabalho, e a partir da fusão destes dois nasceu o primeiro sistema social” (REED, 2011, p. 61).

Mas, nos tempos atuais a maternidade representa um paradoxo, porque ao mesmo tempo em que as mulheres são “santificadas” pela maternidade, também são desvalorizadas no mercado de trabalho por serem mães. Segundo Pierre Bourdieu, (2002, p. 84) tais situações se desenvolvem pelo fato que os

papéis sociais são construídos e determinados para legitimar uma certa ordem social. Os cargos de poder são construídos e naturalizados para serem ocupados por homens, requerendo características associadas ao universo masculino; atributos que demonstrem domínio, segurança, autoridade, força e até agressividade – deste norte, associa-se a magistratura ao masculino. Em outras palavras: “(...) no conjunto das oposições que organizaram todo o cosmos, os atributos e atos sexuais se veem sobrecarregados de determinações antropológicas e cosmológicas” (BOURDIEU, 2002).

O debate em torno desses temas, que historicamente constituem obstáculos aos direitos de igualdade, se assentam, em grande monta, na falta de compreensão das tensões de gênero dentro das instituições e isto se dá justamente pelo processo de naturalização desses fatos sociais. Todo este contexto, não deixa de ser, na visão de Bourdieu uma espécie de violência simbólica, sofrida e praticada sem que os indivíduos (violentando e violentador) tenha consciência de tais ações.

A construção dos papéis sociais no Poder Judiciário, reproduzem os padrões heteronormativos e delimitam a identidade da mulher dentro de suas paredes.

Ainda assim precisam ser diferentes, sendo boazinhas, sensíveis, mais simpáticas, mais humanas, quando na verdade, ser mais humana é suportar uma carga maior, imposta pela condição feminina, que torna a mulher menos humana no que se refere aos seus direitos. Quando a mulher deixa de ter essas “qualidades” de sensíveis, dóceis, ajudadoras são criticadas por não terem os atributos femininos ideais. Porém, quando possuem essas “qualidades” são criticadas por serem frágeis e diferentes, portanto, necessitando da tutela dos homens, o que é uma violência pensada biologicamente envolta no discurso da proteção que resulta em exploração (MENEZES, 2015, p. 162).

Sabe-se que a luta pelos direitos femininos nasce senão da tomada de consciência pelas próprias agentes, não significando, no entanto, que as instituições e seus membros, inclusive os homens, não possam ser conscientizados. É uma árdua tarefa, mas é o diálogo, a luta, as reivindicações que serão capazes de minar as estruturas e as tensões de gênero são significativas para propiciar um espaço de respeito e igualdade dentro da instituição. Nas palavras de Sen (2010),

Já não são mais receptoras passivas de auxílio para melhorar seu bem-estar, as mulheres são vistas cada vez mais, tanto pelos homens como por elas próprias, como agentes ativos de mudança: promotoras dinâmicas de transformações sociais que podem alterar a vida de mulheres e de homens (SEM, 2010, p. 246).

Em relação a este processo de participação feminina na mudança de rumo das políticas e das instituições tem-se a dizer que na verdade, elas têm trabalhado ativamente, mas de forma mais concreta as mudanças passam a ser notadas a partir do início do século XX. As alterações legislativas que têm culminado em mudanças cada vez mais expressivas no ingresso das mulheres na vida pública é fruto deste processo de lutas sociais.

A emancipação feminina, que se iniciou principalmente pelo direito de voto é sem sombra de dúvidas uma das mais importantes conquistas das mulheres no século XX no Brasil. A razão disso foi que a partir da participação das mulheres na política (ainda que de forma muito tímida no início e ainda que só exercendo o direito ao voto), possibilitou gradativamente a mudança de legislações que mantinham as mulheres tuteladas pelos seus maridos, a exemplo do Código Civil de 1916, onde a mulher não podia dispor livremente dos seus bens, nem tampouco trabalhar fora de casa ou estudar.

Uma das primeiras políticas públicas em prol das mulheres foi de iniciativa de Bertha Lutz em 1936. Em seu texto, propunha “políticas relativas ao trabalho feminino, assistência à mulher, à infância e a maternidade, inclusive a gestão da previdência social das trabalhadoras” (MELO e THOMÉ, 2018, p. 150).

Além disso, pode se dizer que todas as conquistas que representaram ou culminaram em transformações dos dispositivos legais até hoje não se deram senão em virtude de massiva participação feminina. E ainda: “Pode-se afirmar que a lenta invasão feminista no aparelho de Estado desenvolveu-se desde esta década e foi incorporando a perspectiva das mulheres ou de gênero nas políticas públicas e programas governamentais no Brasil” (MELO e THOMÉ, 2018, p. 153).

3. SEÇÃO 03: A HISTÓRIA DA MAGISTRATURA E A PRESENÇA DA MULHER EM ESPAÇO DE PODER E DECISÃO.

A sociedade tal qual a conhecemos, foi desde os seus primórdios estruturada para manter afastadas as mulheres dos centros de poder e decisão. Fosse à figura do pai como chefe tribal ou do rei chefe da nação, que na maioria das sociedades exercia simultaneamente o papel de magistrado, juiz e chefe militar, a hierarquia de gênero estava posta de maneira a manter as mulheres controladas, arredias, limitadas.

Esta estrutura de poder, no mundo ocidental foi denominada *paterfamilias*. Tendo sido originado na Roma Antiga, durante a Monarquia Etrusca, “as famílias nobres, descendiam em linha direta paterna, e iam se agregando em clãs comuns da mesma linhagem chamado de *gens*” (LIMA e SOUZA, 2019, p. 574⁷), ancorando-se no culto doméstico, partilhando o seu significado dentro da mesma ascendência.

Com o passar do tempo, dado o enfraquecimento da *gens*, e por causa da revolta dos plebeus por igualdade e fortalecimento do poder político, as famílias constituíram-se no aglutinador do ancestral comum. Neste contexto, é cunhado o termo *paterfamília*, caracterizado por aquele homem que não estava em uma condição de submissão a outro (AMUNÁTEGUI PERELL, 2006 *apud* LIMA e SOUZA 2019, p. 574).

O Direito Romano dava à *paterfamilias* poder de vida e morte sobre todos os que, por parentesco cognatício ou agnatício, integrassem a sua família, e também sobre os seus escravos. Exercia o papel de juiz na família, podendo vender como escravos ou mesmo punir com a morte aqueles que violassem as normas e os costumes domésticos (LIMA e SOUZA, 2019, p. 574).

Em “A Cidade Antiga”, Fustel de Coulanges expõe que no mundo antigo, no contexto greco-romano, a autoridade (*arche*) concentrava-se em uma única figura masculina, o pai. O Estado Antigo acabou sendo reflexo do próprio núcleo familiar que tinha na persona do pai seu maior símbolo de poder. A esta figura

⁷ Dicionário Crítico de Gênero, organizadores: Ana Maria Colling e Losandro Antonio Tedeschi. 2ª Edição. Editora UFGD. Dourados, 2019.

conectava-se tanto as atribuições enquanto sacerdote responsável pela operacionalização do culto doméstico e, também a autoridade como julgador dos conflitos existentes (juiz), mestre e chefe político. Essa confusão e/ou acúmulo de funções encontradas nas comunidades tribais baseadas no paternalismo não cessou com o surgimento da monarquia.

Com a revolução que instituiu o regime republicano não houve o rompimento das antigas estruturas que sempre foram vistas como naturais, constituindo-se assim como uma lei fundamental da sociedade humana. O magistrado ao substituir a figura do rei, continuou exercendo assim como ele a figura de sacerdote e chefe político ao mesmo tempo.

A figura jurídica do paterfamilias e a posição de inferioridade e submissão da mulher, consolidados no Direito Romano, influenciaram o Direito ocidental de um modo geral, deixando profundas marcas na legislação de diferentes países. O Brasil herdou da Europa uma série de leis que conferiam aos pais e maridos poderes absolutos sobre suas filhas e esposas (LIMA e SOUZA, 2019, p. 577).

Para Alessandro Moreira⁸ (2012) é possível observar que:

Ao se lançar um olhar sobre uma realidade factual como as antigas religiões romanas, isto se torna muito visível; as relações de poder estão umbilicalmente relacionadas com posicionamentos com sua gênese no religioso que posteriormente ocupam e por não dizer, data vênica, com o elenco de relações entre o Estado Formal e a população.

Neste sentido, a religião historicamente constitui-se um dos mais eficazes instrumentos de controle social, especialmente quando, através das mais diversas literaturas e narrativas míticas conseguiu estabelecer a obediência e subjugação das mulheres como um fenômeno natural/divino, justificando e fundamentando a opressão de gênero, embora esta não se apresente como um fenômeno universal e incontestável de forma indistinta e em todas as sociedades (TESSLER, 2013⁹).

⁸ Verificar o artigo “Evolucionismo e Direito”, disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/evolucionismo-do-direito/97108/>. Acesso em: 10. set. 2021.

⁹ Ver TUCÍDIDES. A história da Guerra do Peloponeso. 3. ed. Brasília: UnB, 2001.

No contexto da magistratura no mundo antigo, as atribuições da Justiça são confiadas ao Colégio dos Pontífices, uma organização religiosa aristocrática formada apenas por cidadãos patrícios, descendentes dos fundadores da cidade, que detêm o monopólio do conhecimento, interpretação e aplicação do direito costumeiro (*ius quirites*). Às mulheres neste período cabe ouvir e falar apenas o mínimo possível (TESSLER, 2013).

A figura do Pontífice é muito semelhante à de um sacerdote, posto que as regras dos procedimentos judiciais e as fórmulas legais são administradas de maneira semelhante aos cultos religiosos, inclusive com prescrições de dias que podem e que não podem ser aplicadas as leis (dias fastos e nefastos) associadas no futuro aos prazos processuais.

No entanto, toda esta estrutura masculina não conseguiu disfarçar que a justiça é essencialmente feminina, ou pelo menos é assim que ela é vista na religião e nos mitos. Conforme a desembargadora regional federal da 4ª região, Marga Inge Barth Tessler, em seu artigo “O papel da mulher no Poder Judiciário” (2013):

Ésquilo, na tragédia de Oréstia, contra a lenda do nascimento do primeiro tribunal com um julgamento justo, afastando a vingança privada (lei de Talião), com a intervenção da deusa Palas de Athena. Orestes matou a mãe vingando a morte do pai, assassinado por ela. Perseguido pelas Fúrias, deusas da vingança, vai ao templo de Athena e abraça a imagem da deusa, e esta convence as Fúrias a desistirem da vingança para submeter Orestes a julgamento, o primeiro por crime de homicídio. Os jurados depositam os votos na urna. Ocorre empate e a deusa Athena, como havia anunciado, vota pela absolvição (“o voto de Minerva”). É a lenda da invenção da justiça, como uma figura feminina fundamental, em papel ativo. O início da arte de julgar (TESSLER, 2013).

Interessante perceber que historicamente Athenas não ficou conhecida como deusa da Justiça, mas como deusa da Sabedoria, um atributo sem o qual a justiça rapidamente perde relação com equidade, reparação, equilíbrio e passa a ser vista como vingança, retaliação e ódio.

Neste contexto, como regra o que se observa é o papel da religião como instrumento que autoriza a estrutura social a perpetuar desigualdades de vários tipos e especialmente as de gênero. As normas religiosas que organizam o culto

tribal/familiar são análogas àquelas que são utilizadas para administrar a *Polis*. Assim, o papel do chefe familiar, a sucessão de poder, o papel da mulher, tudo se encontra embasado, fundamentado e justificado nas e pelas prescrições religiosas.

Segundo François Laplantine é possível perceber a evidência de um direito materno ou matriarcado primitivo que antecedeu ao direito paterno. Essa ideia exerceu e ainda exerce uma grande influência, tanto que muitas pessoas continuam inspirando-se nela, “como é o caso de Evelyn Reed em *Feminismo e antropologia*, um dos textos de referência do movimento feminista nos Estados Unidos”(LAPLANTINE, 2006, p. 67).

A este respeito merece destaque para um estudo realizado por Frederick Engels intitulado “*As Origens da Família, da Propriedade Privada e do Estado*”, onde Engels aborda o tema do matriarcado aduzindo que este tipo de estrutura esteve presente em diversas sociedades primitivas, sendo posteriormente substituído pelo patriarcado, tendo este como característica a “monogamia feminina e a patrilinearidade, como resultado da adequação da organização familiar e social ao aparecimento da propriedade privada” (LIMA e SOUZA, 2019, p. 578).

Posteriormente o patriarcado tornou-se a ordem estabelecida e naturalizada. O poder, aqui representado pela manutenção do culto, na comunidade tribal ou na cidade, era sempre passado de pai para filho. Aristóteles (2017), falando sobre a organização dos poderes, aponta que na figura do rei concentra-se tanto a dimensão sacerdotal quanto o comando da guerra e da administração da justiça.

Em seu conceito etimológico o termo patriarcado derivado do grego *pater* (*pai*) e *arche* (*governo*), expressando “uma forma de organização familiar e social em que um homem, o patriarca, submete os outros membros da família ao seu poder” (LIMA e SOUZA, 2019, p. 578).

Neste sentido, importante verificar o que fora abordado por Engels, no que diz respeito a origem do patriarcado, que por sua vez se confunde com a origem dos estados arcaicos, podendo citar também a partir daí o processo de submissão feminina, o que garantirá a isto historicidade. Seu trabalho é de

demasiada importância, questionando a interpretação vigente de que as desigualdades entre homens e mulheres eram frutos de diferenças naturais entre os sexos; assim, acaba por delinear novos desdobramentos que permitiram ao pensamento feministas tecer críticas a estrutura do patriarcalismo. Em outras palavras,

Esse processo contribuiu para a desnaturalização do patriarcado como forma de organização familiar e social, ao dar visibilidade aos aspectos culturais nela inseridos e ao apontar o seu caráter histórico. Assim, o termo patriarcalismo passou a ser utilizado pelos movimentos feministas, principalmente a partir da década de 60, para problematizar as relações de poder e domínio dos homens sobre as mulheres, particularmente nas relações conjugais (MACHADO, 2000 *apud* LIMA E SOUZA, 2019, p. 579).

Cumprir trazer à baila que este poder masculino não ficava restrito ao lar, ou ainda, ao domínio do marido sobre a mulher. Na verdade, o que acontece no lar será um prelúdio, uma sombra, do que acontecerá também no convívio social. Na forma como a sociedade irá se organizar, embora também não possa estabelecer o paternalismo nestes moldes como um padrão universal e estereotipado.

Gilberto Freire, Antônio Cândido, Caio Prado Júnior e Sérgio Buarque de Holanda até chegaram a ser criticados em suas observações pelo fato de estabelecerem em suas leituras o predomínio da família patriarcal e submissão feminina durante o período colonial, embora também, possa se dizer que independentemente do tipo de estrutura familiar em que estivesse inserida, nenhuma parcela da sociedade colonial esteve “alheia ao poder e aos valores patriarcais” (VAINFAS, 1989, p. 110 *apud* LIMA E SOUZA, 2019, p. 580).

Após as mudanças gestadas no contexto da Segunda Grande Guerra Mundial, especialmente com a redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, houve um processo de ampliação dos direitos femininos, o que facilitou a sua entrada no mercado de trabalho e daí por diante, “possibilitaram a crítica a essa legislação conservadora e discriminatória no que tange aos direitos da mulher” (LIMA e SOUZA, 2019, p. 577).

Não há como deixar de mencionar que as estruturas de poder e governo estão solidamente alicerçadas sobre o paternalismo. Mesmo no contexto do

Brasil colonial, Sérgio Buarque de Holanda irá dizer que “(...) ao se deslocarem do campo para a cidade, onde as estruturas familiares se transformariam, as famílias da classe dominante mantiveram o patriarcalismo como “o grande modelo por onde hão de calcar, na vida política, as relações entre governantes e governados” (HOLANDA, 1971, p. 50-53 *apud* LIMA e SOUZA, 2019, p. 579):

É significativo que a família patriarcal e a imagem da mulher reclusa à esfera privada e submissa ao marido persistam como modelo de relações conjugais, mesmo quando a participação das mulheres no orçamento doméstico, proporcionada pelo trabalho fora de casa, se contrapõe às figuras tradicionais do homem provedor e da mulher economicamente dependente, que caracterizam o patriarcalismo (LIMA E SOUZA, 2019, p. 581).

Embora todo o significado que se possa extrair deste conceito, patriarcalismo ressoa sobre as instituições públicas e privadas, embora não consista em um estrutura, mas em um conceito que ainda hoje delinea-se em novos contornos desempenhando um importante papel, não apenas no Brasil, mas em várias parte do mundo, ao estruturar as relações de gênero, legitimando e ratificando as desigualdades entre homens e mulheres, sejam elas jurídicas, sociais, ideológicas e biológicas, e não só legitimando, mas valorando os indivíduos a partir delas.

É por este motivo que “o conjunto de relações e formas de dominação que o conceito de patriarcado ajuda a explicitar, continua fundamental para compreendermos as desigualdades de gênero estabelecidas ao longo da história da humanidade” (LIMA e SOZA, 2019, p. 582).

O patriarcalismo confere lugares diferentes aos atores sociais. Esses lugares notadamente estratificam e hierarquizam a sociedade, além de aumentar a distância (desigualdades) entre homens e mulheres, tornando demasiadamente injusta a competição por vagas no mercado de trabalho, naturalizando as desigualdades sociais e fazendo da diferença, (outrora um aspecto que personifica e distingue o sujeito), um caractere de inferiorização. A topografia dos papéis sociais que homens e mulheres desempenham são distintos e historicamente não se harmonizam com a aspiração dos indivíduos do gênero feminino por igualdade e liberdade.

O posicionamento das mulheres pela vontade masculina é um dos fatores que, quando não inviabilizam, dificultam profundamente o acesso delas aos cargos de poder e decisão. Este paradigma de local se assenta no discurso da desigualdade como um fenômeno natural ou sagrado. Assim, a jornada das mulheres não se fundamenta apenas no objetivo de posicioná-las corretamente na sociedade, nas instituições ou na política, mas fundamenta-se principalmente na superação do paradigma da diferença como inferioridade e na superação dos estereótipos como fatos naturais.

Ainda, em relação ao local das mulheres dentro das instituições, é possível estabelecer também um recorte a partir da ideia de raça, que foi utilizada para que as relações sociais fossem estabelecidas através da dominação e para que as identidades raciais fossem hierarquizadas, determinando lugares e papéis sociais em diversos âmbitos, inclusive na divisão do trabalho no mundo capitalista. Essa noção de raça segue “desumanizando aqueles e aquelas que não se encaixam no padrão eurocêntrico” (GOMES, 2020, p. 2).

A inserção das mulheres no mundo público (mundo dos homens) foi, é e continuará sendo a jornada pelo reconhecimento dos direitos da igualdade, da liberdade e porque não dizer da fraternidade – ideais que identificam aspirações por um mundo mais livre e mais justo.

É inegável que a chegada das mulheres ao Poder Público gera tensões e propõe rupturas, cisões no modelo institucional vigente. Rupturas estas que são fundamentais para o processo contínuo de evolução dos direitos humanos. É verdade que o presente século tem tornado cada vez mais evidente que as mulheres querem espaço, vez e voz e isto só é possível porque há um certo alinhamento histórico para isto, fruto de conquistas sociais de movimentos anteriores que foram capazes de causar fortes intermitências na estrutura dominante. Afinal, “força não há capaz de enfrentar uma ideia cujo tempo tenha chegado; a força não é capaz de salvar uma ideia cujo tempo tenha passado¹⁰”.

¹⁰ HAWAII, Engenheiros do. **A onda**. Álbum Novos Horizontes. Disponível em: [https://pt.everybodywiki.com/Novos_Horizontes_\(%C3%A1lbum_de_Engenheiros_do_Hawaii\)](https://pt.everybodywiki.com/Novos_Horizontes_(%C3%A1lbum_de_Engenheiros_do_Hawaii)). Acesso em: 15. jul. 2021.

É neste sentido também a frase de Norberto Bobbio ao dizer que “os direitos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas, nascem quando devem e quando podem nascer” (BOBBIO, 2004, p.9). Infere-se que a trajetória de luta das mulheres por igualdade de direitos, tratamentos e condições assume-se como uma crescente lentidão, mas potencializa-se na nossa era.

As transformações do cenário social *pro* mulheres são lentas, mas ininterruptamente eclodiram com maior ou menor vigor na história humana e corroboraram para as transformações sociais, a partir das lutas femininas. Por isso mesmo, nenhuma análise será frutífera se não levar em conta a dialética de gênero, ou seja, “a dualidade nos papéis socialmente construídos para homens e mulheres, o que faz deste um campo de profundas ambiguidades” (SCOOT, 1990 *apud* MENEZES, 2015, p. 161).

A trajetória de luta das mulheres possui como motor propulsor o movimento feminista que injustamente foi embebido em preconceitos de todos os gêneros, de destruidoras da família tradicional a profanadoras das religiões oficiais. Assim, a luta feminista precisa combater um duplo adversário para se fazer ouvida; a primeira está no fato de fazer entender a relevância da pauta, do discurso em prol dos direitos de igualdade e liberdade, e o segundo assenta-se na tentativa da legitimidade do movimento. Em todo caso é alvo de “violência simbólica, física, institucional e política” (BUTLER, 2015 *apud* MENEZES, 2015, p. 161).

Por esses motivos, a luta feminina ganha muito mais valor, posto que as mulheres precisaram se organizar e “produzir articulações teóricas e práticas de diferentes maneiras na busca da conscientização do direito à igualdade social” (MENEZES, 2015, p. 161). As mulheres, bem como outros grupos sociais, recentemente alçaram a posição/condição de sujeitos de direito, embora sempre houvera luta e resistência por parte desses grupos na história humana (GOMES, 2020, p. 21).

A dificuldade em se alcançar os direitos de igualdade e bem-estar (SEN, 2010, p. 246) possuem raízes no que autoras como Simone de Beauvoir (2001), Judith Butler (2015) e Jünger Habbermas chamaram de “o outro”, visto que a dificuldade de enxergar o outro com empatia, alteridade e solidariedade e se

identificar com ele tem-se mostrado cada vez mais difícil, especialmente diante de uma sociedade cada vez mais individualista.

Tem-se assim que a trajetória de luta das mulheres é também análoga à própria formação histórica dos direitos humanos, sempre marcada por avanços e retrocessos, à medida que as mulheres sobem os degraus do mercado de trabalho, são empurradas escada abaixo pelas instituições políticas, culturais e religiosas.

De outra perspectiva, cabe dizer que a condição da mulher, ou seja, o simples fato de ser mulher importa, na interpretação da sociedade capitalista em um entrave ao desenvolvimento. Esta leitura fundamenta-se inicialmente ao aspecto biológico, ou de ordem natural. A exemplo disto tem-se a maternidade como um fato que altera a capacidade de trabalho, gerando reduções na produtividade, haja vista a necessidade de afastamento da mãe para prestar os cuidados essenciais ao bebê, especialmente nos primeiros meses de vida, posto que “o aleitamento materno é essencial a saúde, vida e desenvolvimento da criança” (MENEZES, 2015, p. 162).

Desta maneira, o conceito de gênero impõe restrições ao exercício dos direitos de forma equitativa e não é possível fazer uma leitura comprometida desta realidade sonhando o fato de que “feminino e masculino são construções sociais que impõe assimetrias na sociedade” (MELO e THOMÉ, 2018, p. 153).

Assim, tais fatores biológicos são muitas vezes compreendidos de maneira a legitimar salários desiguais (menores) ou então justificar o não acesso das mulheres ao mercado de trabalho, quando não condiciona a entrada das mulheres a negação da maternidade. Tais ações desdobram-se em consequências gravíssimas para o “equilíbrio da personalidade feminina, quer para a socialização dos filhos, quer ainda para as relações conjugais” (SAFFIOTI, 2013, p. 85 *apud* MENEZES, 2015, p. 162). Uma abordagem a partir do conceito de gênero nas relações sociais é capaz de desvelar (retirar o véu) que encobre as desigualdades abissais das relações de poder que subordinam as mulheres e as “remetem a condições de inferioridade na sociedade” (MELO e THOMÉ, 2018, p. 153).

Conforme Bourdieu (2002, p. 07) “tais ações implicam em violência simbólica, e o que dificulta a superação desta violência é justamente o fato de que estas são praticadas e sofridas sem que haja consciência, seja por parte do violentado ou do violentador”. Por isso mesmo a dificuldade em perceber, compreender e agir.

A violência simbólica é capaz de distorcer até mesmo a consciência dos indivíduos em relação a si mesmos e do papel que devem ocupar na sociedade, tornando-se percebível, por exemplo, quando as mulheres veiculam representações de si mesmas, “ainda que seja em uma instituição onde a capacidade cognitiva e intelectual é mensurada por concurso” (MENEZES, 2015, p. 162).

Desta maneira, tem-se um modelo de mulher ideal socialmente produzido e reproduzido – e quando as mulheres não alcançam ou não reproduzem tais padrões que são entendidos como atributos femininos ideias (padrões heteronormativos), são feridas em sua humanidade e quando reproduzem são vistas como fracas, frágeis, necessitando da proteção e cuidado dos homens “(...) o que é uma violência pensada biologicamente envolta no discurso da proteção que resulta em exploração” (MENEZES, 2015, p. 163).

Ademais, retoma-se a necessidade de reconhecer na dialética de gênero o ponto sacral da desigualdade entre homens e mulheres. Sonegar uma leitura da realidade que desconsidere esta dialética (feminino e masculino) é negar a própria dinâmica social da forma como ela está estabelecida. Mister dizer que as lutas femininas se articulam na própria dinamicidade da história e os avanços se dão por meio delas e a partir de suas demandas de consciência. “Essa reflexão é feita a partir da tomada de consciência da condição feminina e da exploração do trabalho feminino para a manutenção da família” (MENEZES, 2015, p. 163).

3.1 O PODER DAS MULHERES PARA ALÉM DAS ESTRUTURAS DO PODER

Apesar desta lacuna institucional, no caso em tela, do assimétrico quantitativo de juízas no TJRO, historicamente as mulheres nunca deixaram de contribuir para o desenvolvimento do pensamento, estivessem elas à margem ou não da sociedade. A trajetória de luta, resistência e liderança de tantas mulheres é uma importante chave hermenêutica para compreensão do desenvolvimento dos papéis e identidades de homens e de mulheres na história.

Embora seja comum afirmar que antes da era moderna as mulheres não contribuíram na construção do pensamento erudito, Costa e Costa (2019) afirmam que se tomar como referência apenas os dados empíricos (Manuais ou Compêndios de Filosofia), pelo menos em sua maioria, não se irá perceber a figura da mulher. Mas, não se pode afirmar de forma categórica que o Pensamento Ocidental é estritamente ou essencialmente machista, isto porque, ao realizar um aprofundamento na história da construção deste pensamento será possível perceber a contribuição das mulheres:

“(…) indireta ou diretamente, seja como sujeito passivo ou ativo desta histórica. E até é possível identificar a presença de algumas delas nos tempos remotos, na Filosofia Clássica Antiga, por exemplo, passando pela Antiguidade Tardia, pela Patrística (ou Alta Idade Média), pela Escolástica (ou Baixa Idade Média), até alcançarmos o Renascimento” (COSTA e COSTA, 2019).

Um grande entrave à esta percepção está no fato e na forma como os discursos que legitimam o poder são construídos. Para que haja o reconhecimento da legitimação do poder ele precisa estar institucionalizado, ou seja, exercido através das categorias criadas dentro e reproduzidas a partir das estruturas estatais. Tal problema também está presente na construção e reprodução do conhecimento, que se torna legítimo quando produzido dentro dos grandes centros de pesquisa e universidades.

A subalternização dos saberes, embasados na crença de uma possível neutralidade do conhecimento (marco zero do conhecimento), ou mesmo da superioridade de determinados grupos sobre outros tem levado a Antropologia a refletir sobre a importância daqueles saberes que por séculos foram rechaçados

à categoria de credices e não relevantes para cultura eurocêntrica – ingenuidade achar que qualquer expressão de poder e liderança advinda de fora das estruturas institucionais seriam consideradas relevantes para a ordem vigente, especialmente do direito brasileiro que sempre foi produzido a partir dos padrões heteronormativos, falocêntrico e eurocêntrico. Os discursos eram construídos para legitimar o conhecimento oficial, e aquilo que estava posto fora desses padrões era considerado lendas, mitos, atribuindo mais um sentido popular de credice do que algo a ser considerado verdadeiro.

Para que se possa reconhecer e redesenhar o papel da mulher na história da jurisdição brasileira é necessário enxergar para fora da instituição, isto porque por grande parte do tempo as mulheres não estavam lá. Além disso, as mulheres sempre exerceram uma função contra majoritária e de resistência frente as estruturas dominantes.

Um exemplo deste exercício de poder para fora da institucionalidade do poder é a figura de Esperança Garcia. Embora não entre nos registros oficiais, esta mulher negra e escrava foi uma importante ativista pelos direitos dos negros e das mulheres². Aos seis dias do mês de setembro do ano de 1770, Esperança escreveu uma petição ao então presidente da Província de São José do Piauí (governador do estado do Piauí) denunciando os maus tratos e os abusos físicos sofridos por ela, por seus companheiros e filhos na Fazenda Algodões¹¹, quando esta havia sido separada de seu marido e impedida de batizar seus filhos. Como consequência de seu ato de bravura, recebeu da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) o título simbólico de primeira advogada do Piauí¹².

Outro importante exemplo, símbolo de liderança e resistência é Tereza de Bengala. Tereza destaca-se como uma referência de representatividade feminina. Tendo exercido importante papel de liderança entre os anos de 1750 e 1770 (período escravocrata) no estado do Mato Grosso, “se tornou um símbolo nacional de resistência e de luta contra a escravidão” (LACERDA, 2019, p. 89).

¹¹ Disponível em: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Esperan%C3%A7a_Garcia. Acesso em: 31. ago. 2021.

¹² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/quem-foi-esperanca-garcia-negra-escravizada-reconhecida-como-1a-advogada-do-piaui.shtml>. Acesso em: 31. maio. 2021.

Tereza de Bengala é um referencial na superação de um duplo estigma: primeiro, daquele que afirma que as mulheres não figuravam em papéis de liderança e o segundo relativo à falácia de que os negros tiveram um comportamento passivo frente a escravidão. Tereza era a matriarca do Quilombo Quariterê em Vila Bela da Santíssima Trindade, primeira Capital do Mato Grosso (1752 a 1820) localizada às margens do Rio Guaporé.

O esposo de Tereza de Bengala, José Piolho era inicialmente o líder do Quilombo de Quariterê pelos idos de 1740. O local, pelo seu difícil acesso, servia de refúgio para muitos negros que vinham fugidos das minas de ouro e das fazendas e até mesmo “para indígenas, consistindo-se assim em um quilombo multiétnico” (LACERDA, 2019, p. 90). Após a morte de seu marido, Tereza assumiu a liderança do Quilombo, exercendo seu posto de 1750 a 1770, e instaurando localmente um novo regime administrativo e legislativo. Em sua gestão, houve um aumento exponencial na produção agrícola (milho, mandioca e outros alimentos) que consistiam na economia de subsistência de mais de 200 pessoas que ali residiam, além de ter estabelecido uma política de troca com comerciantes estabelecidos na proximidade do Quilombo.

Com sua inteligência, Tereza de Bengala instituiu até mesmo um parlamento nas dependências do quilombo que foi até mesmo “digno de nota nos anais de Vila Bela da Santíssima Trindade” (LACERDA, 2019, p. 91):

Governava esse quilombo a modo de parlamento, tendo para o conselho uma casa destinada, para a qual, em dias assinalados de todas as semanas, entravam os deputados, sendo o de maior autoridade, tido por conselheiro, José Piolho, escravo da herança do defunto Antônio Pacheco de Moraes. Isso faziam, tanto que eram chamados pela rainha, que era a que presidia e que naquele negral Senado se assentava, e se executavam à risca, sem apelação nem agravo¹³.

Em 1770 o Quilombo do Quariterê sofreu um grande ataque. Muitas pessoas morreram e as capturadas foram expostas à humilhação pública; marcadas à ferro e fogo com a letra f de “fujão” foram entregues aos seus donos. Tereza teve um fim ainda mais trágico,

¹³ Palmares, fundação Cultural 30 anos. 25 de julho de 2017. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=46450>. Acesso em: 02. jan. 2021.

Posta em uma prisão, à vista de todos aqueles a quem governou naquele reino, lhe diziam estes, palavras injuriosas, de forma que, envergonhada, se pôs muda ou, para melhor dizer amuada. Em poucos dias expirou de pasmo. Morta ela, se lhe cortou a cabeça e se pôs no meio da praça daquele quilombo, em um alto poste onde ficou para memória e exemplo dos que a vissem (LACERDA, 2019, p. 91).

Compreender a história e o papel destas mulheres que estiveram à margem do poder institucionalizado é compreender a própria dinâmica do poder para fora das relações que se dão dentro da organização do poder estatal. No contexto particular da região norte, um importante nome se destaca – é o de Dona Esperança Rita da Silva. Sua trajetória de vida e de religiosidade ligada ao Terreiro de Santa Barbara é um importante marco histórico para a cidade de Porto Velho-RO.

Trazer para o debate a história de tais mulheres é fazer uso de uma historiografia que permite novas perspectivas de leitura da realidade, abrindo múltiplas possibilidades de construção de narrativa mais coerentes a partir das questões de gênero, tendo em vista que a história da magistratura rondoniense é profundamente assinalada pela presença dos homens que migraram para a região em razão da construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré e da economia do látex.

De certa maneira as histórias destas mulheres estão ligadas não somente a um processo de luta e resistência, mas também de acolhimento, ajuda e assistência. Nesta perspectiva, pode se dizer que estas exerciam as funções esperadas pelo Poder Judiciário, ainda que não de forma institucionalizada, haja vista que entre as funções precípuas da justiça está o fato de que a lei “não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;” (CRFB/1988, art. 5º, inciso XXXV) e ainda a de que o “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, inciso LXXIV).

A história de Dona Esperança Rita e de sua comunidade está marcada pelo auxílio à população afrodescendente na Amazônia (PIMENTEL, 2013). Por suas ações e pelo que ela representa. Dona Esperança Rita se tornou um

símbolo de luta, acolhida e resistência na Amazônia, e o seu significado ganha contornos muitos mais abrangentes.

Por fim, através desta pesquisa é possível tecer algumas considerações novas dentro do contexto da História Regional, em especial, no campo das religiões. Trilhando os caminhos da biografia, nos deparamos com Dona Esperança Rita da Silva – relação individual – e sua comunidade de destino – os imigrantes, afrodescendentes (PIMENTEL, 2013, p. 06).

No intuito de compreender a relação de um indivíduo para com toda uma coletividade da qual pertence tal ação consiste no “desenvolvimento histórico dos diversos grupos étnicos a partir das suas particularidades e universos próprios, (...), é o estudo dos grupos étnicos e de suas interações mútuas” (PIMENTEL, 2013, p.07). Desta forma, Dona Esperança Rita não é apenas uma (indivíduo), mas representa toda uma cultura (coletivo/afrodescendente) que se insere naquilo que chamamos de cultura regional.

Dona Esperança Rita, mulher negra, é apresentada como a primeira mãe de Santo de Porto Velho-RO, que iniciando seus trabalhos em um dos bairros mais antigos da cidade, o Mocambo, fundou o terreiro de Santa Barbara. Os dados sobre sua história são unânimes.

Sendo natural de Codó, distrito que dista 300 km de São Luiz capital do Maranhão, veio para Porto Velho juntamente com seu marido, por ocasião da construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, em 1911. Sua história insere-se dentro de uma macro história da região e, mais uma vez a migração para cá é vetor dinâmico da história de desenvolvimento das instituições.

Em relação a sua religiosidade “sabe-se que era filha de lansã, que no sincretismo afro católico é representado por Santa Bárbara e praticante do Terecô” (PIMENTEL, 2013). As representações sobre Dona Esperança Rita dão conta que:

“(...) têm-se notícias de que mãe Esperança era uma pessoa caridosa, acolhia em seu terreiro, verdadeira extensão do seu lar, mulheres desamparadas e também homens que vinham dos seringais, contagiados pela malária, com fome” (MENEZES, 1998, p. 22).

Com base em Pimentel (2019) far-se-á uso do método que tem na macro história a possibilidade de análise da trajetória de um ou alguns indivíduos, mas que resulta em um contexto ainda mais amplo com desdobramentos importantes na construção de uma macro história. Assim, “A trajetória de vida individual é o fio condutor para se pensar determinado tempo, neste caso, a Porto Velho do início do século XX” (PIMENTEL, 2013, p.8).

Desta maneira, compreender o papel da mulher no exercício do poder, ainda que para-institucional é enxergar nas histórias pessoais e comunitárias o movimento para entender o processo de forma mais ampla. Neste sentido é que “toda ação social é vista como o resultado de uma constante negociação, manipulação, escolhas e decisões do indivíduo, diante de uma realidade normativa que, embora difusa, não obstante oferece muitas possibilidades de interpretações e liberdades pessoais” (LEVI, 1992, *apud*, PIMENTEL, 2013, p.8).

A respeito de seu legado cultural para a região de Porto Velho tem-se no terecô, manifestação religiosa com base nos cultos de matrizes africanas sua principal herança. “(...) O terecô é uma versão desta prática comum a capital – o tambor de mina, mas de forma regionalizada e sincretizada. Uma vez que esta assimila características muito próximas às práticas indígenas, como a pajelança” (PIMENTEL, 2013).

Outro fato que merece destaque na história de Dona Esperança Rita estava associado à sua pajelança e a importância de sua atividade exercida por meio da arte cura das pessoas, especialmente, dada a situação sanitária que Porto Velho vivenciava no início do século XX, com escassez de médicos, hospitais e medicamentos, acessíveis apenas às classes mais abastadas.

No caso particular desta pesquisa, a relação se dá entre Dona Esperança Rita e a história regional. Basicamente é apresentada apenas como a primeira mãe de santo do Santa Bárbara, contudo seu valor enquanto líder de comunidade religiosa que transitava entre o oficial e o não-oficial (catolicismo/terecô) é relegado à planos secundários, não tendo até a presente pesquisa despertado interesses. A história regional aparece construída por homens e para homens. Mas havia uma mulher (PIMENTEL, 2013, p. 5).

Todos esses fatos sobre essas mulheres aqui narradas ganham novos contornos a partir da historiografia e da interdisciplinaridade. Isto porque frente

a leituras positivas, com posturas marcadamente políticas, a partir dos padrões heteronormativos de se contar a história, o papel de tais mulheres na sociedade encontravam-se invisibilizados. Mas, agora, é possível discutir a importância de suas trajetórias no desenvolvimento da história regional, principalmente da Amazônia. Sendo assim, “A partir destas considerações, é importante que se coloque em xeque determinadas vertentes historiográficas, neste caso, a história regional de Porto Velho – RO, que ainda é profundamente marcada pela presença masculina” (PIMENTEL, 2013, p.8).

De outro ponto de vista é possível afirmar que Dona Espera Rita da Silva exercia um verdadeiro papel de negociadora e mediadora dentro da comunidade que consistia em um espaço de convivência entre negros e brancos. Para que pudesse desempenhar tal papel, era necessário que se reconhecesse nela um papel de liderança, de autoridade, e isto, era muito evidente, “posto que ela dispunha de poder e de prestígio junto a elite da época” (REIS, 2008 *apud* PIMENTEL, 2013, p. 07).

Na busca de respostas viáveis sobre quais os caminhos percorrer na luta pelo florescer do empoderamento feminino no Poder Judiciário e facilitar seu acesso é necessário a proposição de algumas metas. O primeiro passo para a superação deste estigma é reconhecer o poder da mulher para além das estruturas do poder institucionalizado. Os obstáculos que visibilizaram-nas, jogando-as as margens do poder, precisam ser revistas e estas não devem ser deslegitimadas ou subalternizadas no exercício de suas lideranças – é necessário pensar fora da caixa. “(...) Entender onde se encontram as brechas de gênero que mantêm as mulheres longe das esferas do poder é um passo fundamental para começar a mudança” (MELO e THOMÉ, 2018, p. 09).

O papel da mulher enquanto agente passivo da história, marcadamente uma construção do discurso heteronormativo precisa ser superado (FERREIRA, 2017)¹⁴.

¹⁴ FERREIRA, Gabriela Macedo. Magistratura e equidade: uma análise sobre a participação feminina nos tribunais brasileiros. Disponível em: [Erro! A referência de hiperlink não é válida..](#) Acesso em: 01. jan. 2021.

3.2 O INGRESSO DAS MULHERES NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Discorrer-se-á a partir de agora sobre a forma como se deu o ingresso das mulheres no Poder Judiciário Rondoniense. É importante dizer que este é um processo que não está concluído, na verdade a partir da década de 1950 é que se tornou possível observar que gradativamente foi se intensificando a presença das mulheres na magistratura brasileira. No entanto, o ingresso de mulheres foi tardio, datando da década de 1960 e, mais precisamente no estado de Rondônia instituído em 1981, apenas um ano depois foi que efetivamente o TJRO recém-criado contou com a primeira representante feminina.

Far-se-á a partir daqui um breve quadro histórico sobre a presença e o papel da mulher no espaço jurídico brasileiro com o intuito de focalizar o objeto principal de estudo, buscando posicionar corretamente o leitor na temática abordada.

Como bem aborda Costa (2016, p. 289), faz-se importante o resgate da história de tais mulheres, na medida que esta memória propõe o autoconhecimento do próprio Poder Judiciário, seus matizes de dominação e poder e “(...) traz às claras o início do seu tímido processo de heterogeneização de gênero”.

As primeiras mulheres no Brasil a graduarem-se em direito teriam sido Delmira Secundino da Costa, Maria Coelho da Silva Sobrinho e Maria Fragoso, em 1888, pela Faculdade de Direito do Recife (TESSLER, 2013).

Em uma das mais conceituadas Universidades de Direito do Brasil, a Faculdade do Largo do São Francisco, fundada em 1827, teve como a primeira bacharela paulista formada em seu campus Maria Augusta Saraiva, que colou grau em 03 de maio de 1902, ou seja, somente 75 (setenta e cinco) anos depois da fundação da Universidade de São Paulo (USP), demonstrando que desde o seu surgimento até então a referida Instituição manteve-se historicamente uma instituição masculina.

Conforme Alcântara (2002, p. 747) em análise sobre o ingresso de homens e mulheres no curso de Direito daquela universidade “99,1% dos bacharéis formados na década de 1920 eram homens, e 0,9%, mulheres. Duas

décadas depois “a percentagem aumentou para 3,3%, contra 96,7%. Na década de 1960, as mulheres já representavam um quinto dos bacharéis, ou seja, 20,6%, e os homens, 79,4%”.

No estado do Rio Grande do Sul, Natércia da Cunha Silveira foi a primeira mulher graduada em direito, tornando-se advogada e uma política atuante, quando em 1931 fundou a “Aliança Nacional das Mulheres” e em 1933 concorreu a uma cadeira na Assembleia Constituinte, juntamente com Ilka Labarthe, Bertha Lutz e Georgina Lima (TESSLER, 2013).

A história das mulheres é marcada por pioneirismo e coragem em romper com os paradigmas e preconceitos de cada época. Neste sentido dá-se destaque para Myrthes Gomes de Campos, a primeira advogada do Brasil, formada em 1898, no Rio de Janeiro, tendo exercido a advocacia de 1924 até a sua aposentadoria, em 1944. Além disso, desempenhou também o ofício de encarregada pela Jurisprudência do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, que funcionou no antigo Palácio, de 1926 até 1946. Foi também a primeira mulher advogada a ingressar no antigo Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, atual Instituto dos Advogados do Brasil¹⁵.

Nascida no ano de 1875, em Macaé, Norte-Fluminense, Mirthes desenvolveu forte apreço por conhecer as leis. Todavia, algo inconcebível a época era que uma mulher desenvolvesse uma vida profissional paralela ao casamento. Sofreu preconceitos e o escândalo da família quando manifestou o interesse de estudar Direito na capital fluminense, na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro. Após concluir o bacharelado em Direito em 1898, conseguiu ingressar na advocacia apenas oito anos depois em 1906, devido as discriminações da época. Ingressou no rol de sócios efetivos do Instituto dos Advogados do Brasil, adquirindo assim, a condição necessária para o exercício profissional da advocacia.

¹⁵ Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/curiosidades/nobau/myrthes-gomes-campos>. Acesso em: 31. maio. 2021.

Ainda necessário se faz mencionar o discurso da Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência que em 06 de julho de 1899 pronunciou-se a favor do ingresso de Mirthes ao quadro de advogados da casa:

"[...] não se pode sustentar, contudo, que o casamento e a maternidade constituam a única aspiração da mulher ou que só os cuidados domésticos devem absorver-lhe toda atividade; [...] Não é a lei, é a natureza, que a faz mãe de família; [...] a liberdade de profissão é como a igualdade civil da qual promana, um princípio constitucional; [...] nos termos do texto do art. 72, § 22 da Constituição o livre exercício de qualquer profissão deve ser entendido no sentido de não constituir nenhuma delas monopólio ou privilégio, e sim carreira livre, acessível a todos, e só dependente de condições necessárias ditadas no interesse da sociedade e por dignidade da própria profissão; [...] não há lei que proíba a mulher de exercer a advocacia e que, importando essa proibição em uma causa de incapacidade, deve ser declarada por lei [...]" (Revista IOAB, 6 jul. 1899).

Apesar do parecer favorável ainda em 1899 foi somente em 1906, que esse mesmo Instituto a reconheceu de forma plena em seus quadros, muito embora a aprovação não tenha sido unânime, sua filiação foi aprovada em assembleia com 23 votos a favor e 15 contra.

Ainda em 1899, Myrthes pôde atuar como defensora no Tribunal do Júri. Consubstanciar-se-ia na primeira atuação de uma mulher a ingressar em um Tribunal de Justiça para defender os direitos de um cliente. Tal circunstância totalmente excepcional para época, causou controvérsia e repercussão nas mídias da época, levando muitas pessoas a assistirem a primeira defesa do tribunal do júri realizada por uma advogada mulher. Tão espantoso para a sociedade quanto esse fato foi Myrthes possuir um profundo conhecimento jurídico e grande capacidade de argumentação, deixando juiz, júri, plateia e até mesmo o réu atônitos, persuadindo com seus argumentos até mesmo o promotor que era tido por muitos como imbatível, conseguindo assim a absolver o acusado. Eis o seu discurso de abertura:

"[...] Envidarei, portanto, todos os esforços, a fim de não rebaixar o nível da justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada. [...] Cada vez que penetrarmos no templo da justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a

consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada. [...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos." (O País, Rio de Janeiro, p. 2, 30 set. 1899).

No estado do Rio Grande do Sul, em 1938, Sophia Galanternick, foi nomeada a primeira Promotora de Justiça. Apesar de ser judia, um fato que poderia consistir em uma dificuldade de acesso ao cargo no recém-criado Estado Novo, Sophia “foi uma promotora de justiça combativa e consciente da importância social de sua missão, que cumpriu nas mais longínquas comarcas do Rio Grande do Sul” (TESSLER, 2013, p.3).

Historicamente as mulheres têm encontrado as mais diversas barreiras para ingresso na magistratura, isto porque a instituição demonstrou muitas vezes o quanto seu conservadorismo é avesso aos avanços sociais (FIGUEIREDO, 2012, p. 54). Estas dificuldades no ingresso foram tantas que muitas vezes tais mulheres não tinham sequer seu nome homologado “para participarem do certame simplesmente porque eram do sexo feminino, sem nenhuma outra justificativa ou recurso para reverter o arbítrio da Comissão do Concurso, isso antes da Constituição Federal de 1988” (FIGUEIREDO, 2012, p. 54).

Em 1939 a Dra. Auri Moura Costa, na cidade de Várzea Grande, Ceará, foi a primeira mulher a alcançar o posto de primeira magistrada do Brasil. Fato interessante é que “o povo da cidade achou muito estranho uma mulher ocupando um cargo de tamanha relevância” (FIGUEIREDO, 2012, p. 103); tendo em vista que o preconceito era ainda mais evidente naquela época. Tal situação representou um marco substancial não só para os direitos das mulheres no Brasil, como também em relação ao direito de igualdade entre homens e mulheres (FIGUEIREDO, 2012, p.104).

Dado curioso e que reforça o preconceito da época confirma-se pelo fato de que sua nomeação só se tornou possível porque a confundiram com um homem, por causa do seu nome, de acordo com informações do “memorial do Tribunal do Ceará” (FIGUEIREDO, 2012, p. 54).

A primeira desembargadora do Brasil também conta com uma história de pioneirismo e muita determinação pessoal. Nascida na cidade de São Luiz Gonzaga, no interior do estado do Rio Grande do Sul, aos 10 de fevereiro de 1922. Formada em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul na turma de 1951, foi nomeada juíza substituta no ano de 1954, da 12ª circunscrição judiciária com sede em Criciúma. Thereza Grisólia Tang foi em outubro de 1979 nomeada desembargadora pelo estado do Rio Grande do Sul, consistindo também na primeira mulher desembargadora do país.

A trajetória de Thereza enquanto magistrada foi marcada pela luta em prol do “tratamento igualitário entre juízes e juízas” (FIGUEIREDO, 2012, p. 106). Na condição de única mulher no Poder Judiciário estadual, “manteve-se por quase 20 anos, pois a segunda juíza do estado viria a ser nomeada apenas em 28 de maio de 1973¹⁶”. “Em 13 de dezembro de 1989 a março de 1990 ocupou a presidência do Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina” (SCIAMMARELLA, 2015, p. 58).

Já na categoria da Justiça Federal, Rita Soares de Andrade veio a se tornar a primeira Juíza Federal do Brasil e também a primeira advogada do Estado da Bahia, tendo nascido em Aracaju e empossada no ano de 1967, com a reimplantação da Justiça Federal (TESSLER, 2013).

Um feito histórico no ano de 1990, dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que declarava em seu artigo 5º a igualdade formal entre homens e mulheres, foi à nomeação de Cnéa Cimini Moreira ao cargo de ministra do TST, consistindo na primeira mulher no Brasil a se tornar ministra de um Tribunal Superior, e a segunda no mundo¹⁷.

Pioneira na defesa de maior participação feminina na magistratura brasileira bem como no mercado de trabalho em geral, Cnéa Cimini Moreira, faleceu em 2008, na cidade do Rio de Janeiro e deixou um importante legado, ao transpor as barreiras que historicamente impediram as mulheres de ocuparem cargos na cúpula do Poder Judiciário, abrindo assim espaços para

¹⁶ Disponível em: <https://www.ufrgs.br/caar/morre-primeira-juiza-do-pais-antiga-aluna-da-ufrgs/>. Acesso em: 14. set. 2020.

¹⁷ Disponível em: <http://www.tst.jus.br/primeiramagistrada-tst>. Acesso em: 02. Jun. 2021.

que outras também pudessem lutar de forma mais ampla. Nas palavras de Cnéa “Tenho a impressão de que a mulher, por ser mais meiga e mais calma, faz falta”, (Cnéa Cimini, em entrevista à OAB, em 2006).

A primeira mulher a ocupar uma cadeira no Superior Tribunal de Justiça foi a Ministra Eliana Calmon. Juíza Federal de Carreira, Eliana Calmon foi a primeira mulher a ingressar no STJ, tomando posse em junho de 1996. Conhecida por ser aguerrida na defesa da ética e da probidade dos cargos públicos, tendo sido também a primeira mulher Corregedora do CNJ (TESSLER, 2013).

Já no STF foi Ellen Gracie Northfleet, nomeada no dia 23 de novembro do ano 2000 pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Juíza de perfil discreto e elegante, mas firme nas palavras, nos gestos e nas decisões, tornou-se, vinte dias após a sua nomeação a primeira mulher ministra do STF.

Na solenidade de posse, o Ministro Decano do STF proferiu as seguintes palavras “a presença luminosa da eminente ministra Ellen Gracie, no Supremo Tribunal Federal, traduz, com notável força e expressiva significação, o reconhecimento de que o processo de afirmação da condição feminina há de ter, no Direito, não um instrumento de opressão, mas uma forma de libertação¹⁸”. A Ministra presidiu a Corte entre os anos de 2006 e 2008 e a sua notória característica pode ser vista através da administração do Poder Judiciário que se tornou na sua gestão mais eficiente e moderno (TESSLER, 2013).

Carmén Lúcia Antunes Rocha foi nomeada em 2006 como a segunda mulher a integrar na Suprema Corte do País, vindo a ocupar a cadeira do ex-ministro Nelson Jobim, tendo sido a primeira a quebrar o protocolo e vestir calças cumpridas, coisa que era proibido às mulheres pelo STF até o ano 2000. Além disso, a ministra não ficou conhecida apenas por esse motivo, mas por sua capacidade em se posicionar à altura dos desafios que lhe eram colocados, também por ser a primeira mulher a presidir o Tribunal Superior Eleitoral biênio

¹⁸ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-ago-11/ellen-gracie-trajetoria-primeira-mulher-integrar-supremo>. Acesso em: 02. Jun. 2021.

2012/2013. Em 2016 se tornou Presidente do STF e em seu discurso de posse foi capaz de sintetizar a importância daquele momento para todas as mulheres:

"Os conflitos multiplicam-se, e não há soluções fáceis ou conhecidas para serem aproveitadas. Vivemos momentos tormentosos. Há que se fazer a travessia para tempos pacificados. Travessia em águas em revolta e cidadãos em revolta. A busca pela Justiça — como seja o ideal consensualizado — põe-se como bússola a impor que se persista na tentativa de se alcançar alguma calma¹⁹."

Nota-se que todas essas mulheres possuem em comum um grande voluntarismo e força de vontade para terem conseguido superar todas as diversidades e obstáculos que historicamente foram impostos a elas. Não que todo o construído de lutas e direitos femininos não tenha facilitado sobremaneira o acesso das mulheres à vida pública. Particularmente, no caso do ingresso das mulheres no Poder Judiciário, não houve um engajamento, uma frente de luta coletiva e consciente que pudesse ter impulsionado tais mulheres a alcançar seus objetivos.

No entanto, à medida que tais mulheres vão tomando seus acentos nas esferas do poder, ainda fruto de um trabalho individual, estas vão inspirando tantas outras a também requererem seu lugar ao sol. Assim, a trajetória individual dessas mulheres pioneiras também possui uma dimensão coletiva, de maneira que o papel por elas desempenhado ganham contornos que transcendem a mera individualidade, passando a serem referenciais, modelos e inspiração para tantas outras que virão.

¹⁹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-01/opiniao-ministra-carmen-lucia-15-anos-stf>. Acesso em: 02. jun. 2021.

4. SEÇÃO 04 - AS PRIMEIRAS JUÍZAS DE RONDÔNIA

Apesar de a instalação do Poder Judiciário na região ter ocorrido entre os anos de 1912 a 1930, por ocasião da expansão da economia extrativista da borracha e em consequência disso do empreendimento da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, tem-se que a presença das mulheres neste momento da história poderia ser vista apenas na “condição de vítimas, réis ou testemunhas”. Apenas a partir de 1970 é que se tornou possível perceber a presença das mulheres atuando na condição de servidoras e magistradas.

Dessa época em diante a presença feminina poderá ser melhor identificada, começando a constar nos registros oficiais, mesmo que ainda de forma muito tímida, dentro das atividades jurisdicionais, na condição de servidoras e magistradas. “Documentos, processos, atas e ofícios foram de suma importância para detectar nomes como: Zélia Jorge, servidora na Comarca de Guajará-Mirim, Raquel Moreb na comarca de Porto Velho e Ledy Fischer como Promotora de Justiça” (MENZES, 2012, p. 361).

Ainda na época do Território Federal de Rondônia, na Comarca de Porto Velho destacam-se os nomes das Juízas Maria Elisa Muniz Chamberlain e Maria Rita Capone Kraus. O nome de Maria Elisa Muniz Chamberlain aparece ainda no Jornal Correio da Manhã, do Rio de Janeiro, na cessão “Jornal de Serviço” de 02 de julho de 1970, versando sobre a inscrição de candidatos ao concurso para Defensor Público da Carreira do Ministério Público dos Territórios Federais. Dos 24 inscritos, Maria Elisa aparece como uma das quatro mulheres que participaram do certame²⁰.

4.1 A PRIMEIRA JUÍZA DO TJRO

Com a criação do Poder Judiciário Rondoniense em 1982 inaugura-se uma nova fase da Justiça no Estado, onde a presença feminina poderá ser vista com mais frequência em atas de audiências e outros tantos documentos,

²⁰ Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=089842_08&pagfis=8825&url=http://memoria.bn.br/docreader#. Acesso em: 25. jun. 2021.

redigidos por secretárias e escrivãs. No entanto, neste começo o papel das mulheres na magistratura rondoniense ainda estava conectado ao exercício de funções auxiliares. Isto porque a nomeação dos desembargadores para compor a corte do Tribunal de Justiça contou única e exclusivamente com candidatos homens.

Merece aqui grande destaque para a primeira mulher juíza do TJRO, Ivanira Feitosa Borges, que foi a única mulher aprovada em 1982, no primeiro concurso para o provimento de cargos. Tomou posse em 1984, exercendo suas atividades inicialmente na Comarca de Espigão do Oeste e depois, em 18 de maio de 2001, nomeada a primeira desembargadora do Estado de Rondônia.

Outro importante nome é Marialva Henriques Daldegan Bueno que veio ser nomeada desembargadora do TJRO em 15/10/2010. Atualmente é vice-presidente do tribunal e membra da 2ª Câmara Criminal. Graduiu-se em Ciências Jurídicas pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal. Foi aprovada no IV Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura do Estado de Rondônia e nomeada para o cargo de Juíza de Direito da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, 2ª Entrância.

Antes ser nomeada desembargadora, teve diversas funções e atribuições, como: atuou como juíza na 1ª Vara Criminal da Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1987/1991, na 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1991/1994, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho - 30/03/1994 a 07/06/1994, na 1ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho - 1994/2003, na 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Velho - 2003/2010, na 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho - 22/06/2010 a 14/10/2010.

4.2 A PRIMEIRA DESEMBARGADORA DO TJRO

Zelite Andrade Carneiro²¹ ingressou no TJRO como Desembargadora em 1997 e foi também a primeira mulher a assumir a Presidência do Tribunal de Justiça em 2008, do Tribunal Regional Eleitoral e corregedora-geral de Justiça do estado de Rondônia²². Destacou-se também como conselheira deliberativa da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica e hoje integra a Academia de Letras de Rondônia, com grande honraria. Nasceu em Boa Vista, Roraima, local que mais tarde desempenharia o importante cargo de Defensora Pública. Graduou-se em Direito pela Universidade do Amazonas no ano de 1976 e especializou-se em Direito Processual Civil pela Universidade Católica de Petrópolis.

Interessante ressaltar que não ascendeu ao cargo de Desembargadora da forma convencional, embora não seja regra que os nomes indicados pelo Governador tenham que advir da magistratura. Mas, curiosamente Zelite iniciou sua carreira como Defensora Pública ao ter sido aprovada em 6º lugar no Cargo de Defensora Pública do Distrito Federal em 1980, para a Comarca de Boa Vista.

No Biênio 1981/1982 foi escolhida por unanimidade como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima. Em 1981 foi transferida da Comarca de Boa Vista para circunscrição Judiciária de Ji-Paraná e em 1982 assumiu o cargo de Promotora Substituta; meses depois foi nomeada Promotora de Justiça no Quadro do Ministério Público de Rondônia. Por critério de antiguidade em julho de 1982 foi promovida ao Cargo de Procuradora de Justiça e integrado o Conselho Superior do Ministério Público de Rondônia e a Comissão Examinadora do Concurso Público para os cargos de Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário do Quadro Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado.

Zelite exerceu também o Cargo de Corregedora Geral Adjunta do Ministério Público e de Corregedora Geral do Ministério Público onde participou

²¹ Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/sic/item/2066-desembargadora-eurico-montenegro-junior>. Acesso em: 14. jul. 2021.

²² Disponível em: <http://amerom.org.br/noticia/3498/magistrada-zelite-andrade-carneiro-e-homenageada-por-campanha-da-amerom-em-alusao-ao-dia-internacional-da-mulher>. Acesso em: 14. jul. 2021.

de Comissões Organizadoras e Examinadoras de Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público de Rondônia.

Além disso, desempenhou o cargo de Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Rondônia de 1993 a 1995; em maio de 1995 foi designada para o Cargo de Subprocuradora-Geral de Justiça. Posteriormente exerceu também os cargos de Diretora Geral e Diretora de Ensino da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Rondônia.

Assim, com um vasto trabalho desempenhado em prol da Justiça no Estado de Rondônia, foi merecidamente, em março do ano de 1997, nomeada para o Cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Foi eleita Corregedora-Geral da Justiça no biênio 2000/2001 e Vice-Presidente do Colégio Nacional dos Corregedores em novembro de 2000.

No biênio 2002/2003 foi eleita Vice-Presidente e Corregedora Geral do TRE. No biênio de 2004/2005 exerceu a Presidência da Câmara Criminal do TJ/RO e da Comissão de Concursos para Ingresso na Carreira da Magistratura²³.

5. A ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL RONDONIENSE

Em uma análise mais ampla é possível verificar que a estrutura do Poder Judiciário Estadual Rondoniense que é composto em sua maioria por homens não é uma característica essencialmente brasileira. Segundo a pesquisadora Fabiana Severi (SEVERI, 2016, p. 84 *apud* GOMES, 2020, p. 31) “tal fenômeno também ocorre na maioria dos países latino-americanos e caribenhos”.

Embora o percentual de magistrados homens tenha sido de 78,4% e de mulheres 21,6%, no período compreendido entre 1955 e 1981, passou-se por um período de tímida regressão,” com um posterior aumento desta desigualdade nos anos de 2012 a 2013” (GOMES, 2020, p. 32).

Neste contexto, conforme o Relatório Nacional Brasileiro verifica-se uma baixa participação das mulheres nas cúpulas do Poder Judiciário e também nas

²³ Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/sic/item/2066-desembargadora-eurico-montenegro-junior>. Acesso em: 14. jul. 2021.

cortes de justiça. Embora, tenha se presenciado um crescimento significativo em relação a presença de mulheres no primeiro grau da justiça, o mesmo não ocorre na segunda instância, onde o quesito preponderante é a indicação política – nesta esfera, as mulheres estão longe de se impor de forma equitativa (TESSLER, 2013). Marco importante lembrado pela eminente Desembargadora Marga Inge Barth Tessler, autora de muitas citações apresentadas aqui, é o fato de que somente após 122 anos de existência do STF foi que uma mulher foi nomeada ministra da Suprema Corte.

Assim, tendo este quadro como panorama, a partir da corroboração destes dados gerais, há evidências que reforçam a existência de um processo de desigualdade entre homens e mulheres na magistratura brasileira. A análise dos dados percentuais de homens e mulheres (juízas e juizes) do Tribunal de Justiça de Rondônia revela a profunda disparidade.

Retomaremos a análise de todos estes dados de forma mais detalhada e profunda nos capítulos seguintes. Nessa premissa, é oportuna fazer a seguinte pergunta: O que a trajetória de todas essas mulheres tem em comum?

Inicialmente, cabe dizer que em comum todas elas parecem apresentar percursos/trajetórias de ascensão a partir de lutas individualizadas e pessoais, cuja tônica consiste em um gigantesco voluntarismo e “uma impressionante vontade pessoal de triunfar em uma carreira essencialmente masculina” (SCIAMMARELLA, 2015, p. 58).

O Poder Judiciário que historicamente institui-se quase como um espaço sagrado e destinado aos sacerdotes das leis foi paulatinamente e com mais profusão no século XX passando por um lento processo de abertura de seus espaços para as mulheres. Mesmo que inicialmente os cargos de poder e decisão não fossem ocupados por elas, mas sim as chamadas áreas meio, também essenciais à administração da justiça, por meio de servidoras, advogadas, promotoras de justiça e por último, magistradas, desembargadoras, ministras e procuradoras. No entanto, cumpre observar que o Poder Judiciário ainda se configura como o império do masculino, “conforme se pode observar nas listas de concursos e nas fotos das cerimônias e eventos oficiais” (MENEZES, 2015, p. 161).

É possível inferir que a chegada da mulher no Poder Judiciário não tem se dado como regra, de um fenômeno de democratização da justiça, mas por esforço pessoal de algumas que conseguiram a despeito de toda adversidade superar os preconceitos e desigualdades sociais e institucionais.

Assim, para melhor compreensão do tema apresentado é necessário escavar entre as estruturas elementares da história do Estado Rondônia, desde quando este ainda era território, para encontrar, em cortes não tão precisos, as personagens femininas esquecidas e apagadas dos anais do tempo, das histórias quase sempre narradas pelos vencedores e pelos opressores; as nuances que revelaram os aspectos essenciais da presença das mulheres na construção deste estado e de seu Poder Judiciário.

Nesta estepe, busca-se pensar como se estabelecem as relações de gênero dentro do sistema do Poder Judiciário Rondoniense procurando compreender como as características femininas como sensibilidade, alto senso de justiça e humanidade é fundamental para se estabelecer novos padrões ou paradigmas de julgamento e administração da justiça, com vistas a fortalecer a democracia e o Estado Democrático de Direito.

5.1 O PERFIL HISTÓRICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Buscar-se-á nesta seção traçar o perfil das magistradas e magistrados rondonienses, por meio da utilização de alguns estudos e análise de documentos far-se-á o levantamento de dados históricos que venham corroborar ou possibilitar a análise e identificação das características do Poder Judiciário no estado Rondônia a partir de sua historicidade.

Quando se fala a respeito do Poder Judiciário rondoniense necessário se faz distinguir entre a criação do Estado de Rondônia que se deu em 1981 e a magistratura que já era exercida desde a instalação das Comarcas de Santo Antônio do Rio Madeira (1912), Porto Velho (1914) e Guajará-Mirim (1929). Tais datas remontam a um contexto anterior a criação do Território Federal do Guaporé (1947), e Território Federal de Rondônia (1956), acontecimentos que

vieram contribuir para a criação do Estado de Rondônia em 1981 (MENEZES, 2002).

A trajetória de luta das mulheres juízas do Poder Judiciário Rondoniense, muito embora recente, datando precisamente do surgimento do Estado em 1981 e da criação de seu Poder Judiciário em 1982, não se encontra dissociada de toda a história geral anterior a esta data. Por outro entendimento, insere-se nela, ainda que possa ser notada a partir de sua total ausência, ou seja, a ausência também pode revelar a presença. Para que essa presença/ausência seja notada, sentida, percebida e entendida, importante se faz compreender o contexto histórico do Poder Judiciário rondoniense.

Dentre os fatos que marcam a história deste Poder Judiciário e fundamentam a sua criação estão: a) construção da Ferrovia Madeira Mamoré, posicionada como o mito oficial de fundação; b) a saga da borracha; c) a transformação do Território Federal no ano de 1956; d) a criação do Estado em 1981.

As dificuldades singulares da região amazônica fizeram do estado de Rondônia uma região única, embora a forma como o direito penal era aplicada não estava dissonante do modo como era aplicado em toda a primeira república. Tais fatos são narrados no livro “A Aplicação do Direito Penal”, publicado pelo jurista Caio Nunes de Carvalho em 1914²⁴.

Então, a perspectiva de leitura sobre o surgimento do Poder Judiciário por aqui se insere a partir da compreensão da importância do Ciclo da Borracha e da construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré para escoar a produção, surgindo o Poder Judiciário com a finalidade de oferecer aos moradores os “favores” da justiça.

²⁴ A maneira como o direito é interpretado e aplicada evidencia o paradigma utilizado – e em uma leitura mais aprofundada revela os alicerces que gestam esse tipo de sociedade. Na leitura de Menezes (2002) evidente que a justiça no início do século XX em Rondônia tinha o objetivo de estabelecer mecanismos de controle (Foucault, 2001). Tal característica é bastante clara dentro de um modelo patrimonialista/patriarcalista/capitalista, tendo em vista que o que importa é a manutenção do sistema econômico. Nesta perspectiva, o Estado por meio de seus poderes instituídos, de forma direta ou indireta, externa ou interna, formal ou informal está a serviço de quem detêm os recursos econômicos.

(...) a epopeia dos acontecimentos relevantes em Rondônia, vale dizer, a criação da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, com fito econômico de transportar a borracha dos seringais para o antigo Território e deste para os países envolvidos na Primeira e Segunda Guerras Mundiais (RONDÔNIA, 2012/2013, p.21).

No entanto, as dificuldades da prestação jurisdicional eram enormes, indo desde as próprias características peculiares da região e a dificuldade nas instalações à falta de magistrados no Território e a dificuldade de contato com a capital. Naquele momento histórico “a finalidade do poder era de servir como órgão de disciplina e controle”, conforme propunha Michel Foucault (FOUCAULT, 1996, p. 153 *apud* TJRO, 2012/2013, p. 28).

A gênese do Poder Judiciário Rondoniense evidência no tempo e na história a permanência de uma Instituição que é originalmente machista e patriarcal e que sempre relegou às mulheres a total ausência dos seus quadros, cargos e cenários de poder e decisão, jogando-as ao ostracismo de uma existência quase que marcada por um estamento ideologicamente divino ou natural, destinadas a papéis secundários não apenas dentro do Poder Judiciário, mas dentro do próprio estado.

Tal estrutura não foi construída de um dia para outro, nem tampouco será transformada da noite para o dia. Este modelo de instituição foi historicamente consolidado e foi capaz de engendrar estruturas que mantiveram mulheres em posição tal que não apenas levou a sociedade a estruturar-se a partir dos papéis predefinidos dos homens e mulheres, mas acima de tudo a aceitação de que tais diferenças eram totalmente naturais.

A partir do cumprimento de seu papel de controle social, o Poder Judiciário em Rondônia pode ser compreendido a partir de três narrativas distintas, ou melhor, de três fases distintas. O primeiro momento é marcado pela criação da Comarca de Santo Antônio em 08 de agosto de 1912, caracterizado pela chegada de imigrantes sírios, portugueses, peruanos e bolivianos e também de brasileiros vindo de outros estados, principalmente do nordeste, para trabalhar tanto na construção da ferrovia quanto na extração da borracha. O auge desta economia acontece entre 1910 e 1913.

Nesta fase simplesmente não se pode detectar a presença da mulher ocupando cargos de juízas em nenhum estado do Brasil, muito embora seja neste período que ocorre o processo ardente das lutas femininas por direitos básicos.

Na primeira fase, apesar de os moradores da Comarca receber a prestação jurisdicional, esta era limitada por fatores de diversas naturezas, tanto no que se refere ao pequeno número de juizes quanto à extensão da cobertura da jurisdição. Os juizes nesta época desempenhavam um árduo trabalho de forma que tinham que se dedicar a cobrir uma distância de quase mil quilômetros, que se iniciava em Guajará-Mirim e se estendia até Vilhena.

A instalação do Poder Judiciário na região dependeu de fatores econômicos e políticos, essencialmente conectados com o processo de exploração dos seringais, extração e exportação do látex e o seu escoamento por meio da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, por meio do qual se estabeleceram interesses desenvolvimentistas e progressistas para a região. Por ocasião da mão de obra escassa na localidade, arregimentaram-se trabalhadores do Brasil e do exterior, “cooperando para que o Poder Judiciário fosse instituído na região exercendo a função de controle social” (MENEZES, 2012, p. 196).

De outra perspectiva, o que aconteceu com a região de Rondônia dialoga com aquilo que é evidenciado no livro de Raymundo Faoro “Os Donos do Poder”, entre o período do Brasil Império e Brasil República. Nesta análise particular verifica-se que o processo histórico/político da região norte é um tanto quanto anacrônico comparado a outras regiões do Brasil. É nesta perspectiva que se faz uma leitura dos fechamentos das casas de representações locais, as Câmaras dos Vereados, fechadas com a Revolução de 1939 e que voltam a funcionar apenas em janeiro de 1969, em um contexto onde a magistratura essencialmente masculina gozava do poder e prestígio exerciam controle social.

Em um primeiro momento a Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira de 1912 estava vinculada ao Poder Judiciário da capital do Mato Grosso, Cuiabá. Já, a Vila de Porto Velho, distante sete km da Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira, era atendida pelo Estado do Amazonas. A instalação do Poder Judiciário na Villa de Santo Antônio do Rio Madeira, em 1912, demonstra

claramente a preocupação das autoridades em manter sob o controle do estado uma região considerada, na época, de grande importância econômica para o País. Era oferecido um atendimento jurisdicional às pessoas, com a presença de juiz, promotor de Justiça e advogados²⁵.

Ademais, a presença da justiça nesta região se dá essencialmente em torno da construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré e que por sua vez demanda a criação da Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira em 1912 de maneira que “havia necessidade de que o Estado oferecesse todos os seus meios de controle e atendimento (FOUCAULT, 2001 *apud* MENEZES, 2012, p. 199)”.

Com a afluência da massa de trabalhadores, a movimentação em torno das localidades, a ocorrência de crimes, a necessidade das pessoas com relação ao atendimento do Estado ia sendo atendida²⁶.

O segundo momento histórico tem como base a massiva chegada dos nordestinos, a presença de comerciantes sírios e o afastamento dos estrangeiros. Esta fase serve de anteparo para o terceiro momento, quando já no final do ciclo da borracha, as qualificações como caucheiro, seringueiro, seringalistas começaram a ficar ausentes dando lugar ao funcionário público e ao comerciante, “iniciando-se assim o declínio deste modo de produção, mas que se manteve de forma contestante até a década de 1970” (MENEZES, 2012/2013, p. 30).

Desta feita, a presença do poder do Judiciário na região de Rondônia, ainda na época do território do Estado de Mato Grosso está ligada ao auge econômico da borracha e construção da ferrovia, traduzindo a ideia de organização e controle da população em virtude do panorama econômico de

²⁵ O advogado como preciosidade da Elite nesta época estava muito distante do ideal preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil, não a respeito do advogado como essencial a administração da justiça, mas no sentido do artigo 5º, inciso LXXIV a respeito da gratuidade da justiça integral aos que possuem insuficiência de recursos.

²⁶ Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/resp-doc-historica/cdh-acervo-publicacoes/artigo-juizes-em-rondonia>. Acesso em: 27. nov. 2020.

então. Além desse motivo, o que se observa é o total desinteresse político pela região, culminando na desatenção e quase desativação da Justiça no Estado.

Após o fim do ciclo da borracha, o Poder Judiciário na Região é quase que praticamente inabilitado, considerando, por exemplo, a Comarca de Guajará-Mirim que ficou quase dez anos sem juízes. A comarca de Porto Velho também passa por um processo semelhante. De forma generalizada, o enfraquecimento do Poder Judiciário após a década de 1930 “coincidiu com o fechamento das representações políticas locais” (MENEZES, 2012/2013, p. 30).

Entre as décadas de 1970 a 1980, a região de Rondônia presenciou um processo de reflorescimento da Justiça. No entanto, em décadas anteriores (1940 e 1950), as memórias do Poder Judiciário estavam opacas. Não por outro motivo o processo de reconhecimento dos direitos femininos na região seja um tanto tardio, comparado a outros estados, embora não seja um processo muito discrepante em termos de tempo.

A segunda fase do Poder Judiciário na região tem início com a incorporação de terras que pertenciam ao Estado de Mato Grosso e do Amazonas na criação do Território Federal do Guaporé; a derradeira fase, inicia-se com a criação do Estado de Rondônia e conseqüentemente com a criação do Poder Judiciário Estadual em 1982.

O momento marcado pela transição e criação do Território do Guaporé se distingue pelo forte apagamento da justiça na região que durante às décadas de 1940, 1950 e 1960, que passa a ter uma espécie de Poder Judiciário improvisado, com ações de pouca importância social, econômica ou política, a todo tempo nomeando promotor de justiça, advogados e servidores “ad hoc”, pessoas nomeadas da própria sociedade.

É possível perceber que o interesse pela região estava intimamente ligado apenas ao que se podia extrair dela e a justiça possuía apenas finalidade de dirimir e pacificar os conflitos para que os empreendimentos econômicos pudessem fluir. Ao se perder o interesse econômico pela região perde-se também o interesse pela justiça e o interesse da justiça pelas pessoas. Esse desinteresse traduz-se pela desatenção do Estado e o enfraquecimento do Poder Judiciário.

Na primeira fase da jurisdição no território de Rondônia, Porto Velho contou por muito tempo com o Juiz Municipal, “que também exercia o cargo por intermédio de nomeação, podendo-se fazer uma comparação com os juízes temporários no período do Território” (MENEZES, 2012, p. 200). A crítica que se faz a este período encontra eco nos dizeres de Oliveira (2003, p. 69) ao afirmar que a política econômica brasileira especialmente nos anos 1990, distante de implementar um “Estado Mínimo” buscou implementar um estado classista alinhado aos interesses da burguesia.

No entanto, voltando ao tema tratado, neste momento histórico homens influentes na sociedade exerciam o papel de juiz municipal, tais como Dr. Martinho Pinto, que era advogado e atuava em alguns processos na Comarca de Santo Antônio, tendo sido nomeado Juiz Municipal em Porto Velho de 1916 a 1919. Outro exemplo é “o médico Joaquim Tanajura, que tendo sido Prefeito em 1912 em Santo Antônio, também assumiu cargos públicos em Porto Velho” (MENEZES, 2012, p. 201).

Conforme a divisão didática apresentada pela historiadora do TJRO Professora Nilza Menezes, a primeira fase do Poder Judiciário na região compreendida entre os anos de 1912 a 1929, tem como primeiro juiz o Dr. João Chacon, que foi nomeado pelo Estado do Mato Grosso a primeiro juiz da Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira em 08 de agosto de 1912, exercendo o cargo por dois anos.

De acordo com Menezes (2012), em alguns momentos assumiram como juízes suplentes o Major Joaquim José Siqueira e também os senhores Moises Bensabath, Manoel Marcelino Cavalcante, Salustiano Alves Correia, Antônio Joaquim de Andrade e Luzitâneo Correia Barreto.

Outro fato importante desta época é a presença constante de juízes de paz e juízes leigos, que eram escolhidos entre as pessoas de prestígio na sociedade. Por causa da falta de competência para julgar, os processos atuados em Porto Velho eram sentenciados em Humaitá, isto porque como já dito, a maioria dos juízes não eram togados, mas leigos “escolhidos entre os moradores ilustres da cidade, sendo bastante comum, a observação da patente de Major antes do nome, mas também com pouco ou nenhum conhecimento jurídico”. Sobre este assunto Raymundo Faoro aborda em seu livro “Os Donos

do Poder” que o prestígio e o poder desses juízes na época eram maiores que o dos juízes de Direito, até porque estes eram em sua maioria juízes leigos (FAORO, 2001, p.3).

A figura do juiz suplente aparece com bastante frequência em Guajará-Mirim até 1950. Na comarca de Porto Velho não é possível observar este fenômeno dado devido a escassez de documentos da época. Neste momento histórico Porto Velho era o Termo de Humaitá, contando apenas com a figura do Juiz Municipal, que desempenhava suas funções por meio de nomeação, fazendo “um paralelo com os juízes temporários da época do Território” (MENEZES, 2012, p. 200).

Fica evidente que na época, justiça e política estavam intimamente ligadas e a nomeação de pessoas influentes aparece com frequência nos documentos e atas daquele período. Nomes importantes como Dr. Martinho Pinto que foi juiz municipal entre 1916 e 1919 e exercia o mister de advogado na Comarca de Santo Antônio; o médico Joaquim Tanajura, prefeito em Santo Antônio em 1912 e “também desempenhou outras funções” em Porto Velho (MENEZES, 2012, p. 201).

A primeira fase da Justiça neste contexto é encerrada pelo magistrado de carreira Dr. Pedro Alcântara Baptista de Oliveira, que judiciou entre os anos de 1933 a 1943 na Comarca de Guajará-Mirim. São lembradas nas atas de Pedro Alcântara acontecimentos como a criação do Território Federal de Guaporé em 13/09/1943 através do Decreto nº 5.812 do presidente Getúlio Vargas, bem como a exaltação de personagens como Aluísio Ferreira e de Getúlio Vargas. O acontecimento da criação do Território é retratado pelo magistrado como um momento importante de libertação e independência do povo rondoniense.

Esse momento histórico é muito importante porque faz uma conexão com a luta das mulheres pelo direito de voto e sua conquista através do decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, também de edição do então presidente Getúlio Vargas.

Assim, neste momento histórico e por longos anos que ainda viriam não se notará a presença da mulher na magistratura brasileira, tampouco na magistratura rondoniense. Vale ressaltar que a luta pelos direitos femininos

especialmente àqueles inerentes a inserção e participação das mulheres no Poder Público, são muito recentes.

Como já dito, o direito ao voto feminino no Brasil veio a ser reconhecido apenas em 1932, no governo de Getúlio Vargas e isto não se deu sem que houvesse muitas lutas e reivindicações, especialmente e fundamentalmente por parte dos “movimentos feministas como aquele liderado por Bertha Lutz, quando criaram a Federação pelo Progresso Feminino” (MELO e THOMÉ, 2018, p.12).

Seguindo mais um pouco na linha dos juízes que desenvolveram a magistratura de Rondônia, atuaram na comarca de Guajará-Mirim “os juízes Paulino Amorim de Brito e José de Melo e Silva”, encerrando assim o primeiro período em 1959, vindo a comarca ter juiz apenas em 1969, momento em que Dr. Francisco César Soares de Montenegro passa a ser juiz desta comarca (MENEZES, 2002).

Este período é muito importante para a estruturação da participação feminina no Poder Judiciário, muito embora até ai não se tenha informações a respeito de mulheres na magistratura rondoniense. Mas, é a partir deste período, mais precisamente da segunda metade do século XX que as mulheres começam a ingressar no Poder Judiciário, inicialmente como funcionárias, servidoras e posteriormente magistradas.

No que Menezes irá chamar de a “segunda fase do Poder Judiciário” haverá uma mudança no perfil dos profissionais da justiça, sejam advogados, promotores de justiça ou magistrados. As atividades apresentam-se mais sisudas e poderíamos chamar de distanciamento dos problemas da população (MENEZES, 2002) – culminando assim em um processo de artificialização do Poder Judiciário e sua burocratização.

Em Porto Velho entre as datas de 1930 e 1970 presenciou-se um período conturbado, devido controle rígido que a Ferrovia exercia sobre a movimentação das pessoas e a justiça teve sua ação cerceada. Esta dificuldade na prestação jurisdicional intensificou-se com a mudança da comarca de Santo Antônio para Guajará Mirim e com a criação do Território, quando a população ficou sem a atenção do Poder Judiciário.

Outro fator que merece destaque é aquele que diz respeito a formação do povo rondoniense e suas origens. De 1912 a 1970 o povo que habitava a região “era formado na sua maioria por nordestinos” o que se reverte em uma característica importante nas características não somente do povo, mas também dos magistrados (MENEZES, 2012, p. 201).

Um dos primeiros judicantes (1915-1922), o juiz José Júlio de Freitas Coutinho advinha do Estado de Pernambuco, formado pela Universidade do Recife e exerceu a magistratura em Santo Antônio do Rio Madeira. Já o juiz das comarcas de Guajará-Mirim e Porto Velho era José de Melo e Silva, originário do Estado do Ceará. Esta característica irá estender-se até a criação do Poder Judiciário em 1982, sendo que “três dos sete primeiros desembargadores do Estado de Rondônia eram nordestinos” (MENEZES, 2012, p. 201).

Obviamente que com o passar dos anos tais características se transformaram devido a presença de pessoas vindas de outros estados, como sul e sudeste do país, principalmente devido a migração da década de 1960. Assim, ao chegar aos anos de 1980 a “região encontrar-se-á culturalmente modificada” (MENEZES, 2012, p. 202).

O serviço jurisdicional prestado também evidenciava os problemas sociais e caracterizavam a população. É possível, através de uma análise dos processos desta época, compreender que no primeiro momento da Justiça a presença de certo tipo de mão de obra estava diretamente relacionada com aquele momento histórico e com a economia da época, ao se observar o elevado número de seringueiros, comerciantes e prostitutas. “Nos povoados, se aglomeravam comerciantes e prostitutas, oferecendo as mercadorias necessárias para aquele momento” (MENEZES, 2012, p. 204).

Obviamente que quando se menciona as prostitutas não está se falando indistintamente de todas as mulheres. Em função do serviço desempenhado estas mulheres se envolviam em situações onde acabavam sendo alcançadas pelo Poder Judiciário, quando se envolviam em incidentes com bebidas, brigas e crimes:

“(...) dentro do espaço controlado pelo estado, eram protegidas e tinham seus direitos respeitados. Podemos dizer que, naquele momento, elas deixaram de ser uma classe excluída economicamente, permanecendo apenas na exclusão moral. Eram úteis, pois ajudavam no controle da massa trabalhadora, que era essencialmente masculina (MENEZES, 2012, p. 204).

No primeiro momento histórico do Poder Judiciário na região, a presença das mulheres especialmente na Comarca de Santo Antônio, é percebida a partir da análise dos livros de registro civil dos casamentos ocorridos entre 1916 e 1919. Um detalhe importante é que os casamentos possuíam um perfil de classe.

Os sírios, normalmente, se casavam com mulheres da mesma origem, o que é chamado por Marconi e Presotto (2010, p. 97) “de *endogamia*, quando o casamento obrigatoriamente acontece entre indivíduos do mesmo grupo étnico.” Tais características da *endogamia*, segundo o supracitado autor, eram comuns nas comunidades judaicas e católicas ortodoxas.

Já os homens portugueses se casavam com moças jovens da região. Moças com idade entre 14 e 18 anos que se uniam com portugueses muito mais velhos – entre 30 e 50 anos. Essa característica também ocorreu na Comarca de Humaitá. Os seringueiros nordestinos uniam-se em casamento com moças de idade equivalente, ou seja, um rapaz de 20 anos casava-se com uma moça entre os 18 e 20; um rapaz de 30 anos casava-se com moça entre os 25 e 30 anos, dentro do que podemos chamar de “uniões convencionais” (MENEZES, 2012, p. 205).

Um fato importante que irá cooperar para a formação do povo rondoniense e conseqüentemente refletir na formação do judiciário, especialmente no que se refere a presença das mulheres como juízas, diz respeito aos registros civis das pessoas e forma como eram lavrados. Os registros, a maioria tardios, eram feitos pelos cartorários, que entravam em seus barcos e se dirigiam às comunidades ribeirinhas, em “troca de porco, galinha e borracha. E, assim, quando o cartorário aparecia, os moradores da localidade aproveitavam para registrar todos os filhos de uma só vez” (MENEZES, 2012, p. 206).

Na localidade de Primavera, jurisdição de Humaitá, em um dos livros utilizados de 1907 a 1914, das 41 certidões de nascimento registradas, 29 eram

do sexo masculino, e apenas 12 do sexo feminino. Esse dado também pode ser observado em outros livros. Em determinados momentos, o registro de crianças do sexo masculino é notadamente maior que as do sexo feminino. Isso demonstra a pouca importância dada às mulheres naquele momento, pois que só eram registradas quando da ocasião do casamento ou em razão do registro dos filhos, e cuja relevância, pode-se dizer, decorria da importância cívica e econômica para os homens da época. Era comum a mulher ser registrada, apenas, na hora do casamento ou pelo marido por razão do registro dos filhos.

Cabe mencionar sobre a situação de pobreza econômica presente na região, legado da servidão como resultado da estratificação social do período da exploração da goma. A partir de 1971, com a mudança do paradigma econômico, especialmente com a atividade das Companhias Mineradoras, haverá uma mudança na forma como a sociedade será organizada. Muito embora, não tenham suprimido as desigualdades sociais, tendo em conta que a mão de obra arregimentada para a mineração (trabalhadores braçais) estará na dependência e submissão da figura do “gato” (THIÉBLOT, 1977 *apud* MENEZES, 2012, p. 207).

Por fim, a terceira fase inicia-se com a criação do Estado de Rondônia em 1981 e conseqüentemente com a criação do Tribunal de Justiça Estadual em 1982. Neste momento o Poder Judiciário contará com sete desembargadores, sendo alguns juizes federais e promotores e outros advindos das outras fases do Poder Judiciário, todos nomeados pelo governador Jorge Teixeira.

Com a edição da Lei 41 de 22 de dezembro de 1981, foi criado o Estado de Rondônia e em 04 de janeiro de 1982, instalado o seu Poder Judiciário. Para assumir a presidência do Tribunal, o governador Jorge Teixeira nomeou Fouad Darwich Ferreira, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Por sua vez, deu posse aos outros seis desembargadores, sendo eles Darci Ferreira, José Clemenceau Pedrosa Maia, Francisco César Soares de Montenegro, Aldo Alberto Castanheira e Silva, Hélio Fonseca e Dimas Ribeiro da Fonseca. Conforme o livro “Memórias do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia” (RONDÔNIA, 2012/2013, p. 21).

Neste ponto, a criação da Universidade Federal de Rondônia e a criação do curso de Direito em 1985, contribuíram de forma substancial para posterior

mudança no perfil profissional do Poder Judiciário rondoniense, oferecendo já, desde a primeira turma, profissionais que iriam exercer a magistratura, bem como ocupar outros cargos em outras instituições.

A primeira turma de Desembargadores do Tribunal de Justiça de Rondônia de 1982 era composta em sua maioria por nordestinos e não figurava nenhuma mulher entres eles. À esta primeira ordem da Corte, foi por sugestão do desembargador Dimas Fonseca e aprovado pelos demais desembargadores, dado o nome de os Sete Samurais, em homenagem aos corajosos e fiéis defensores do império do Sol Nascente. Todavia, de modo igual ao império japonês, as mulheres não eram consideradas à altura da missão, ainda que estivessem dispostas a dar suas vidas em favor de uma causa.

Ao observar os concursos pela ordem cronológica de realização, observa-se a mudança no perfil dos magistrados de Rondônia. A composição da primeira corte do TJ era na maioria de origem nordestina. Essa característica também é observada nos primeiros magistrados que vieram para a região quando o Poder Judiciário estava sobre a competência do Estado de Mato Grosso em Santo Antônio do Rio Madeira, o que pode ter ocorrido tanto em razão da tradicional Escola de Direito do Recife como também pela grande afluência de nordestinos para a região.

Após o segundo concurso, percebe-se uma maioria do sul e sudeste, assim como o fluxo migratório também nesse momento está mais direcionado à região sul do país. Nos últimos concursos, já encontramos grande parte de profissionais oriundos dos cursos de Direito das Faculdades do Estado, assim como os novos magistrados, mais jovens e já nascidos no Estado (MENEZES, 2002).

No primeiro momento conta-se com profissionais formados no nordeste, especialmente na Universidade de Pernambuco, uma das primeiras escolas de Direito do país. No segundo momento, com a capital federal com sede no Rio de Janeiro, a presença de profissionais cariocas e paulistas é mais frequente. Posteriormente, com a mudança da capital do Rio de Janeiro para Brasília, profissionais de outros locais do país passam a compor o quadro “(...) notadamente da região Nordeste sendo que, no momento da criação do Estado

de Rondônia, no ano de 1981 traços da população podem ser observados no perfil dos magistrados que assumiram” (MENEZES, 2002).

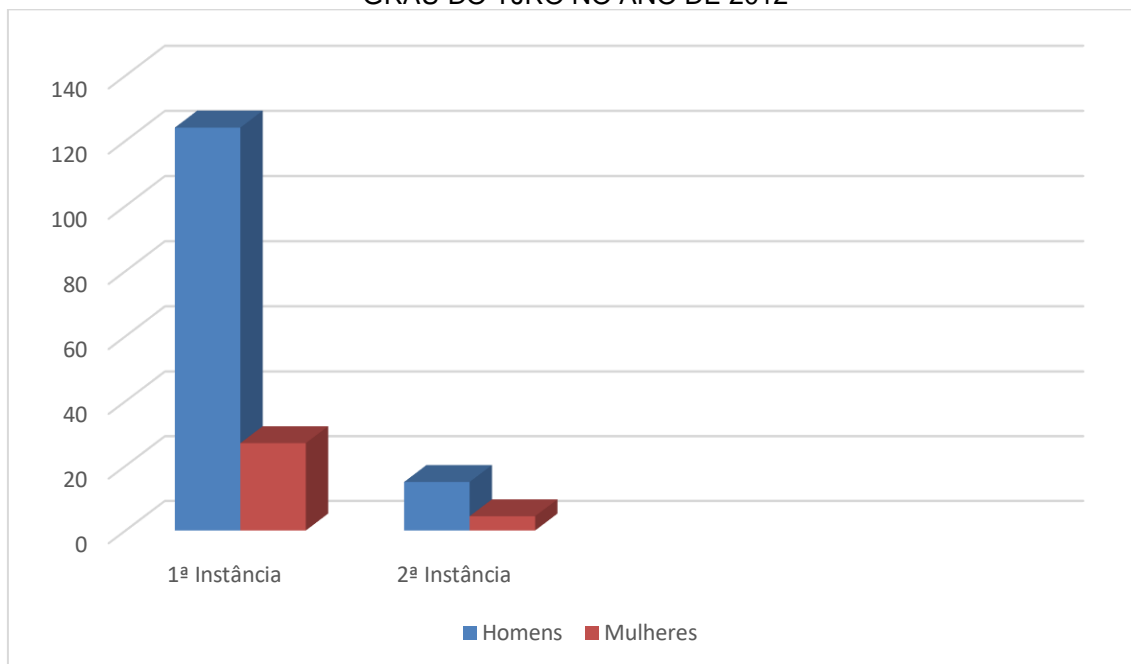
Nota-se neste período a forte influência nordestina no perfil dos primeiros desembargadores escolhidos, sendo que quatro dos sete provinham de estados do Nordeste, com formação nas Universidades do Recife, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro. Um era paraense formado pela Universidade do Pará, um paulista formado em Brasília, dois mineiros com formação em Goiás e Brasília e um oriundo de Santa Catarina formado pela Universidade de Santa Catarina (MENEZES, 2002).

Dentro deste perfil é possível observar que os juízes em sua grande maioria provinham de outros estados e para lá acabaram retornando depois de suas aposentadorias. É apenas a partir do quinto concurso, ou seja, (1989) que começam a figurar entre os aprovados bacharéis formados pela Universidade do Estado de Rondônia.

5.2 ANÁLISE DE DADOS QUANTITATIVOS – MÃO DE OBRA DO TJRO EM RECORTE DE GÊNERO.

Em 2012 conforme o estudo de Nilza Menezes (MENEZES, 2012, p. 361) “a estrutura do Poder Judiciário contava com 17 desembargadores.” Entretanto, deste número apenas duas eram mulheres. Isto propõe uma porcentagem inicial para aquele ano de 88,24% de homens para apenas 11,76% de mulheres. Em uma perspectiva mais geral, neste mesmo ano, o número juízes (soma de juízes de primeira e segunda instância) era de 124 homens, para 27 mulheres. Em relação ao quesito de antiguidade, a autora fez uma previsão – de que nos próximos 10 anos não se vislumbraria uma mudança de quadros.

GRÁFICO 1 - COMPARATIVO DE HOMENS E MULHERES NA MAGISTRATURA DE 1º E 2º GRAU DO TJRO NO ANO DE 2012



Fonte: TJRO – 2012

A previsão foi bastante assertiva e a projeção dos números infelizmente se concretizou. “(...) Em razão de aprovação, apenas de uma, duas a três mulheres nos primeiros concursos, dos 20 próximos juízes a serem promovidos ao cargo de desembargador, somente duas serão mulheres (MENEZES, 2012, p. 361)”.

No entanto, atualmente dos 21 (vinte e um) desembargadores apenas 1 (uma) é mulher, o que percentualmente é de 4,76% de mulheres para 95,24% de homens, uma das mais baixas do país.

Naquele ano (2012) o número total de mão-de-obra do TJRO era de 2.368, sendo que desse quantitativo, 1.315 eram mulheres e 1.053 eram homens. Assim, estaticamente falando houve naquele ano uma vantagem feminina. Deste número de mulheres, 155 (cento e cinquenta e cinco) eram servidoras comissionadas, não tendo prestado concurso para o exercício da função, ainda sim, a diferença é importante, 268 mulheres.

Nos cargos da DAS-5 em número total de 55 (cinquenta e cinco) cargos, que representa a maior gratificação na instituição, 32 (trinta e duas) eram ocupados por mulheres. No entanto, (...) desse número, 19 (dezenove) são assessoras de desembargadores, incluindo-se, nesse grupo, a função de chefe

de gabinete, que, apesar do salário equiparado, “cumpre o papel de secretária especial, não havendo nessa função o exercício de poder de forma efetiva” (MENEZES, 2012, p. 362).

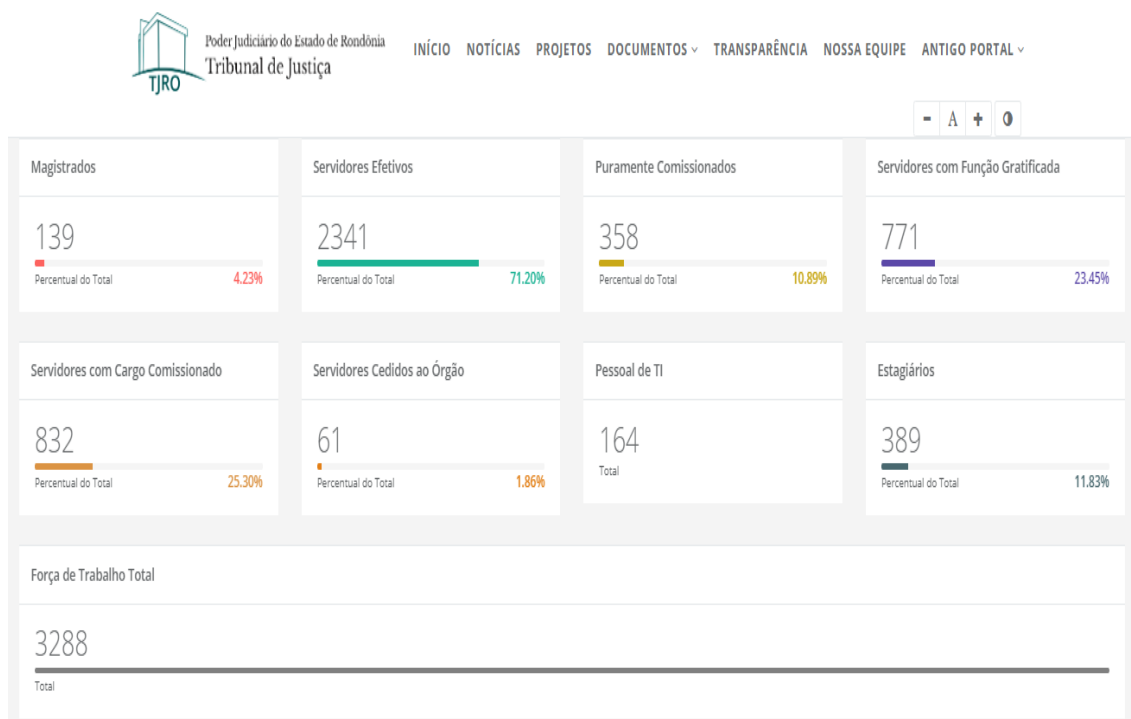
Nesse mesmo ano, em quadro comparativo, dos 23 (vinte e três) homens a ocupar cargos na DAS-5, apenas 09 (nove) exerciam cargo de assessor. “(...) excetuando os assessores e assessoras de desembargadores, o número de cargos com a gratificação referida torna-se, no fim, de igual para igual”. Treze homens e treze mulheres ocupam funções cuja remuneração é idêntica. Nos últimos oito anos, no entanto, “o secretário administrativo e o diretor de DRH são funções ocupadas por homens” (MENEZES, 2012, p. 362).

Essas duas respectivas funções que dentro da estrutura institucional do Poder Judiciário Rondoniense representam funções de comando e não de organização acabam por refletir o que as teorias dos estudiosos de gênero tem apontado. Conforme Joan Scott, “a suposta falta de racionalidade das mulheres tem sido historicamente não só uma justificação para negar-lhes a educação ou a cidadania, mas também tem servido para apresentar a razão como uma função de masculinidade” (SCOTT, 2004 *apud* MENEZES, 2012, p. 362).

O mito da inferioridade feminina possui fortes bases na ideologia do capitalismo e o judiciário brasileiro (e o rondoniense não é uma exceção), é uma instituição simbioticamente capitalista. Conforme Evelyn Reed “dentre as principais características do capitalismo e da sociedade de classe está a desigualdade entre os sexos”. Ainda de acordo com a autora, “na vida econômica, cultural, política e intelectual, os homens são os amos, enquanto as mulheres cumprem um papel de subordinada e inclusive de submissas” (REED, 2011, p. 57).

Apresenta-se a partir de agora, tomando o mês de julho de 2021 como referência, o seguinte quadro de funcionários e servidores TJRO:

QUADRO 2 - QUANTITATIVO TOTAL DE SERVIDORES DO TJRO.



Fonte: TJRO – 2021

Na categoria “magistrados” o número total é de 139 servidores (somados os juízes de primeira instância e os desembargadores). No entanto é o recorte que apresenta a maior desigualdade de gênero dentro do TJRO.

Computando as categorias: Magistrados, Servidores Efetivos, Puramente Comissionados, Servidores com Cargo Comissionado, Servidores Cedidos a outros Órgãos, Pessoal de TI e Estagiários, a força de trabalho total do TJRO é de 3.288 pessoas.

Quando tal levantamento é feito a partir do recorte de gênero, obtém-se os seguintes percentuais:

GRÁFICO 2 - PORCENTAGEM EM RECORTE DE GÊNERO



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça

INÍCIO NOTÍCIAS PROJETOS DOCUMENTOS ▾ TRANS

Quantitativo por Sexo



FONTE: TJRO - 2021

Em números reais a porcentagem demonstra que, dos 3.288 funcionários atuais (data base jul/2021) do TJRO 1.673 são homens e 1.615 são mulheres. O quadro aponta que houve não apenas uma diminuição no número de mulheres comparativamente aos homens, mas também uma inversão nestes números. Enquanto de 2012 para 2021, ou seja, nove anos depois, os números de servidores tenham passado de 2.368 para 3.288, um aumento de 38,8% na mão de obra, tais quantitativos não representaram uma equiparação de gênero. Isto significa que o número de homens aumentou 58,87% e de mulheres apenas 22,81% para o mesmo período. Comparativamente o número de homens que ingressaram como trabalhadores do TJ/RO foi 36,06% superior que o de mulheres.

E como estes números estão distribuídos em um recorte de gênero atualmente? Segundo os dados colhidos a partir do site do TJRO²⁷, os cargos estão em recorte de gênero assim dispostos:

²⁷ Disponível em: https://www.tjro.jus.br/gestaodepessoas/forca_trabalho. Acesso em: 13. jul. 2021.

QUADRO 3 - RECORTE DE GÊNERO EM NÚMEROS

	HOMENS		MULHERES	TOTAL
Servidores Efetivos	1.254		1.087	2.341
Puramente Comissionados	93		265	358
Servidores com Função Gratificada	445		326	771
Assessor de Juiz	310		522	832
Servidores cedidos a outros órgãos	38		23	61
Pessoal de TI	135		29	164
Estagiários	192		197	389

FONTE: TJRO – 2021

Ao analisar a tabela acima é possível perceber que entre os servidores efetivos, ou seja, aqueles que ingressaram no serviço público por meio de concurso público e que adquiriram estabilidade após o período probatório o número de homens é maior em 6,16% que o de mulheres. Nos cargos puramente comissionados, que representam aqueles que não prestaram concurso para exercer tais funções o número de mulheres é expressivamente maior que o dos homens (184,94%).

Já em relação aos servidores com função gratificada o número de homens é 36,5% maior que o de mulheres. Aqui também há uma inversão comparativamente a 2012 que dos 55 cargos de DAS-5, 32 eram ocupados por mulheres contra 23 para os homens.

Tais estudos apontam que aquelas funções que demandam racionalidade, força e gerência de pessoal, preferencialmente são ocupadas por homens, o que se conecta com os estudos de Evelyn Reed (2011) sobre o mito da inferioridade feminina. Em contrapartida, aquelas funções que demandam maior “organização, atendimento especial, obediência e servilidade são

ocupadas por mulheres, legitimando um pensamento historicamente cristalizado dos papéis sociais de homens e mulheres” (MENEZES, 2012, p. 362).

É possível analisar que há uma utilização da mão de obra em recorte de gênero a partir das especificidades genéricas e aptidões de gênero, ao relegar as mulheres funções de organização, atendimento e obediência, enquanto é reservado aos homens os cargos de poder e comando. Em perspectiva de uma análise dialética, a inferioridade feminina é um mito que se assenta nas sociedades de classe, desde o feudalismo, passando pela sociedade escravagista, chegando ao capitalismo, Reed (2011) aponta que,

(...) por esta razão, a sociedade de classe, se caracteriza pela dominação masculina, e esta dominação foi difundida e perpetuada, pelo sistema da propriedade privada, pelo Estado, pela Igreja e pelas instituições familiares que servem aos interesses dos homens. Com base nesta situação histórica divulgou-se o mito da pretendida superioridade social do sexo masculino (REED, 2011, p. 58).

Assim, o Poder Judiciário enquanto uma destas instituições requer nos seus departamentos, secretarias, setores e comarcas, organização, obediência, prestatividade e docilidade, as mulheres se acomodam melhor às condições oferecidas (MENEZES, 2012, p. 363). Conforme a autora em sua pesquisa, é possível observar que as mulheres de forma muito rara competem por outras posições ou procuram alternativas de trabalho e acabam se conformando à função desempenhada.

Já entre os homens a insatisfação é maior e estes acabam buscando alternativas de trabalho, seja dentro ou fora da função. Isto porque, não conformados com as atividades desempenhadas ou mesmo com o salário, acabam realizando concursos para outras instituições, estes são mais “propensos a aventuras, tornando-se menos domesticáveis e mais instáveis que as mulheres na instituição, já que essas, normalmente, se acomodam, ou se resignam, com o destino” (MENEZES, 2012, p. 363).

Mas de onde vem essa resignação? Inicialmente é importante voltar a ter em conta que esse número expressivo de mulheres, no quadro geral até maior que o dos homens, corresponde de maneira geral as funções que não são de chefia e decisão. Nestas, os números são pontuais e bem ínfimos. As mulheres

têm ocupado os mais variados cargos, especialmente a partir da instituição do TJRO. Escrivãs, secretárias, administradoras, auxiliares, sem deixar de mencionar aquelas funções que historicamente foram atribuídas às mulheres, como copeiras, faxineiras. Diante disso, da perspectiva funcional existe um grande número de mulheres ocupando funções que lhe são historicamente atribuídas em virtudes de supostas características que lhes são intrínsecas ou inatas.

No entanto, embora todas essas funções sejam importantíssimas dentro de qualquer estrutura, acaba-se caindo no discurso controverso que ao mesmo tempo em que engrandece a participação das mulheres também as exclui dos cargos de poder e decisão dentro do quadro da hierarquia institucional.

A partir desses discursos é possível perceber que há uma espécie de igualdade formal e uma desigualdade material. Com isso, para que realmente se materialize o princípio da igualdade tal qual deve ser, importante seria seguir os ensinamentos de Dalmo de Abreu Dallari quando considera que se deve invocar a igualdade todas as vezes que a diferença inferioriza e invocar a diferença todas as vezes que a igualdade despersonaliza.

É inegável que as mulheres são materialmente iguais por serem tão humanas quanto os homens, mas que são diferentes em razão das funções desempenhas e estas funções se relacionam a uma suposta personalidade construída pela sociedade de que as mulheres estão mais propensas a ocuparem certos cargos que não envolvem chefia e decisão. Portanto, acaba por definir que o papel de homens e mulheres na sociedade são suas características físicas e psíquicas e por assim dizer, o papel e o espaço que estas e estes desempenham e ocupam dentro da sociedade determinam seu valor, na contramão daquilo que ensina Simone de Beauvoir: “Que nada nos limite, que nada nos defina que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre”.

A respeito do maior número de homens na estrutura do TJRO, pode-se afirmar com base nos estudos de Menezes (2012) que existe uma dimensão histórica desde a formação do Estado e a aprovação nos primeiros concursos. Pela própria dinâmica das identidades de gênero, era muito mais comum que homens de outros estados viessem para Rondônia com o intuito de prestar o

concurso para a magistratura. O mesmo desprendimento não se pode averiguar em relação às mulheres que muitas vezes estavam/estão limitadas em virtude da maternidade, casamento e até mesmo das relações familiares.

Em relação a este tema é importante a leitura de Audrei Vieira Alencar em “Todo Dia Ela Diz pra Eu Não Me Afastar”: relacionamentos em dinâmicas de deslocamento. Neste trabalho o autor busca compreender “as dinâmicas dos casamentos em contextos de deslocamento de um dos membros do casal, pela necessidade de estudar em outro município fora daquele em que reside” (ALENCAR, 2017, p. 35²⁸).

É fundamental neste contexto entender como as instituições (família e casamento) se relacionam com os temas “estudos e profissão”, especialmente porque as respostas estão condicionadas profundamente pelo conceito de identidade de gênero estabelecido. É bem verdade que a valoração dada a estes assuntos é completamente subjetiva e depende em menor ou maior grau de uma série de fatores, como: pessoais, familiares e religiosos. Pelos estudos apresentados por Menezes (2015) os homens parecem estar mais desapegados de tais conceitos quando necessitam viajar para outros lugares, a se desprender da família, mesmo porque para eles muitas vezes o distanciamento é importante para a provisão financeira e do bem-estar da família.

Já as mulheres, ainda que propensas às mesmas aventuras, quando casadas ou mães já se veem em uma situação que até moralmente às impede de se deslocar para outros estados em busca de melhores condições de vida. Muitas vezes, se a mulher agir da mesma maneira que o homem, dirão que ela abandonou o lar, os filhos, a família. Pesquisas indicam ainda que tais mudanças implicam em considerável sofrimento psicológico para aqueles que necessitam se afastar de suas famílias em virtude de trabalho ou estudos – “(...) Ciúme, cobranças, brigas e mal-estar são julgamentos expressos tanto pelo outro cônjuge, como entre amigos, parentes, vizinhos, com maior frequência entre as mulheres” (ALENCAR, 2017, p. 35). Assim, em suas pesquisas, o autor buscou compreender ainda, como os processos de mudanças dessas pessoas que

²⁸ Ver mais em: Revista Gênero na Amazônia. Belém, n. 7-12, julho/dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-7/revista-genero-amazonia-n7.pdf>. Acesso em: 01. jan. 2021.

necessitam sair de sua terra-natal com o intuito de estudar nos grandes centros, influenciavam de forma profunda seus casamentos e relacionamentos.

Neste contexto, para que muitas mulheres aqui chegassem a sonhar o sonho de serem juízas, necessitaram superar profundos obstáculos, especialmente estes que estão relacionados a distância, família, casamento, maternidade, ou mesmo quando não necessitaram se desfazer ou adiar tais propósitos. É certo que houve grande sacrifício pelo direito de ser aquilo que se deseja ser e não aquilo que é predeterminado pela sociedade. Este grande esforço assenta-se no direito de ser livre, um valor insofismável para a sociedade moderna.

Desta maneira, achar que uma mera igualdade representativa dentro da instituição em números totais é algo positivo pode muitas vezes maquiagem o problema da própria desigualdade. Não que o elevado número de mulheres dentro da instituição não deva ser comemorado, consistindo em uma grande conquista, mas ela ainda continuam ocupando cargos e funções secundárias e não cargos de poder.

Continuar delegando às mulheres outras funções que não as de decisão é condicionar a sociedade a interpretar as características femininas apenas a partir da beleza, da graça, da delicadeza, “reforçando o conceito de que a mulher, para exercer alguma função, precisa ser bonita” (MENEZES, 2012, p. 364). É preciso romper com este paradigma e com este preconceito que se assenta na cosmovisão do lugar das mulheres nas instituições, cristalizando estes preconceitos na sociedade. Compreender o real alcance dos direitos de igualdade e da ação feminina enquanto agente de transformação social é algo que não pode estar presente apenas nos slogans “elas são capazes de tudo” ou “o lugar da mulher é onde ela quiser” como frase de impacto e marketing para o dia 08 de março. Precisa transcender e romper com tais estruturas de subjugação, mas isto é algo que veremos com maior profundidade nos próximos capítulos.

Com mais intensidade, isso leva ao debate sobre as representações de homens e mulheres dentro da sociedade. Discursos e ações que continuam sendo reproduzidos dentro e fora das instituições acabam por reforçar tais condições de desigualdade de gênero:

“(…) Num mundo masculinizado, onde a produção da linguagem se mantém do homem para o homem, a mulher continua sendo a ajudante com um discurso cuja ordem é dada pelas estruturas de poder que não é corporal, mas é físico, exercido de forma relacional como uma máquina (FOUCAULT, 2001 *apud* MENEZES, 2012, p.364).

O que se espera no fim, não como um horizonte utópico, mas como realidade social é que o Poder Judiciário e especialmente o do Estado de Rondônia, enquanto espaço de poder e decisão, de prestação da justiça aos que diuturnamente clamam às suas portas possa cristalina e transparentemente representar a justiça e a igualdade de direitos em suas múltiplas dimensões. “O aspecto de gênero e de sexo não pode representar a partir das ações desta instituição em desigualdade, na interpretação da mulher como outro, como diferente, como desigual” (MENEZES, 2012, p. 365).

Ademais, as características singulares das mulheres não devem ser interpretadas e canalizadas para áreas de menor prestígio na sociedade, pelo fato de tais características remeter a ideia de lar e maternidade, porque a utilização de tais posições sociais foram historicamente construídas e acabaram por fundamentar “situações de exclusão dentro de uma sociedade que se manteve masculinizada” (MENEZES, 2012, p. 365).

Estes discursos também serviram de apoio para a manutenção do Poder Judiciário enquanto uma instituição masculina, bem como prestaram-se e ainda se prestam como elementos legitimadores sobre os quais se apoiam uma miríade de redes de decisões que organizam a sociedade e ditam como esta deve ser. Como observado por Foucault:

Se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um “chefe”, é o aparelho interno que produz o “poder” e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo. O que permite ao poder disciplinar ser absolutamente discreto, pois está em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; e absolutamente discreto, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio. (FOUCAULT, 1999 *apud* MENEZES, 2012, p. 364).

Ainda em relação ao perfil do Poder Judiciário Rondoniense há um fato que merece destaque. Ao analisar o acervo fotográfico da Instituição, nos

eventos oficiais os personagens visualizados são indiscutivelmente de maioria masculina. No entanto, nas atividades comemorativas, como festas e reuniões de trabalho, chamada de “grande massa dos trabalhadores” as mulheres são vistas de forma majoritária. Tais dados também podem ser observados no livro 30 Anos do Poder Judiciário Rondoniense.

Fazem-se festas, apresentam-se relatórios e homenagens jornalísticas, distribuem-se flores e bombons em razão do grande número de mulheres no quadro funcional; entretanto, esse número levando em consideração os cargos de poder ocupados por homens, cabem às mulheres, geralmente, cargos auxiliares, normalmente aplaudidos e elogiados, mas que, de fato, mantem aquilo que está cristalizado como sendo papel das mulheres.

É evidente que as mulheres são importantes personagens reais de sustentáculo do Poder Judiciário, ainda que um poder verticalizado (de cima para baixo) e que acaba por gerar opressão, castração e censura às mulheres em um discurso antagônico às ações. Nisso, as representações sociais e públicas são de respeito e igualdade, mas na ação concreta o que se vê é a desigualdade e o desrespeito à condição de mulher enquanto agente de mudanças. Nota-se grande dificuldade em se diagnosticar e combater tais representações e discursos devido que eles estão presentes no inconsciente coletivo da sociedade; eles são culturais e acabam sendo introjetados no imaginário social todos os dias – “(...) O mundo masculino tem apresentado essas mulheres e dado a elas um lugar na instituição. Um lugar que o mundo construído do masculino para o masculino, entende-se como lugar e papel feminino” (MENEZES, 2012, p. 365).

Assim, o perfil descrito do TJRO é aquele que apresenta muitas mulheres como servidoras, diversas até muito bem remuneradas e com cargos importantes, mas estes em sua maioria remetem a funções femininas. Em tais funções são exigidas delas, capacidade de organização, delicadeza e atendimento. Em relação àquelas que fogem a regra e rompem com o paradigma, ou seja, “aqueles cargos de poder, mas de confiança e remanejáveis, foram disponibilizados conforme o interesse e/ou a simpatia” (MENEZES, 2012, p. 365).

Há evidentemente uma grande demora na indicação de mulheres para o cargo de desembargadora o que culmina no atraso do processo de “empoderamento na Magistratura de Rondônia” (MENEZES, 2012, p. 362). Reforça-se assim, a importância deste trabalho haja vista a necessidade atual e urgente de ações que reforcem a igualdade de gênero dentro das instituições do poder público. É imprescindível fomentar as pesquisas com o recorte gênero/poder, bem como se investir em “(...) Estudos que busquem esclarecer e pontuar essa problemática seriam muito importantes e dariam maior visibilidade à história das mulheres de Rondônia” (MENEZES, 2012, p. 362).

As mulheres continuam sendo direcionadas as funções a partir das características que lhes são lembradas – símbolos de amor, compreensão, amizade, sensíveis e frágeis e por isso “verdadeiras mulheres”, características incompatíveis com visão antropocêntrica do Poder. Tal ideia converge para o que Simone de Beauvoir denominou “hiato na vida de mulher, diferenciando-a e a colocando na condição do outro” (MENEZES, 2012, p. 366).

A mulher precisa ser compreendida a partir da sua dignidade. Dignidade esta que se constitui em um valor inerente a condição de ser humana, sem exceções ou condições e que se estabelece em nosso ordenamento jurídico como um fundamento do estado democrático de direito, de maneira que não é possível se pensar em uma ideia de justiça sem utilizar o respeito a este princípio como parâmetro. Segundo a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 é justamente a dignidade que confere ao ser humano um valor que o coloca em condições de igualdade entre todos: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, (...)”²⁹.

Desta perspectiva e de outras possíveis, as mulheres não devem ser vistas como diferentes quando tal perspectiva importar em desigualdade e inferioridade, como se estas fossem seres humanos de segunda categoria, coadjuvantes na constituição da sociedade.

²⁹ Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12. set. 2021.

O Poder Judiciário, enquanto uma instituição historicamente construída a partir de uma ótica patriarcal e até religiosa sedimentou tais estruturas e reproduziu socialmente, consciente e inconscientemente um discurso que manteve as mulheres por muito tempo longe das instâncias do poder, o que historicamente demandou das mulheres muita força, virtude e coragem na luta por igualdade de direitos, em uma trajetória helênica para não dizer homérica.

(...) as próprias mulheres, tanto na condição de subalternas, como quando exercem alguma forma de poder, reproduzem ideias e pensamentos que externalizam essa condição de subalternidade, quase sempre embaladas no papel da beleza, da fragilidade e da importância como ajudadoras. Ainda lembrando Scott, sabemos agora que “homens e mulheres” não são simplesmente descrições de pessoas biológicas, senão representações que consolidam seu significado através de contrastes interdependentes: forte/frágil, ativo/passivo, razão/emoção, público/privado, político/doméstico, mente/corpo (MENEZES, 2012, p. 366).

Essa trajetória das mulheres por ascensão à igualdade se estabeleceu nos últimos 200 anos a partir de uma árdua luta contra o sexismo e o racismo, marcada por “avanços e retrocessos, em vitórias e derrotas, na marcha e contramarcha da afirmação histórica dos direitos humanos” (MELO e THOMÉ, 2018, p. 17).

Isto fica evidente ao analisar a trajetória das mulheres juízas no Tribunal de Justiça de Rondônia. Embora haja um avanço importante a partir da instituição do Poder Judiciário em 1982 os retrocessos ou a estagnação do empoderamento das mulheres, especialmente na segunda instância é evidente. De 2012 à 2021 houve diminuição no número de mulheres que ascenderam à cúpula do TJRO, de duas para uma.

Vale pontuar que nem sempre essa trajetória se deu a partir de um engajamento coletivo, organizado e consciente. A esse respeito Heleietth Saffioti afirma que algumas mulheres conseguiram fugir de seus destinos, mas apenas uma minoria. Tais casos, individualizados, não são capazes de representar toda uma categoria de mulheres “que é extremamente diversificada” (MENEZES, 2012, p. 366).

Infelizmente o *stablishment* atual por inúmeras vezes utiliza-se de tais casos pontuais e isolados dessas mulheres que chegaram aos cargos de poder e decisão para transcrever o discurso de que se as outras mulheres não conseguiram obter o mesmo destino foi por falta de esforço, dedicação, coragem e porque não lutaram o suficiente. A inversão da lógica da exceção em regra também é uma característica dos discursos que se impõe sobre a população negra e indígena. O sucesso de poucos se transforma em regra para criminalizar um grupo pelo fracasso causado por anos de violação e negação de direitos a todo um grupo de minorias – “(...) Assim, excluem de culpa toda a hostilidade que a sociedade patriarcal lhes impõe, amparadas nas relações de gênero, milenarmente construídas e que estabelecem hierarquias entre seres socialmente desiguais” (SAFFIOTI *apud* MENEZES, 2012, p. 366).

Logicamente não se quer aqui, desprestigiar ou deslegitimar os movimentos feministas, muito pelo contrário. A caminhada solitária de algumas mulheres que “nadando contra a correnteza” alcançaram a cúpula do Poder Judiciário foi muito mais árdua justamente pela ausência de tais movimentos. Por isso, tais movimentos foram indispensáveis para que os direitos conquistados ao longo do século XX, especialmente os direitos civis e políticos reverberassem na inserção das mulheres no Poder Judiciário.

Com a evolução do Poder Judiciário brasileiro, especialmente a partir de 1988 por advento da promulgação da Constituição Federal 1988, tem-se buscado desenvolver novas leituras de um “novo judiciário possível” que não emerja das necessidades econômicas e capitalistas, mas sim daquela que se estabelece como elemento central e fundante do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana.

Tem-se assim, que “o bem-estar e a dignidade dos indivíduos não se medem pelos recursos financeiros alocados em políticas públicas” (OLIVEIRA, 2003, p. 69), muito embora a adoção de políticas públicas possa fomentar e viabilizar o respeito a dignidade da pessoa humana.

5.3 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA E SUA COMPOSIÇÃO: ANÁLISE DOS DADOS QUANTITATIVOS DOS CONCURSOS REALIZADOS DE 1982 A 2003

Um ano após a criação do Estado em 1981, foi realizado o primeiro concurso para magistrados de Rondônia. Em relação a escolha dos primeiros desembargadores o governador Jorge Teixeira nomeou sete desembargadores homens, sendo eles: Fouad Darwich Zacarias, Francisco César Soares de Montenegro, Clemenceau Pedrosa Maia, Darci Ribeiro, Aldo Alberto Castanheira e Silva, Hélio Fonseca e Dimas Ribeiro da Fonseca.

Muito embora Rondônia seja um estado novo, juntamente com seu Poder Judiciário, de início não contou com a presença de nenhuma mulher em sua composição. Inicialmente, coube às mulheres a participação como auxiliares no trabalho desempenhado pelos homens, confirmando “a posição de uma instituição profundamente masculinizada” (MENEZES, 2012, p. 361), fato comprovado pela nomeação dos sete desembargadores homens, em uma escolha que antes de ser técnica era política, mas este assunto será abordado nos próximos capítulos.

Tal situação não está dissonante do cenário nacional, visto que a primeira mulher escolhida Desembargadora no Brasil foi Thereza Grisólia Tang, a ocupar uma cadeira na magistratura catarinense. Esta posição de vanguarda, em um momento histórico em que as mulheres não eram quistas nos tribunais, não foi um favor recebido dos juristas examinadores das bancas, mas sim da capacidade de Thereza em romper com um paradigma fortemente solidificado na estrutura institucional, demonstrando profunda aptidão para o cargo na entrevista. Tal marco histórico ocorreu em 1954 e naquele mesmo instante a primeira juíza do Brasil restou consciente do quanto teria que lutar para provar que uma mulher era tão competente quanto um homem para vestir a toga³⁰.

³⁰ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2008/10/conheca-a-primeira-mulher-a-ocupar-o-cargo-de-juiza-no-pais-cjpmz2ymo001taqcnn1bsltjp.html>. Acesso em: 27. nov. 2020.

A partir desta seção traça-se um panorama dos concursos realizados entre 1982 a 2003. Sendo assim, primeira juíza do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia foi também a única mulher aprovada no primeiro concurso no ano de 1982. Neste certame trinta e seis candidatos foram aprovados, mas apenas trinta e dois tomaram posse. Portanto, neste primeiro momento a participação feminina é de apenas 3,12% contra 96,87% de juízes homens.

Fato que ainda chama atenção no perfil dos primeiros aprovados neste certame é que a maioria é profissional “com a presunção de experiência e vida familiar organizada, possuindo idade superior a 30 anos” (MENEZES, 2002). De certa maneira, observa-se que a constituição de família em um modelo tradicional é um fato social que merece destaque nos primeiros certames dialogando inclusive com um padrão social pré-estabelecido, o que de certa maneira dificulta o ingresso das mulheres na magistratura. Em relação aos homens, eles podem se deslocar para outros lugares com mais liberdade, deixando muitas vezes suas esposas encarregadas da administração do lar e do cuidado dos filhos. Por outro viés, quando se trata das mulheres, é uma situação um pouco mais complicada, porque na maioria das vezes não dispõem da mesma liberdade.

Colocando de lado este pequeno parêntese, voltaremos a dar destaque para a primeira mulher juíza do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Ivanira Feitosa Borges³¹. Nordestina, como boa parte da tradição do judiciário rondoniense, graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, tendo realizado pós-graduação em Direito Penal pelas Universidades Federais de Rondônia e Minas Gerais, atuando como Advogada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em 1977.

Foi aprovada no 1º Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura do Estado de Rondônia, tendo sido nomeada juíza de direito de Direito da 4ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Espigão do Oeste e

³¹ Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/2069-desembargadora-ivanira-feitosa-borges>. Acesso em: 04. jul. 2021.

passado por diversas outras comarcas do Estado, além de ter exercido diversas funções importantes dentro da Magistratura Rondoniense.

Foi escolhida Desembargadora do TJRO em 18/05/2001, Membro da 1ª Câmara Criminal e ocupou papel de destaque no Tribunal de Justiça, como Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no biênio 2006/2007, Coordenadora dos Juizados Cíveis e Criminais, responsável inclusive pela instalação e estruturação do primeiro Juizado Especial Criminal na capital, Membro do Colégio Recursal do Juizado Especial Cível - 1994/1996, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia e Membro do Tribunal Regional Eleitoral/RO no biênio 2004/2005, além de Corregedora Geral do Tribunal Regional Eleitoral/RO no biênio 2008/2009 e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral no biênio 2012/2013.

No segundo concurso que fora realizado em 1984, apresentou-se um número bem menor de aprovados, com apenas oito candidatos. Sendo eles: João Luiz de Souza (exonerado), Sérgio Alberto Nogueira de Lima (Desembargador), Sansão Batista Saldanha (Desembargador), Antônio Júlio Ribeiro (Juiz aposentado), Irineu de Oliveira Filho (exonerado), Walter Waltenberg Silva Junior (Juiz) e Sebastião de Souza Moura (Juiz falecido). Contando também apenas com uma mulher entre os aprovados Nair Minhone (Juíza aposentada). Apesar de subir o percentual de participação feminina comparada ao concurso anterior (12,5% mulheres, contra 87,5% homens) em números gerais o percentual cai para 5% de mulheres contra 95% de homens, se somados os números reais dos dois concursos.

Cabe aqui uma pequena observação sobre a segunda juíza do TJRO. Em pesquisa no site do TJRO praticamente inexistem informações sobre Nair Minhone. Uma das notícias que existe dá conta de que Nair foi juíza de 2ª entrância na Comarca de Cacoal, tendo iniciado seus exercícios em 13/09/1985 e aposentada voluntariamente em 06/10/1989. Outras informações estão relacionadas ao artigo Juízes em Rondônia de autoria de Nilza Menezes, onde está mencionada a aprovação de Nair Minhone no primeiro concurso para magistratura estadual.

Em consulta às redes mundiais de computadores, através do Google, poucas informações relevantes puderem ser colhidas – uma delas é que no ano

de 1988, Nair, juntamente com outras autoridades do município de Cacoal ajudaram a instituir a Fundação Vida para ajudar menores infratores que sofriam com dependência química de drogas ilícitas³².

O terceiro concurso foi realizado em 1985 e mais 13 (treze) magistrados foram empossados. De acordo com Menezes, a característica do concurso continuou a mesma: conforme Menezes (2002), magistrado com idades superiores a 30 anos e migrados de várias regiões do País. Mais uma vez o número de mulheres aprovadas continuou baixo: apenas uma entre os treze aprovados, representando um percentual de 7,69% de mulheres para com 92,31% de homens aprovados.

Neste concurso é empossada a terceira juíza do Tribunal de Justiça de Rondônia, Rita Paulo Barinini. Foi juíza de 2ª entrância na Comarca de Pimenta Bueno entre 04/12/1986 a 21/02/1992.

No quarto concurso realizado em 1987 com data de posse em 07 de dezembro do mesmo ano, a participação de mulheres apresentou relativa melhora. Dos catorze aprovados, duas eram mulheres, sendo elas Marialva Daldegan Bueno designada para a Comarca de Ouro Preto do Oeste e Virgínea Maria de Abreu e Lima Guimarães designada para a Comarca de Espigão do Oeste. Neste momento o percentual de participação das mulheres a ocupar o cargo de juízas é de 14,28 para 85,72% de homens.

Aqui destaque para o nome de Marialva Henriques Daldegan Bueno que veio a se tornar a 3ª mulher a ocupar uma cadeira entre os desembargadores nomeada em 15/10/2010.

É no quinto concurso realizado em 1989 tendo dado posse aos novos juízes no dia 07/03/1990 que o perfil da magistratura rondoniense começa a ser delineado com maior particularidade, especialmente quanto a idade dos novos juízes, embora continuasse as mesmas características migratórias. Infelizmente, o número de mulheres continua reduzido – de um número total de dez aprovados, apenas Sandra Maria Nascimento de Souza consolidou-se a

³² Disponível em: <https://tudorondonia.com/noticias/fundacao-vida-nova-e-exemplo-de-recuperacao-de-dependentes-quimicos-em-cacoal-,16086.shtml>. Acesso em: 14. jul. 2021.

representante feminina entre os juízes, representando cerca de 10% de participação feminina contra 90% masculina naquele certamente.

Em relação aos concursos realizados até aqui não foi possível averiguar a presença de profissionais formados pela Universidade Estadual de Rondônia, visto que o primeiro curso de direito do Estado inicia-se em 1985 e a primeira turma gradua-se em 1991 – mas, este panorama também estava prestes a mudar.

O 5º (quinto) Concurso representou uma mudança de paradigma na composição do Poder Judiciário e tais transformações repercutiriam positivamente na forma como os juízes eram escolhidos. Com a redação da Resolução Federal Nº. 007/1988 criou-se a figura do Juiz Substituto. As mudanças exigidas por essa lei possibilitaram que os critérios dos concursos para magistrados fossem redefinidos.

Anterior a essa lei, os critérios para seleção levavam em conta características que de certa forma representavam uma discriminação de gênero e de origem. Não apenas a capacidade e o conhecimento eram avaliados, mas também, a idade, a estabilidade familiar e o estado de origem do candidato, ou seja, que fossem casados e não muito jovens. “Era dada preferência a candidatos de outros Estados” (MENEZES, 2004, p. 40). Tinha-se a crença de que os profissionais que vinham de outros estados possuíam maior conhecimento jurídico.

Com a abolição desses critérios anteriores, mudou também o perfil dos juízes do Estado. A partir deste marco (a Resolução 007/1988) passou-se a buscar magistrados jovens e fixados no Estado de Rondônia, evitando assim, os problemas de adaptação do candidato e de sua família, além de possibilitar ao juiz desenvolver uma carreira funcional longa e duradoura no Estado.

Essas medidas corrigiram dificuldades como a de magistrados que trabalharam em um tempo mínimo de cinco anos ou próximo dele, e depois se aposentavam onerando o Estado com o “aumento preocupante da folha de pagamento de inativos em desproporção com a condição da Justiça e do recém-criado estado” (MENEZES, 2004, p. 40).

Em 1990 é realizado o sexto concurso, com posse dada em 18/10/1991. Neste ano os profissionais formados pela Universidade Federal de Rondônia começaram a figurar no cenário do Poder Judiciário Rondoniense. A grande novidade é que este certame contou com dois aprovados da primeira turma de direito da UNIR. O curso de direito teve início em agosto de 1985, concluiu-se em dezembro de 1989 e bacharéis colaram grau em fevereiro de 1990 (MENEZES, 2002) e na época não se exigia um tempo mínimo de prática jurídica, o que possibilitou que recém-formados integrassem os quadros da magistratura.

Neste concurso, mais uma vez a porcentagem se repete, sendo oito aprovados, mas apenas uma mulher dentre o número total, importando 12,5% de mulheres contra 87,5% de juízes homens aprovados. Vale mencionar que Sandra Martins Lopes Fascina, foi a primeira mulher juíza da Comarca de Porto Velho. Tal ponto é importante, visto que as primeiras mulheres juízas foram nomeadas para comarcas menores do interior.

No ano de 1992 foi realizado o sétimo concurso, ingressando no Poder Judiciário Rondoniense mais nove magistrados e entre eles apenas uma mulher para ocupar o cargo de juíza: Maria Abadia de C. Mariano Lima; mantendo a estatística da presença das mulheres em um nível ainda mais baixo que do ano anterior, contando com uma presença feminina de 11,11% para 88,88% de homens. Já o 8º concurso em 1993 contou com apenas quatro aprovados, mas nenhuma mulher entre os novos juízes.

A posse do 9º concurso também realizado em 1993 ocorreu em 14/03/1994. Tal certame contou com quatorze aprovados e entre eles, duas mulheres: Tânia Maria Guirro designada para a Comarca de Porto Velho e Rosimeire Conceição dos Santos Pereira de Souza, designada à Comarca de Guajará-Mirim. Neste certame o percentual de mulheres foi de 14,22% contra 88,88% de homens.

“No 10º concurso realizado em 1995 foram aprovados sete novos juízes” (MENEZES, 2004, p. 41). Dentre os aprovados tomaram posse em 09/10/1995 Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria na Comarca de Ji-Paraná, Sandra Aparecida Silvestre em Porto velho e em 12/08/1996 tomou posse Susy Soares Silva Gomes na Comarca de Ariquemes. Pela primeira vez na história do Poder

Judiciário Rondoniense o percentual de aprovação de juízas foi tão alto, alcançando a margem de 42,85% de mulheres aprovadas, para 57,15% de homens. Isto também se deve ao baixo número de aprovados.

No ano de 1996, foi realizado o 11º Concurso da Magistratura Rondoniense. Nas análises realizadas encontrou-se uma pequena inconsistência em relação aos dados colhidos. No artigo de Nilza Menezes, denominado Juízes em Rondônia (2002), a quantidade dos dados foi de nove aprovados, sendo três mulheres. Já em seu livro de 2004 de nome “Livro do Judiciário” a quantidade total de aprovados é oito, sendo três mulheres.

Em pesquisa realizada no site do tribunal ao buscar o nome Agenor Alexandre da Silva, nome que consta no primeiro artigo, mas não no livro escrito posteriormente, não encontramos nenhuma menção a este juiz. Desta feita, considerou-se mais apropriado à pesquisa utilizar os dados constantes do Livro do Judiciário. As três mulheres aprovadas são: Inês Moreira da Costa, Duília Sgrott Reis, Ana Valéria Queiroz Santiago – o que fixou o percentual deste certame em 37,5% de mulheres e 62,5% de homens.

Em 1997, deu-se o 12º concurso, aprovando mais nove magistrados (MENEZES, 2004, p. 42), mas apenas uma mulher figurava entre eles, sendo Fabíola Cristina Inocência (Comarca de Porto Velho) a figura que viria representar 12,5% de representação feminina naquele certamente, contra 87,5% de participação masculina.

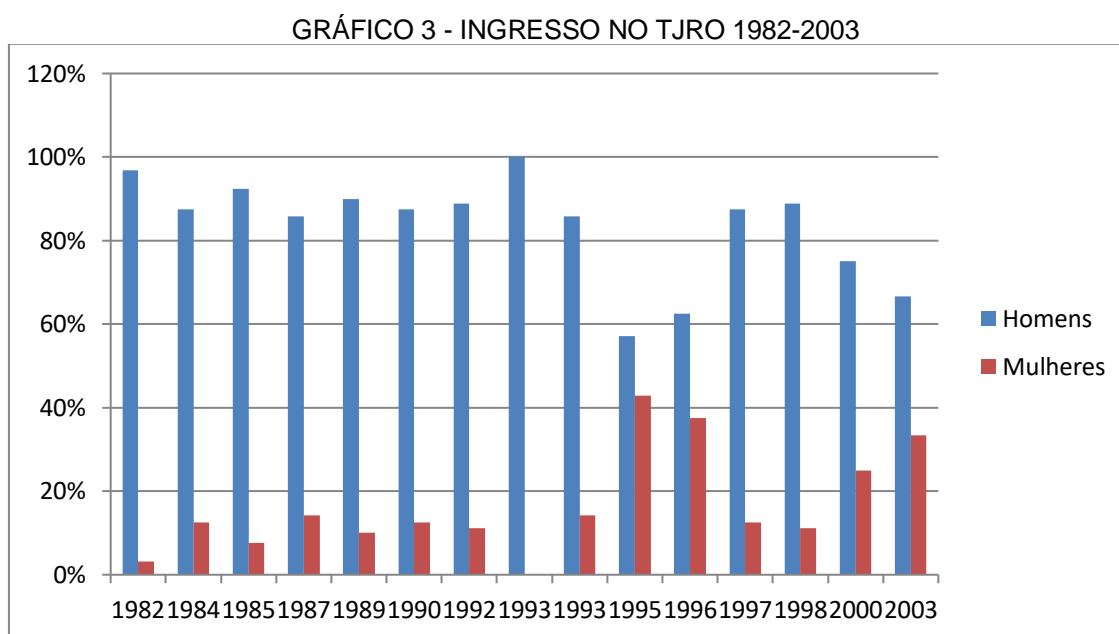
Posteriormente, mais oito novos magistrados aprovados no décimo terceiro concurso que se realizou em 1998, havendo uma diminuição comparativamente ao certame anterior, sendo 11,11% de participação feminina contra 88,89% de participação masculina. Neste certame a única mulher aprovada foi Euma Mendonça Tourinho Spadoto Righelti nomeada para a Comarca de Porto Velho, capital de Rondônia.

No certame de número 14º também encontramos uma inconsistência de dados. Conforme Menezes (2002) foram 12 aprovados, mas apenas 11 tomaram posse, figurando entre estes duas mulheres. Já em Menezes (2004) foram empossados 08 novos juízes em abril de 1999, dentre estes, duas mulheres, Silvana Maria de Freitas Assis e Sandra Beatriz Merenda.

Considerando como processo de atualização de dados, tomaremos por base o trabalho mais recente (2004). Neste os percentuais são de 75% de homens contra 25% de mulheres.

O 15º concurso foi realizado e apresentou ao TJRO outros nove juízes, sendo três mulheres, Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, Liliane Folha Pegoraro e Kerley Regina Ferreira de Arruda, estabelecendo o percentual de 33,33% de mulheres contra 66,67% de homens.

Abaixo, segue o gráfico com os percentuais de homens e mulheres que ingressaram como juízes e juízas do TJRO do período de 1982 a 2003.



Fonte: TJRO 2021

Analisando os dados do gráfico acima, que compreende o período de 1982 a 2003 é possível perceber que o número de mulheres que ingressaram no TJRO ficou na média de 16,51% enquanto o de homens se manteve acima de 83,69%.

Em números gerais para o mesmo período, somando o ingresso de juízes e a nomeação dos desembargadores, Menezes (2002) observa que foram 163 homens aprovados ou convidados, enquanto apenas 19 mulheres chegaram ao cargo.

Nos 25 anos que se seguiram, podemos perceber algumas mudanças. No decorrer das décadas, e a cada realização de concurso para juízes, percebe-se que as mulheres, lentamente, buscaram ocupar espaços, aparecendo seu nome em lista de aprovadas em concursos para a Magistratura. No entanto, os números são ainda muito tímidos, e as listas continuam masculinas: “Lista de juízes aprovados”, “Concurso para Juiz substituto” e “Concurso para magistrados” (MENEZES, 2012, p. 361).

A proposta da presente dissertação não é tecer críticas ao Poder Judiciário frente ao seu relevante trabalho, mas a um sistema historicamente construído, onde a mulher, ainda quando ocupa cargos de grande importância no poder público está sempre nos bastidores. Tais características apresentam-se padronizadas, de maneira que antes de ser uma crítica pontual ao Poder Judiciário Rondoniense constitui-se em uma crítica ao sistema de ingresso.

5.4 ANÁLISE DOS DADOS QUANTITATIVOS: PERCENTUAL DE JUIZES NO TJ/RO

Na análise dos dados quantitativos, de acordo com Gomes (2020, p. 29) compreender qual o perfil do Poder Judiciário, especialmente o rondoniense, posto que é dele que “partem as respostas do direito para a sociedade é de suma importância para refletir a maneira como o direito está fundamentado e quais são as suas características”

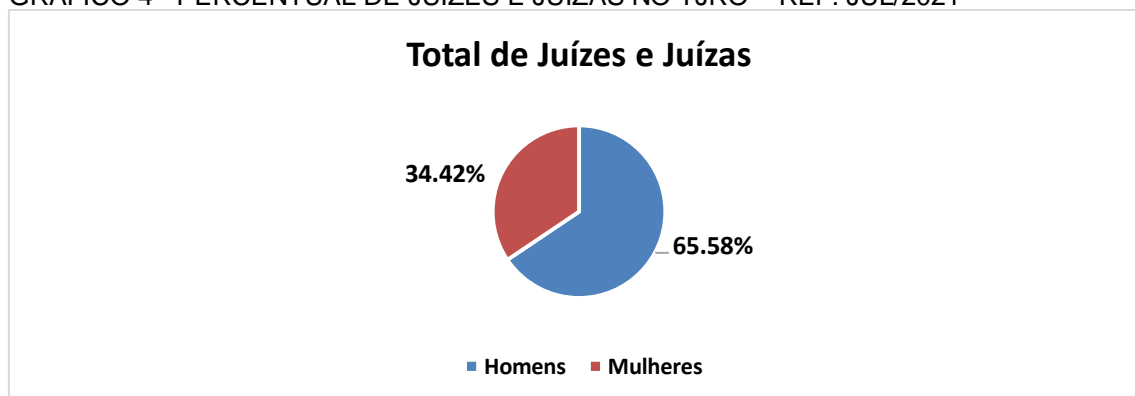
Com base no Censo Judiciário de 2014 é possível identificar não apenas os juízes brasileiros, mas também revelar como estes pensam diversas questões e como estas razões refletem em suas ações. Interessante ter em conta que este Censo surgiu a partir de uma necessidade real, prática. A partir do pedido de Providências nº 0002248-46.2012.2.00.0000 que teve como requerente uma mulher indígena remanescente da etnia Kapinawa é que se tornou possível averiguar o perfil da magistratura brasileira. Tal pedido tem como fundamento a “(...) implantação de políticas públicas para o preenchimento de cargos no Poder Judiciário, visando a fixação de percentuais para a reserva de vagas destinadas a negros e indígenas” (GOMES, 2020, p. 30).

A partir de uma análise minuciosa que se consubstanciou com a ausência de dados satisfatórios sobre o tema, o CNJ decidiu pelo mapeamento da magistratura brasileira, com recortes étnico e socioeconômico. Em 2018, o CNJ realizou outro Censo, agora com perfil Sociodemográfico dos Magistrados. Desta maneira é que a análise do Poder Judiciário Rondoniense também nasce de uma necessidade prática, a saber, o baixo número de mulheres na composição do Poder Judiciário Rondoniense.

Tomando como referência o mês de julho/2021 no estado de Rondônia, das 122 (cento e vinte e duas) cadeiras da magistratura de 1ª instância, apenas 43 são ocupadas por mulheres, isto representa um percentual de 35,24%. Quando a análise é feita na 2ª Instância, das 17 cadeiras do Tribunal de Justiça, apenas 01 (uma) é ocupada por uma mulher, ou seja, 5,88% de mulheres (mulher) contra 94,12% de homens. Em números totais, ou seja, a soma das juízas e juizes de 1ª e 2ª instância o percentual fica estabelecido em 31,65% de mulheres contra 68,35% de homens, evidenciando que estamos longe de alcançar paridade na ocupação dos cargos de juizes do Poder Judiciário.

É lógico que as forças motrizes das lutas femininas impulsionaram e impulsionam que se caminhe para frente, vencendo a contramarcha dos direitos humanos, de forma que a cada nova conquista de um direito, a necessidade de outros se descortinam, demonstrando que a tônica da sociedade dos direitos humanos é a igualdade e a dignidade da pessoa humana como valor basilar do Estado Democrático de Direito, mas infelizmente, no Estado de Rondônia muito ainda se há para conquistar quanto aos direitos femininos ou direitos das mulheres em exercer cargos de poder e decisão.

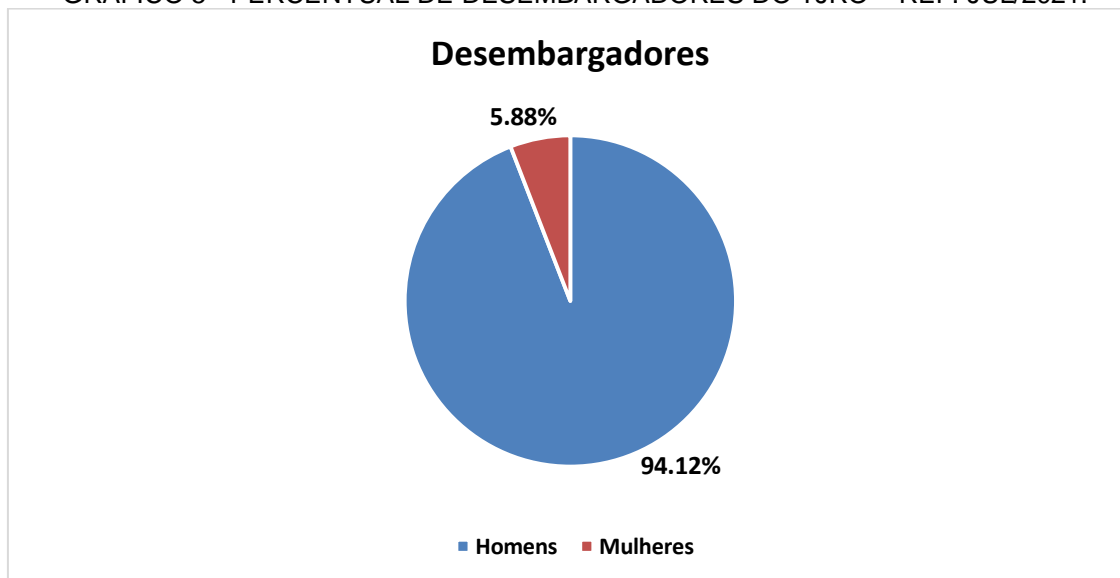
GRÁFICO 4 - PERCENTUAL DE JUIZES E JUIZAS NO TJRO – REF. JUL/2021



Fonte: TJRO 2021

Quando a análise é feita na segunda instância do Poder Judiciário a questão da desigualdade de gênero se torna mais evidente. Apenas 4,76% são mulheres. Dos 17 desembargadores há apenas 1 (uma) mulher.

GRÁFICO 5 - PERCENTUAL DE DESEMBARGADORES DO TJRO – REF. JUL/2021.



Fonte: TJRO 2021

O número apresentado na tabela 9 já alcançou patamares maiores, mas acabou por diminuir com o tempo. Em 2015 (MENEZES, 2015, p. 165) “a cúpula do Poder Judiciário Rondoniense contava com 21 desembargadores, sendo duas mulheres.” Em 2005 foi registrada a maior porcentagem até então não superada; eram 17 desembargadores sendo duas mulheres, partindo de 7 homens e nenhuma mulher em 1982, consistiu em um avanço considerável.

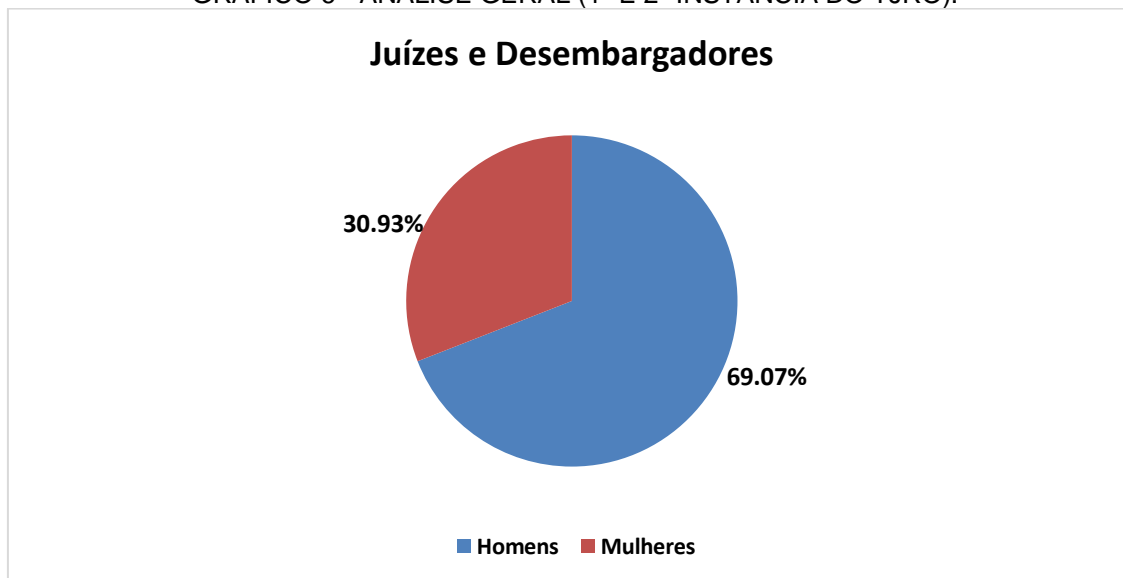
QUADRO 4 - ANÁLISE ANO A ANO DA DESEMBARGADORIA DO TJRO.

ANO	HOMENS (Un/ %)	MULHERES (Un/ %)
1982	07 – 100%	0 – 0%
2005	15 – 88,24%	02 – 11,76%
2015	21 – 90,48%	02 – 9,52%
2021 – Jul/2021	17 – 94,12%	01 – 5,88%
2022 – Jan/2022	20 – 95,24%	01 – 4,76%

Fonte: TJRO 2021

Quando a análise é feita computando os números de juízes e juízas da primeira instância com os da segunda instância para o período 07/2021, os números gerais caem:

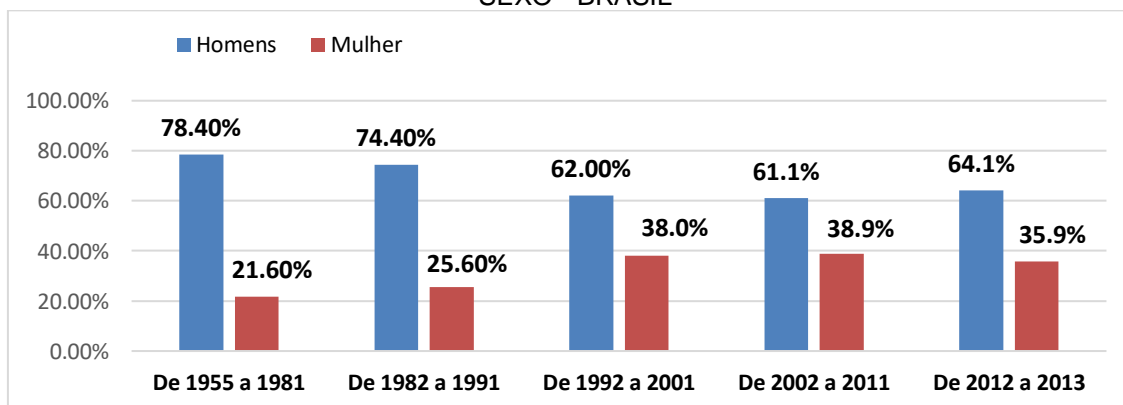
GRÁFICO 6 - ANÁLISE GERAL (1ª E 2ª INSTANCIA DO TJRO).



Fonte: TJRO 2021

Os dados do Poder Judiciário Rondoniense não são dados isolados. Ao contrário, dialogam com o Poder Judiciário Brasileiro. Conforme pesquisa de Gomes (2020, p.32) “usando estatística do Censo do Poder Judiciário que faz a exposição do sexo da magistratura brasileira, demonstra que historicamente ela é formada por homens”.

GRÁFICO 7 - PERCENTUAL DE MAGISTRADOS SEGUNDO O ANO DE INGRESSO, POR SEXO - BRASIL



Fonte: CNJ 2015

Não é possível visualizar no período de 1955 a 2013 um momento na história da magistratura brasileira que houvesse paridade de ingresso. Os números de mulheres mantiveram-se em média de 38%; em relação aos homens, a média sempre se manteve acima de 68%. A realidade rondoniense é ainda mais grave porque nossos números mantêm-se abaixo da média nacional. Com a compreensão deste quadro a partir do Censo do CNJ é fácil perceber que “o número de mulheres nos cargos do judiciário brasileiro nas diversas áreas estão abaixo dos 30% (trinta por cento). “(...) para os cargos de poder na hierarquia do Poder Judiciário o número de mulheres é infinitamente inferior” (MENEZES, 2015, p.163).

Conforme dados divulgados pela Secretaria de Políticas Públicas (2015), divulgados na internet, foi somente a partir do final dos anos de 1960 que as mulheres começaram a conquistar um espaço maior na magistratura. Apesar da “crescente-lenta” o número de mulheres ainda é expressivamente menor.

Observa-se, também, que em cargos obtidos por indicação nas instâncias superiores esse número fica ainda mais reduzido. A participação da mulher na magistratura ainda é bastante desfavorável e balizada por este expressivo panorama de desigualdade de gênero. “Essas diferenças estão relacionadas com a condição da mulher na sociedade como um todo” (MENEZES, 2015, p. 164).

O artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, popularizada por Ulisses Guimarães como a Constituição Cidadã, consolida logo no inciso I o princípio da igualdade, de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Sendo assim, a Magna Carta Brasileira coloca entre os direitos e garantias fundamentais do estado democrático do Brasil a igualdade de gênero.

Esta declaração de tão comum passa despercebida pela ilusão que materialmente homens e mulheres são iguais em direitos, considerando ainda que a menos de (200) duzentos anos a Declaração dos Direitos do Homem apresentada pelo Iluminismo Frances excluía a pessoa da mulher do rol de direitos declarados pela Declaração dos direitos do “homem e do cidadão” e ela

não estava sendo genérica como se o termo viesse a se referir a humanidade inteira, estava na verdade sendo sexista.

É bem verdade que a ocupação do cargo de juízes depende de prévia aprovação em concurso público, como disciplina a Constituição Federal, art. 37, I e II:

A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (caput do artigo com redação dada pela EC nº 19, de 1988)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (inciso com redação dada pela EC nº 19, de 1988)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão em lei de livre nomeação e exoneração; (Inciso com redação dada pela EC nº 19, de 1998).

Apesar do teor princípio lógico da igualdade formal apresentada pela Constituição de 1988, na prática as mulheres ainda encontram diversos obstáculos na ocupação de cargos públicos. Sendo assim, formalmente tem-se uma Constituição que busca corrigir essa falha, mas historicamente a desigualdade perpetua-se especialmente nos modelos sociais que estão postos.

Outro caso prático de discriminação de gênero se estabelece a partir do modelo de nomeação de desembargadores, que antes de ser uma escolha que analisa o merecimento daqueles que são promovidos, consiste em uma escolha política e, como política, traz profundos traços patriarcalistas e machistas. A política é outra área da esfera pública, senão o grande termômetro para medir a iniquidade de gênero no Brasil, onde as mulheres ainda estão longe de serem representadas de forma igualitária, apesar de um artigo controverso publicado na página do governo federal pelo MMFDH (Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos), que veicula avanços significativos em relação a participação feminina na política. Em relação ao mesmo artigo tem-se que "ocupando apenas

15% das cadeiras, as deputadas são responsáveis por 22% dos projetos relacionados à educação e 25% das propostas da área da saúde"³³.

Desta maneira, é de se investigar por quais formas os entes políticos se articulam para manter as mulheres longe dos centros de poder e decisão. As mulheres que aspiram cargos na magistratura de 2ª instância ainda não são protagonistas? Não possuem profundo saber jurídico e conduta ilibada? São questionamentos que devemos refletir. Quando o critério é a antiguidade as mulheres são profundamente discriminadas porque, como os próprios dados apontam, os homens estão em maior número e por maior parte do tempo fazendo parte do Poder Judiciário.

Segundo o advogado Sidnei Amendoeira Júnior, professor de Processo Civil da Escola de Direito da FGV (Fundação Getúlio Vargas), como critério para ser promovido de Juiz a Desembargador é por tempo ou merecimento – o que de qualquer forma leva anos para ocorrer - a evolução das mulheres nas instâncias superiores “deve demorar muito mais tempo” (FIGUEIREDO, 2012, p. 41). Entretanto, a equiparação do número de mulheres na segunda instância não é o maior desafio das profissionais da área. Os principais obstáculos, talvez, ainda sejam alguns inimigos comuns às profissionais de fora do Judiciário: o preconceito e a diferença salarial – este último presente nos escritórios de advocacia, não nos tribunais.

Nas cortes, onde os magistrados ganham os mesmos salários, o que “pega” é a discriminação de gênero. De acordo com a Juíza Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, da 42ª Vara Criminal da capital do Rio de Janeiro, embora o tratamento seja respeitoso por parte da maioria dos colegas, alguns advogados ainda dão dor de cabeça no dia a dia.

Conforme observa Figueiredo (2012, p. 43), muito embora ainda não tenha se alcançado a “paridade na magistratura (30%) e estarem mais longe disso nos Tribunais Superiores (15,56%), a tendência é pela equidade porque é crescente o número e o percentual de mulheres advogadas, que já representam quase 45% da categoria. É importante saber se os advogados figuram com tanta

³³ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/mulheres-batem-recordes-de-participacao-na-politica-brasileira>. Acesso em: 19. set. 2021.

preferência nas indicações políticas para os cargos de desembargador e ministro, já que apenas 1/5 (um quinto) das vagas para desembargadores são destinadas a OAB e ao Ministério Público. Outro ponto relevante é que, também dentro da Ordem dos Advogados do Brasil, aqueles que aspiram maiores posições entram em um jogo político onde o reino é masculino.

Um ponto muito importante abordado por Figueiredo em seu trabalho e que necessário se faz transpô-lo para o contexto da magistratura rondoniense diz respeito à forma como a aplicação da justiça se dá, dentro do recorte de gênero. Ou seja, “o Judiciário muda com a maior presença feminina?” (FIGUEIREDO, 2012, p. 43).

Segundo Valéria Pandjarian, advogada, membro do Cladem-Brasil, seção nacional do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, e do IPE – Instituto para Promoção da Equidade, ainda persistem preconceitos de sexo, classe e raça/etnia que influenciam as decisões do Poder Judiciário, muitas vezes em prejuízo às mulheres. Conceitos morais como “mulher honesta”, “inocência da vítima” e “boa mãe” são usados para definir questões como separação e guarda de filhos, violência conjugal e crimes sexuais”.

O que se busca indagar, especialmente na segunda instância do Poder Judiciário é que quanto mais paritária for a porcentagem de desembargadoras, quanto mais serão expostas as raízes do machismo judiciário e será possível decisões que levem em consideração o respeito e a dignidade das mulheres.

Expressões como as citadas acima e que já até caíram em desuso, inclusive por força legal, mas que ainda continuam sendo usadas chancelas adentro acabam por evidenciar que a mulher é tantas vezes tratada como uma intrusa, uma indesejada, do lado de cá ou de lá do Poder Judiciário. É por este motivo que se faz cada vez mais necessária a superação deste paradigma masculino, por um modelo que reivindique de uma vez por todas a igualdade como vetor e princípio orientador de toda prestação jurisdicional. A hipótese é que a presença paritária das mulheres traga ao Poder Judiciário uma consciência de igualdade de gênero que ele tanto precisa.

No ano de 2012, através do levantamento realizado pela Prof. Dra. Nilza Menezes a estrutura do Poder Judiciário Rondoniense contava com 17 desembargadores, constando apenas duas mulheres entre eles. No quadro geral o número de homens era de 124 e 27 mulheres, ou seja, 21,8% de mulheres para 78,2% de homens.

Considerando o critério de antiguidade à época, na análise da autora, a projeção era que para os próximos dez anos não haveria significativa mudança. Soma-se a isso o fato de que na mesma projeção, dos 20 (vinte) juízes que poderia ser indicados para o cargo de desembargador, apenas 02 (duas) eram mulheres, indicando assim uma grande demora para que ocorresse o empoderamento das mulheres na Magistratura Rondoniense (MENEZES, 2012, p. 362). Comparativamente, no mesmo ano havia uma vantagem numérica para as mulheres no quadro de funcionários; no total de 2.368 funcionários, 1.315 eram mulheres e 1.053 homens, assim, estatisticamente havia maioria feminina.

Atualmente, de acordo com o site do Tribunal de Justiça de Rondônia, na página de pessoal, a força de trabalho (incluindo juízas e juízes) é de 3.288 funcionários³⁴ (jul/2021). No recorte de gênero há uma pequena maioria de homens, 51,08%, para 48,92 de mulheres, uma diferença de 2,16%, o que poderia representar certa paridade, se os números em recorte da magistratura não fossem tão dispares.

As funções institucionais por representarem lugar de comando e não de organização acabam refletindo desigualdades de gêneros ainda mais severas. De acordo com Joan Scott, “a suposta falta de racionalidade das mulheres tem sido historicamente não só uma justificção para negar-lhes a educação ou a cidadania, mas também tem servido para apresentar a “razão” como uma função de masculinidade” (SCOTT, *apud* MENEZES, 2012, p. 362).

Percebe-se claramente que as funções que exigem racionalidade, força e comando são historicamente ocupadas por homens. Já as funções que exigem “organização, atendimento especial, obediência e servilidade são ocupadas por

³⁴ Disponível em: https://www.tjro.jus.br/gestaodepessoas/forca_trabalho. Acesso em: 01. jun. 2021.

mulheres” (MENEZES, 2012, p. 362), reafirmando uma condição de subalternização historicamente construída.

Desta perspectiva não é algo que se enquadra na livre determinação da mulher em ocupar estes ou aqueles cargos pretendidos, mas o fato de que institucionalmente e historicamente se construiu “um lugar essencialmente feminino” dentro das instituições de poder que muitas vezes impedem e inviabilizam que tais mulheres alcancem a condições de agentes de transformação da realidade social e histórica na qual estão inseridas deixando de ser meras pacientes e receptáculos da vontade masculina.

Para Sen (2010, p. 248), “o divisor de águas no enfoque sobre a condição de agentes das mulheres está no fato de que elas mesmas podem consistir na condição de superação das iniquidades que acabam por restringir a sua situação de bem-estar (ou mal-estar)”, mas também suplantar aquilo que às impede de serem essas agentes de mudança. Fica claro na leitura de Sen que é necessário engajamento político e tomada de consciência e que esta mudança beneficiaria não apenas o seguimento feminino, mas toda a estrutura social.

Concomitantemente a isto, Oliveira (2003, p. 10) propõe que a dignidade e os direitos humanos são condições materiais de existência e que já restou evidente que a formulação deste princípio constitucional (art. 1º, inciso I da CRFB/1988) não é fruto exclusivo do desenvolvimento econômico. Ainda sugere a autora que:

A formalidade do sistema jurídico tampouco tem sido capaz de garantir, na vida real, direitos consagrados em leis. Tal fato parece ser explicado por ser a formalidade jurídica baseada na formalidade da igualdade burguesa, que é determinada pela lei do equivalente geral da economia. (OLIVEIRA, 2003, p. 10).

O que se estabelece de forma contundente é que nenhuma condição de igualdade será construída a partir da benevolência dos homens ou de um sistema cultural e econômico dominante. A conquista de direito só se torna possível com a consciência da existência de tais direitos, de engajamento e ação. Nesta esteira, ou no que tange a luta por direitos humanos das mulheres, tem-se que:

Na compreensão da Idade Moderna, os direitos humanos não são simplesmente benefícios do respectivo *ethos*. Eles são direitos, e como tais competem a toda pessoa individualmente frente às outras pessoas, particularmente frente a autoridades políticas ou também religiosas. Portanto, os direitos humanos não são garantias dadas pela respectiva lei moral, mas reivindicações de todo ser humano. Eles cabem a cada ser humano enquanto tal, independentemente de sexo, raça, língua, concepção religiosa ou política, bem como da posição econômica e social. Por isso, são direitos naturais, inatos, inalienáveis e invioláveis, que têm validade sempre e em toda parte. Por isso, os direitos humanos se assentam no princípio fundamental da igual dignidade e da igual liberdade de todo ser humano e se subtraem fundamentalmente à disposição por parte de autoridades políticas e eclesiásticas (KUSCHEL, 2007).

Infelizmente tal consciência dos direitos humanos depende de inúmeros outros fatores e produtos que nem sempre estão à disposição das mulheres para que estas possam se tornar protagonistas da própria história. Ao comemorar o Centenário do Patrono da Educação brasileira, faz mister lembrar uma de suas emblemáticas frases que servem nestes tempos como inspiração e despertar da consciência para a importância de conhecer os próprios direitos: “Seria uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceber as injustiças sociais de maneira crítica” (FREIRE, 1981, p.89).

Obviamente que não haverá abertura pacífica para que as mulheres disputem em pé de igualdade com os homens os cargos de poder e decisão porque historicamente isto muitas vezes cominou em um processo de hibernação da capacidade ou uma acomodação às funções desempenhadas. Já entre os homens a insatisfação sempre foi interpretada e até incentivada como um recorte totalmente natural de suas personalidades, fazendo com que estes muitas vezes partissem em busca de novas oportunidades de vida e de trabalho, seja dentro ou fora do Poder Judiciário. Estes,

Não conformados com a atividade ou com o salário, fazem concursos para outras instituições, são mais propensos a aventuras, tornando-se menos domesticáveis e mais instáveis que as mulheres na instituição, já que essas, normalmente, se acomodam, ou se resignam com o destino (MENEZES, 2012, p. 363).

Um tema que importa ser discutido neste sentido é aquilo que é proposto por Veridiana Prahyba Campos, denominado de processo de dívida histórica para com as mulheres. Veridiana ressalta no seu trabalho que as barreiras históricas enfrentadas por juízas pioneiras no Brasil, evidenciam características patriarcais da magistratura, especialmente de décadas atrás. A autora apresenta um levantamento de aproximadamente 30% de juízas na primeira instância e apenas 5% na segunda instância; esses dados são de setembro de 2016. Tal padrão continua presente no Sistema Judiciário, principalmente na Segunda Instância onde a desigualdade de gênero é mais latente. Tem-se assim estabelecido um processo de inviabilização histórica da chegada dessas mulheres aos centros de poder.

O Sistema Judiciário Brasileiro data de 1609³⁵, com Tribunais, desembargadores e juízes constituídos, ou seja, em quatro séculos de história da Magistratura do Brasil, apenas na segunda metade do século XX foi que as mulheres começaram a ingressar nesta instituição, embora de modo mais frequente nos últimos 20 anos (CAMPOS, 2016, p. 286).

Assim, pensar o processo de feminização³⁶ desta estrutura é um processo que ainda está em desenvolvimento, embora seja possível analisar os impactos do masculino nos tribunais, por ter se constituído em uma profissão masculina de prestígio que por mais de 300 anos existiu na total ausência da participação da mulher.

Desta maneira, importa questionar o que a mudança deste *status quo* poderia ocasionar no processo de prestação jurisdicional. Muito embora, não estudaremos tais hipóteses neste capítulo, elas poderão apresentar-se como uma questão norteadora oportunamente. Fato interessante abordado por Campos (2016) é que em sua análise praticamente não há informações sistematizadas sobre as origens ou desenvolvimento desse processo de feminização da magistratura.

³⁵ O Tribunal de Relação da Bahia foi o primeiro do Brasil a trazer informações para complementar tal pesquisa.

³⁶ Sobre processo de feminização da magistratura ver (JUNQUEIRA, 1999), (BONELLI, 2010), (CAMPOS, 2015).

Essa invisibilidade pode ser observada ao fazer uma consulta direta aos diversos sites dos Tribunais de Justiça do país, ao pesquisar sobre primeira juíza ou desembargadora de qualquer um dos 26 tribunais estaduais brasileiros ou mesmo sobre a história da magistratura feminina nessas instituições, praticamente não são encontradas informações sobre esses processos.

Em consultas realizadas em alguns sites de pesquisa praticamente não há dados para estudar este processo de feminização, quando pode, mais frequentemente se dá através de um e outro artigo sobre o tema, nem sempre científicos e com informações poucos sistematizadas e de difícil constatação (CAMPOS, 2016, p. 2016). Esta análise pode se estendida ao próprio TJRO e os resultados obtidos não foram diferentes.

No primeiro capítulo, em nossa abordagem histórica, trouxemos algumas mulheres que foram juízas pioneiras no Brasil, mas dificilmente é possível analisá-las dentro deste processo de feminização, tendo em vista que elas foram exceção e não a regra. Quando se fala em processo de feminização aponta-se para um movimento sistematizado, o que poderia ser sentido apenas nas duas últimas décadas, especialmente após a promulgação da CRFB/1988. A Carta Cidadã dá um importante passo para a estabilização ou mitigação das desigualdades (art. 3º) especialmente das desigualdades de gênero, ao preceituar como o direito fundamental a igualdade entre homens e mulheres, nos termos do artigo 5º.

A escassa materialidade de dados para pesquisa sobre o tema reforça a hipótese desse processo de inviabilização do feminino na magistratura, levando a crer que possa não ter sido interesse da classe, majoritariamente e historicamente masculina, abrir espaços para as mulheres no judiciário brasileiro. A natureza elitista e protecionista do sistema pode ter reforçado o machismo institucional de alguma forma, pois internamente não possa se afirmar que “a chegada das mulheres na magistratura foi algo desejado, tampouco incentivada” (COSTA, 2016, p. 287).

Veridiana (2016) reforça a ideia ao afirmar que institucionalmente houve “um bloqueio estrutural e ideológico” que mantinha as mulheres longe das esferas de poder, o que corrobora com o reconhecimento tardio de direitos básicos das mulheres na sociedade brasileira, o que sistematicamente e com

maior força acabou ocorrendo a partir de 1932, com o reconhecimento do direito ao voto feminino.

Este contexto avesso à presença feminina no Poder Judiciário fez com que inicialmente algumas mulheres tentassem estrategicamente minar o sistema para que fossem aceitas. Outra hipótese verificada por Veridiana é o fato de que talvez este processo de feminização da magistratura não consistiu em uma questão a ser pensada pelas primeiras mulheres juízas naquele momento. As mulheres que conseguiam vencer o sistema faziam de suas caminhadas praticas solitárias, um objetivo e um projeto individual, e ainda não se tinha ideia de uma consciência coletiva, um engajamento onde as mulheres figurassem como agentes de transformação, pelo menos não nesta área.

(...) Mediante pesquisas feitas em outros trabalhos, sugiro que as primeiras mulheres não entraram na magistratura tentando deliberadamente feminiza-las por razões políticas, mas fundamentalmente porque queriam, individualmente, ser juízas (GOMES, 2016, p. 287).

Houve sim, muitas mulheres, a exemplo das sufragistas que lutaram para que tivessem os seus direitos de igualdade reconhecidos, especialmente no início e meados do século XX nas reivindicações pelo direito de votar, mas ainda não se encontrava muito bem delineado outras áreas de atuação de tais movimentos, considerando que o espaço temporal de luta pelos direitos de bem-estar da mulher na sociedade fazia mais sentido.

6 PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

Na perspectiva da trajetória de luta das mulheres por ascensão e igualdade social é imprescindível que se interprete este fenômeno dentro de uma abordagem do capitalismo. Fica bastante evidente que ao longo da revolução industrial o sistema capitalista intensificou e majorou as desigualdades sociais especialmente as de gênero, mesmo que existam autoras como a cientista política Ellen M. Wood que vão na contramão desta abordagem.

Ellen M. Wood afirma que a sociedade capitalista não depende de identidades, desigualdades ou diferenças formais extraeconômicas para extrair o excedente, ou seja, “a exploração de classe acontece na nossa sociedade numa relação entre indivíduos formalmente iguais e livres” (MELO e THOMÉ, 2018, p. 17).

Sustentaria a autora que o modo de produção capitalista não exerce influência sobre os processos de desigualdade de gênero? Essa relação está estabelecida a partir dos indivíduos indistintamente, independente do gênero? Bom, tal ponderação feita pela supracitada cientista não é uma tese que se possa comprovar a partir da narrativa do Poder Judiciário Rondoniense bem como por todo contexto econômico que estrutura seu funcionamento, especialmente na primeira fase. Neste sentido, de acordo com Melo e Thomé:

As discriminações de gênero e raça não teriam, segundo este pensamento, status privilegiado na estrutura social capitalista. No entanto, esta conclusão não reflete os fatos ocorridos no decorrer dos últimos 200 anos da sociedade. As discriminações de sexo e raça mancham a história e, no limiar do XXI, ainda permanecem como batalhas a serem vencidas (MELO E THOMÉ, 2019, p. 17).

Fato é que a produção de mercadorias no capitalismo reflete uma ordem, uma hierarquia e um *modus operandi* masculino que é de toda forma incompatível com a afirmação da dignidade humana. De maneira geral, a “problemática da (in) dignidade e da falta de direitos humanos a que parte da sociedade é submetida gira em torno da produção de mercadoria capitalista” (OLIVEIRA, 2003, p. 10) o contexto do Poder Judiciário como pano de fundo para manutenção da economia na região de Rondônia no início do século XX é um bom exemplo desta teoria.

Na tentativa de maximizar o lucro a ordem capitalista constrói na sociedade uma imagem e uma identidade que reflete os valores importantes para o sistema, dissemina crenças e incute ideias, bem como constrói discursos, papéis e molda os personagens a esta ordem. Desta maneira, são produzidas as condições de desigualdades (formal e material) que quase sempre sofrem um processo de naturalização, o que facilita a aceitação daquela realidade social.

O Poder Judiciário não está alheio a este processo, na verdade ele está estabelecido para legitimá-lo. Na prática a interpretação de dois princípios a contrassenso impede no campo jurídico a consagração dos direitos humanos através da lei de forma mais efetiva: a reserva do possível e o conceito de melhor interesse social. Conforme Graziela Oliveira:

“(...) A formalidade do sistema jurídico tampouco tem sido capaz de garantir, na vida real, direitos consagrados em leis. Tal fato parece ser explicado por ser a formalidade jurídica baseada na formalidade da igualdade burguesa, que é determinada pela lei do equivalente geral da economia.” (OLIVEIRA, 2003, p. 10).

Ainda segundo a supracitada autora, a luta por dignidade humana não é compatível com o sistema jurídico estabelecido, muito menos com o capitalismo, visto que o direito impõe uma relação de poder, no qual aqueles que detêm os modos de produção subjugam aqueles que não possuem recursos (OLIVEIRA, 2003, p. 11). Conforme a dialética Marxista, a relação entre poder e estado pode ser observada a partir de uma concepção anarquista, de modo que o Estado se configura como entidade abstrata, em contraposição à sociedade. Tal instituição busca conciliar ou controlar os interesses coletivos, mas de forma diametralmente oposta a isto, busca fazer garantir os interesses dos grupos economicamente dominantes, no caso a elite burguesa (TOMAZI, 2013, p. 141).

De modo mais prático, no início do empreendimento Estrada de Ferro Madeira Mamoré e do ciclo da economia extrativista da borracha é o capitalismo que lança as estruturas para o funcionamento do Poder Judiciário na região e que, naquela ocasião possuía única e exclusiva função de controle social – ou seja, a instituição da justiça que tinha como propósito proporcionar o bom funcionamento da economia e ambas, justiça e capitalismo consubstanciavam-se em sistemas essencialmente masculinos.

É possível observar que desde o início do Poder Judiciário persiste um legado de discriminação às mulheres o que dificulta e muitas vezes inviabiliza o processo de chegada destas às posições e cargos de poder e decisão. O colonialismo, bem como o capitalismo sempre intensificaram e intensificam os processos de discriminação e exclusão de sexo, raça/etnia contra mulheres, negros e indígenas e outras minorias. Então sim, o sistema econômico do capitalismo é nefrágico neste sentido, pois se retroalimenta a partir dos papéis predeterminados dentro desta sociedade.

6.1 COTAS DE GÊNERO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA ESTADUAL RONDONIENSE

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu artigo 5º, o que segue:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Aqui destaca-se sobremaneira o princípio da igualdade formal. Por este princípio entende-se que *a priori* a lei não deve fazer distinções entre os indivíduos, por entender que todos estão sob sua égide; as distinções não devem servir nem para privilegiar determinados indivíduos em detrimentos de outros, nem tampouco para maltratar. Nas palavras de André Carvalho Ramos:

A igualdade consiste em um atributo de comparação do tratamento dado a todos os seres humanos, visando assegurar uma vida digna a todos, sem privilégios odiosos. Consequentemente, o direito à igualdade consiste na exigência de um tratamento sem discriminação odiosa, que assegure a fruição adequada de uma vida digna (RAMOS, 2014, p. 465).

No entanto, com o surgimento do Estado Social de Direito, uma outra perspectiva de se interpretar a igualdade se apresenta, a chamada igualdade material, substancial ou efetiva. Isto significa dizer que “Essa *igualdade efetiva ou material* busca ir além do reconhecimento da igualdade perante a lei: busca ainda a erradicação da pobreza e de outros fatores de inferiorização que

impedem a plena realização das potencialidades do indivíduo. A igualdade, nessa fase, vincula-se ao conceito de vida digna (RAMOS, 2014, p. 466)

A igualdade é um valor tão importante para o Estado Democrático de Direito que cumpre para sua real implementação, não apenas a ação do estado, através das chamadas prestações positivas, mas também de toda a sociedade e instituições. Neste sentido é o voto da Ministra do STF Cármen Lúcia:

Não apenas o Estado haverá de ser convocado para formular as políticas públicas que podem conduzir ao bem-estar, à igualdade e à justiça, mas a sociedade haverá de se organizar segundo aqueles valores, a fim de que se firme como uma comunidade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...) (ADI 2.649, voto da Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 8-5-2008, Plenário, DJE de 17-10-2008).

Por fim, cabe dizer que, conforme sustentado por John Rawls, para que se estabeleça a igualdade plena é necessário a utilização de uma *justiça distributiva*, que consiste na atividade de superação das desigualdades fáticas entre os indivíduos, por meio de uma intervenção estatal de realocação dos bens e oportunidades existentes na sociedade em benefício da coletividade (RAWLS, 1997, p. 03 *apud* RAMOS, 2014, p. 468).

Neste sentido, entende-se que é parte importante deste Mestrado profissional, como resposta aos anseios da sociedade, também a participação na proposição de políticas e ações que possam levar a mitigação das desigualdades de gênero dentro do Poder Judiciário Rondoniense.

Uma das questões que poderiam ser abordadas como uma possível intervenção para esta situação de assimetria seria a adoção de cotas para as mulheres visando o ingresso destas na magistratura em paridade com os homens. As cotas neste caso constituem um instrumento imediato para reparação dessas desigualdades urgentes.

A adoção de cotas com este recorte teria por finalidade a superação de um duplo obstáculo. Serviriam *a priori* como uma espécie de compensação pela chegada tardia das mulheres ao Poder Judiciário; em segundo plano, garantiriam um acesso paritário aos cargos da cúpula do poder a partir de então, dado o fato deste ingresso tardio na magistratura reverberar também na promoção das mulheres juízas aos cargos de desembargadora, tendo-se assim que os homens

estão majoritariamente na frente quando os quesitos de ingresso são a antiguidade.

Para melhor comprovar este fato, analisaremos uma lista de antiguidade do Poder Judiciário Rondoniense:

QUADRO 5 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA – LISTA DE ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS

Cargo: Desembargador		Data Referência: 07/12/2020	
Nº	Nome Magistrado	Comarca/Vara	Tempo
1	1010077 - Eurico Montenegro Junior	1ª Câmara Especial	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 37 Anos, 3 Meses e 11 Dias • Entrância Anterior: 1 Ano, 5 Meses e 21 Dias • Carreira: 38 Anos, 9 Meses e 1 Dia
2	1010190 - Renato Martins Mimessi	2ª Câmara Especial	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 28 Anos, 6 Meses e 20 Dias • Entrância Anterior: 8 Anos, 8 Meses e 20 Dias • Carreira: 38 Anos, 4 Meses e 25 Dias
3	1010212 - Valtier De Oliveira	1ª Câmara Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 26 Anos, 9 Meses e 19 Dias • Entrância Anterior: 6 Anos, 4 Meses e 13 Dias • Carreira: 38 Anos, 4 Meses e 25 Dias
4	1010298 - Roosevelt Queiroz Costa	2ª Câmara Especial	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 20 Anos e 3 Dias • Entrância Anterior: 14 Anos, 6 Meses e 10 Dias • Carreira: 38 Anos, 4 Meses e 25 Dias
5	1011723 - Rowilson Teixeira	1ª Câmara Cível	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 19 Anos, 4 Meses e 2 Dias • Entrância Anterior: • Carreira: 19 Anos, 4 Meses e 2 Dias
6	1010409 - Sansao Batista Saldanha	1ª Câmara Cível	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 17 Anos, 8 Meses e 13 Dias • Entrância Anterior: 11 Anos, 9 Meses e 28 Dias • Carreira: 35 Anos, 10 Meses e 26 Dias

SPWEB_2020/12/07_21:08:06

<https://www.tjro.jus.br/>

7	1010590 - Paulo Kiyochi Mori	2ª Câmara Especial	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 15 Anos e 24 Dias • Entrância Anterior: 13 Anos, 1 Mês e 3 Dias • Carreira: 34 Anos e 19 Dias
8	1010832 - Marcos Alao Diniz Grangeia	2ª Câmara Cível	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 15 Anos e 24 Dias • Entrância Anterior: 11 Anos, 6 Meses e 9 Dias • Carreira: 30 Anos, 9 Meses e 14 Dias
9	1012150 - Miguel Monico Neto	2ª Câmara Especial	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 14 Anos, 11 Meses e 21 Dias • Entrância Anterior: • Carreira: 14 Anos, 11 Meses e 21 Dias
10	1010620 - Raduan Miguel Filho	1ª Câmara Cível	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 10 Anos, 1 Mês e 27 Dias • Entrância Anterior: 17 Anos, 3 Meses e 21 Dias • Carreira: 33 Anos e 10 Dias
11	1010662 - Marilva Henriques Daldegan Bueno	2ª Câmara Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 10 Anos, 1 Mês e 27 Dias • Entrância Anterior: 16 Anos, 6 Meses e 24 Dias • Carreira: 33 Anos e 10 Dias
12	1010840 - Alexandre Miguel	2ª Câmara Cível	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 10 Anos, 1 Mês e 27 Dias • Entrância Anterior: 14 Anos, 10 Meses e 5 Dias • Carreira: 30 Anos, 9 Meses e 14 Dias
13	1010727 - Daniel Ribeiro Lagos	1ª Câmara Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 9 Anos, 9 Meses e 2 Dias • Entrância Anterior: 16 Anos, 10 Meses e 17 Dias • Carreira: 33 Anos e 10 Dias
14	1012428 - Gilberto Barbosa Batista Dos Santos	1ª Câmara Especial	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 9 Anos e 20 Dias • Entrância Anterior: • Carreira: 9 Anos e 20 Dias
15	1010700 - Oudivanil De Marins	1ª Câmara Especial	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 8 Anos, 2 Meses e 6 Dias • Entrância Anterior: 18 Anos, 4 Meses e 26 Dias • Carreira: 33 Anos e 10 Dias

16	1012460 - Isaias Fonseca Moraes	2ª Câmara Cível	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 8 Anos • Entrância Anterior: • Carreira: 8 Anos
17	1010930 - Valdeci Castellar Citon	2ª Câmara Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 7 Anos e 15 Dias • Entrância Anterior: 17 Anos, 9 Meses • Carreira: 29 Anos, 1 Mês e 29 Dias
18	1012681 - Hiram Souza Marques	2ª Câmara Cível	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 6 Anos, 7 Meses e 19 Dias • Entrância Anterior: • Carreira: 6 Anos, 7 Meses e 19 Dias
19	1010794 - Jose Jorge Ribeiro Da Luz	1ª Câmara Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 4 Anos, 1 Mês e 16 Dias • Entrância Anterior: 22 Anos, 3 Meses e 1 Dia • Carreira: 30 Anos, 9 Meses e 14 Dias
20	1010980 - Jose Antonio Robles	1ª Câmara Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 1 Ano, 5 Meses e 28 Dias • Entrância Anterior: 21 Anos, 9 Meses e 11 Dias • Carreira: 28 Anos, 3 Meses e 15 Dias
21	1010751 - Osny Claro De Oliveira Junior	2ª Câmara Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Entrância: 5 Meses e 12 Dias • Entrância Anterior: 24 Anos, 4 Meses e 25 Dias • Carreira: 30 Anos, 9 Meses e 14 Dias
Total de Magistrados			21

Fonte: PJRO – 2021

Na lista de antiguidade dos 21 desembargadores, a única mulher é Marialva Henriques Daldegan Bueno e figura na 11ª (décima primeira posição) no critério de antiguidade, contando com 33 anos e 10 dias de carreira. Depois dela, que foi escolhida Desembargadora em 15/10/2010, nenhuma outra mulher passou a integrar o corpo de desembargadores do TJRO, embora tenha diversas outras mulheres que integram a magistratura já nos seus primórdios e possuem o critério da antiguidade também.

No entanto, pelo analisado, a porcentagem de homens e mulheres a ingressar no TJRO do primeiro ao décimo quinto concurso é totalmente desproporcional, evidenciando que ainda por muito tempo, os homens terão preferência quando o critério for a antiguidade.

Neste sentido, cabe pensar em uma forma de ingresso paritário também na magistratura de 2º grau. A reserva de cotas para mulheres, garantiria um acesso mais isonômico e igualitário, corrigindo as desigualdades de acesso que se estabeleceram a partir dos primeiros concursos.

As cotas (também chamadas de Ações Afirmativas na Teoria dos Direitos Humanos) surgem justamente diante de situações fáticas onde a discriminação injusta (e inconstitucional) é constatada na ocorrência de tratamento igualitário para situações diferenciadas e, também, na ocorrência de tratamento diferenciado para situações idênticas.

É importante mencionar que através do PNAA (Programa Nacional de Ações Afirmativas³⁷) criado pelo governo federal e regulado pelo Decreto n. 4.228 de 13 de maio de 2002 buscou-se orientar as políticas públicas segundo os Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil participa como signatário, visando garantir, entre outras meta a serem contempladas, um percentual de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas com deficiência na nomeação de cargos em comissão na administração pública federal.

Além disso, a Lei n. 12.314/2010, prevê em seu artigo 1º a competência da *Secretaria de Políticas para as Mulheres*, com o objeto de assistir direta e imediatamente a Presidência da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, além de implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias em todo o território, viabilizando o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas à promoção da igualdade (RAMOS, 2014, p. 415). E cabe ainda à Secretaria:

(...) o planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas do governo federal e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica (RAMOS, 2014, p. 415).

Vê-se que o Brasil possui legislações que, pelo menos teoricamente visam o cumprimento de tratados e convenções internacionais de direitos humanos que possuem como finalidade a implementação da igualdade de gênero no país, em um esforço de alinhar-se a política internacional de direitos humanos. No entanto, quando este olhar é dirigido para a magistratura feminina percebe-se que este esforço pela igualdade está muito aquém do que os dados têm demonstrado.

³⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4228.htm. Acesso em: 01. jan. 2021.

No dia 25/11/2021 presenciou-se uma vitória inédita para a advocacia feminina no Brasil e que pode contribuir enormemente para o processo de chegada das mulheres às cúpulas do Poder Judiciário. A advogada criminalista Patrícia Vanzolini é a primeira mulher a ocupar a presidência da OAB-SP em toda a sua história institucional³⁸. Eleita para um mandato de 03 anos (de 2022 a 2024), entre as suas propostas está a implementação da paridade de gênero na indicação da lista tríplice para a escolha dos membros das cúpulas do Poder Judiciário.

Muitas ideias têm sido propostas visando uma equiparação entre e mulheres e homens no serviço público, mas a maioria delas sem nenhum sucesso. É o caso da PEC 196/2007 de autoria de Gorete Pereira filiada ao Partido Republicano do estado do Ceará, que visa acrescentar ao art. 37 da CF/1988 uma reserva de 30% (trinta por cento) dos cargos e funções de confiança e em cargos de comissão para mulheres na administração pública³⁹. Infelizmente, igual a tantos projetos, este foi arquivado pela Câmara dos Deputados em 31/01/2019.

A propositura de cotas para mulheres na magistratura é algo ainda mais desafiador, visto que parece ferir a ideia de igualdade formal estabelecida. Diante disso, analisando todo o histórico da mulher no judiciário, percebe-se que este é o local onde a desigualdade de sexo é a tônica.

Conforme levantado por Veridiana Parahyba Campos, Doutora em Sociologia pela UFPE e FCC em seu artigo que tem como título “O Silêncio sobre o Processo de Feminização da Magistratura: Relatos de Algumas Experiências e Perspectivas das Juízas Pioneiras no Brasil” propõe a existência de uma dívida histórica, especialmente por ser a magistratura marcada pelo patriarcado (CAMPOS, 2016, p. 285).

Importante alguns dados trazidos pela autora no que concerne ao percentual de juízas em primeira e segunda instância no Brasil, porque dialogam com aquilo que tem se posicionado aqui. Nos números apresentados, no ano de 2016, o percentual de juízas de primeiro grau era de 30% e de segundo grau,

³⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/11/26/quem-e-patricia-vanzolini-primeira-mulher-eleita-presidente-da-oab.ghtml>. Acesso em: 06. Jan. 2022.

³⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrami?acao=Proposicao=379475>. Acesso em: 01. jan. 2022.

era de apenas 5%. Não apenas, por este trabalho, mas por tantos outros aqui apresentado, fica nítida que há uma desigualdade de gênero é profunda dentro do Poder Judiciário, “especialmente nas instâncias superiores” (CAMPOS, 2016, p. 285).

O processo de inviabilização da magistratura feminina, imerso ou diluído em tantos outros processos que historicamente sufocaram as vozes das mulheres, fosse no lar, no trabalho formal, nas universidades e na política, continuam ainda hoje, reverberando estas desigualdades. Veja-se: dentro de uma instituição com mais de 400 anos de história no Brasil, contando com tribunais, juízes e desembargadores desde 1609, de modo sistemático, apenas nos últimos 25 anos foi que as mulheres começaram a ocupar a magistratura brasileira⁴⁰, isto indiscutivelmente revela uma estrutura de desigualdades abissais.

Tendo em conta este processo extremamente recente de entrada das mulheres no Poder Judiciário brasileiro, e que todo o direito produzido aqui no Brasil é resultado de um determinado padrão heteronormativo, branco, masculino e eurocêntrico, as respostas aos dilemas e conflitos sociais foram dadas sem nenhuma consideração às mulheres e em sua total ausência. Logo, a feminização da magistratura propõe a análise de um fenômeno totalmente novo e representa a proposta de uma nova hermenêutica, da resignificação do direito e porque não dizer da modificação de um paradigma patriarcal (COSTA, 2016, p. 286).

Falar em paridade ou equidade de gênero dentro da magistratura brasileira é algo fundamental para identificação e modificação na forma como direito é entendido e aplicado. Pelas razões acima citadas, ainda é difícil perceber com bastante profundidade como a visão feminina do direito se impõe na resolução dos conflitos sociais. Assim, não restam dúvidas de que onde ela

⁴⁰ Não que antes da década de 80 as mulheres já não haviam chegado ao Poder Judiciário, no presente trabalho foi apresentado um panorama histórico das primeiras juízas como Magui Azevedo, em Pernambuco, Tereza Tang, em Santa Catarina e antes de todas, Auri Costa, no Ceará. Acontece que todas essas mulheres, ou cada uma delas, passaram mais de duas décadas “sendo as únicas juízas de seus estados, então, talvez seja cabível considerá-las como exceções do que como gatilhos do processo de feminização da magistratura” (CAMPOS, 2016, p. 285).

é aplicada os resultados são extremamente positivos e norteiam a instituição para novos paradigmas.

No entanto, é necessário mais mulheres por mais interpretações do direito, apontando para a pluralidade. Neste sentido, as cotas de gênero apresentam-se como uma ótima hipótese para o equilíbrio de gênero e podem servir como um instrumento de reparação das desigualdades, especialmente, porque a própria instituição nunca desejou ou incentivou a entrada das mulheres na magistratura, quando não inviabilizou e colocou obstáculos em seu caminho, através de bloqueios das mais diversas ordens, especialmente os estruturais e os ideológicos (COSTA, 2016, p. 286).

A trajetória rumo a feminização da magistratura é algo ainda mais espetacular de ser estudado, porque diferente de outros movimentos este não surgiu de um movimento. Não havia engajamento, um propósito coletivo e consciente de se feminizar a magistratura. As primeiras mulheres eram movidas pelo “simples” (não tão simples) desejo de serem juízas, mas a partir do momento que estas obtêm êxito, parece então motivar inúmeras outras a cursar direito, prestar concurso e adentrar à magistratura.

O “ser mulher” é visto nesta perspectiva como entraves ao progresso econômico da sociedade. Isto fica claro em declarações até mesmo de chefes de governo⁴¹, dado o fato de entender que a mulher não produz tanto quanto os homens, em razão de serem mulheres, quando estas precisam se afastar por motivo de licença maternidade.

O ser mulher neste contexto possui uma identidade construída que responde aos quesitos da heteronormatividade. Para Judith Butler pensadora central para compreensão dos limites de um sujeito “mulher” a essencialização da identidade é um fator limitante da mulher, mas que se encontra constantemente problematizado dentro da magistratura (ALVES, 2017, p. 356).

De outro norte, a simples colheita de dados relativos à situação das mulheres juízas não tem sido suficiente para a construção de um discurso com potencial político transformador. O que se vê na realidade é que a proposta de políticas públicas que visam reconhecer e mitigar através de mecanismos

⁴¹ A respeito de declarações machistas do Presidente Jair Messias Bolsonaro ver: <https://www.youtube.com/watch?v=ONkCAuh4qPY>. Acesso em: 07. jul. 2021.

institucionais, as desigualdades sociais, sofrem com a crença de uma igualdade meramente formal e que acaba por tornar ainda mais sectária as instituições de poder.

Em relação aos números de mulheres na composição das bancas examinadoras do TRF-1, composto pelo maior número de estados do país, sendo 13 estados e o Distrito Federal, (Tribunal este do qual Rondônia faz parte), dos 16 concursos públicos realizados e que contou com 80 membros do sexo masculino, como titulares nas bancas examinadoras, o número de mulheres foi de apenas 06 (seis), somadas todas os certames. Isto representa um percentual de 7,5% de mulheres que participaram, até o ano de 2017 (ALVES, 2017, p. 357).

No TRF da 4ª Região os resultados são igualmente insatisfatórios, pois, entre os membros titulares, houve 03 (três) participações femininas frente a 85 (oitenta e cinco) masculinas, gerando um percentual de 3,5% após 17 seleções. No TRF da 3ª Região, a participação feminina ficou na casa de 25,5%, ao passo em que no TRF da 2ª Região ela redundou em 10%. Por fim, no TRF da 5ª Região, apenas 4,65% das examinadoras titulares foram mulheres, número cuja leitura se agrava diante do fato de que esta Corte teve apenas uma mulher na sua composição até os dias atuais.

QUADRO 6 - COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS DOS CONCURSOS DA MAGISTRATURA FEDERAL A PARTIR DE 1988

TRIBUNAIS	%	
	HOMENS	MULHERES
TRF-1	92,5	7,5
TRF-2	90	10
TRF-3	74,50	25,5
TRF-4	96,5	3,5
TRF-5	95,35	4,65

Fonte: TRF da 4ª Região 2020

Os dados apresentados acima não mensuram os membros suplentes das mesmas bancas, mas aqueles que assumiram a posição de titulares (ALVES,

2017, p. 357). Tais dados apontam para um desnivelamento histórico, haja vista as mulheres terem sido sistematicamente excluída das escolhas dos Tribunais, confirmando uma política sectária. Conforme a supracitada autora “o ponto de partida da carreira é masculino, a maior parte das vagas, automaticamente preenchidas por disposição regimental dos tribunais, tende a ser ocupada por juízes homens (ALVES, 2017, p. 358).

Todavia, esta assimetria parece não afetar diretamente as mulheres juízas, como se houvesse um processo de naturalização de determinadas funções. Inconscientemente parece predizer que determinados cargos e funções são de ordem masculina.

No Censo do Poder Judiciário realizado em 2014, quando questionadas se já sofreram algum processo de discriminação pelo fato de serem mulheres, 81% delas declaram que nunca sofreram. Em relação a grau de dificuldade maior que a dos homens na trajetória profissional, apenas 27,9% delas identificaram alguma barreira que tenha dificultado suas promoções e/ou remoções. Agora, quando questionadas sobre se a vida pessoal, esta é a mais afetadas que a dos homens por conta da carreira da magistratura, 61,7% delas responderam que sim (ALVES, 2017, p. 358-359).

A análise propõe uma hipótese: as mulheres preocupam-se com o fato de que a carreira da magistratura imponha um limite de vivenciar as experiências familiares de maneira plena, mas muitas vezes são levadas a crer que o contrário não é verdadeiro, ou seja, fatores como maternidade e casamento não pode ser um embaraço ou uma dificuldade ao exercício da magistratura, para que assim, talvez possam se sentir em pé de igualdade com os homens que não experenciam na mesma proporção estas condições.

Assim, estabelece-se um processo de naturalização das funções sociais “(...) de modo que as magistradas compreendam que o êxito feminino no espaço público deva ser alcançado sem levar em consideração as maiores dificuldades vividas por elas” (ALVES, 2017, p. 359) e:

De uma forma ou de outra, a questão da percepção da discriminação e da consciência relativa às questões de gênero que conformam os espaços institucionais como os das bancas de concurso passam pelas estruturas que formatam os papéis ocupados por homens e mulheres na nossa sociedade e as intersecções entre os espaços público e privado.

De um modo ou de outro, a dicotomia espaço público-privado e a ideia da naturalização dos papéis sociais, como por exemplo a divisão doméstica do trabalho, impõe um elevado rigor e um ônus muito maior sobre as mulheres juízas o que dificulta até mesmo sua interação na ordem pública – há dificuldade em as mulheres interagirem em ambientes masculinizados.

Importante ter em conta, que diante de uma estrutura masculina e de compadres, as indicações e promoções (sempre escolhas políticas na acepção mais radical do termo) decorrem da capacidade de relacionamento dos juízes homens. Por isso, “uma série de desdobramentos da carreira ocorrem em encontros informais, criando-se, não raro, uma situação de fraternidade enviesada pelo gênero, no qual foi denominado pela força-tarefa norte americana como a atmosfera “old boys club”” (ALVES, 2017, p. 360). Em termos mais brasileiros, os churrascos, o futebol com os amigos, as pescarias, são programas que estreitam laços e possuem lá seus reflexos na esfera pública privada.

Seguramente esses elementos influenciam a questão ora tratada, afinal a ausência de examinadoras mulheres, de juízas em funções de assessoramento e convocação, ou como palestrante e professoras, tem perpetuado o círculo vicioso e impedido o estabelecimento de relações de convivência e trabalho das mulheres nesses espaços. Quem nunca foi visto, jamais será lembrado. (ALVES, 2017, p. 361).

São muitos os obstáculos encontrados pelas mulheres para o exercício pleno da profissão sem que isto se transforme em uma espécie de sofrimento demasiado da vida privada. No entanto, o grande desafio que o problema parece propor é a percepção desse processo discriminatório, especialmente a questão de gênero associada a estes espaços institucionais, onde estas deveriam se fazer representadas, como é o caso das bancas examinadoras dos concursos para a magistratura, posto que à medida como tais bancas são organizadas e estabelecidas, revelam no espectro mais profundo que as estruturas institucionais do Poder Judiciário continuam a estabelecer papéis secundários as mulheres, como abordado anteriormente, e isto por sua vez, estabelece um processo que dificulta a vida da mulher, da largada até a chegada.

Através de uma leitura mais sensível é possível concluir que se as mulheres sofrem na vida privada os efeitos da vida pública (magistratura) o contrário não pode deixar de ser verdadeiro – como não considerar que a função de juíza não possa ser afetada pelo fato dela ser mulher (enquanto construto heteronormativo)? A visão de compartimentalizar a vida é um grande equívoco neste sentido, pois não é possível separar essencialmente vida pública e vida privada, e no caso da mulher isto fica ainda mais evidente.

O magistrado que acaba de ser pai pode deixar o filho menor aos cuidados da esposa, mas e a juíza que se tornou mãe? Vencido o período de licença maternidade, a criança ainda aspirará cuidados essenciais por um bom período de tempo – a vida pública e a vida privada se tocarão e mais, a magistratura é em si uma profissão calcada em uma alta demanda de trabalho, marcada por estereótipos masculinos e que exigirão da magistrada uma sobrecarga de trabalho para que possa para si e para os outros demonstrar justo que o fato de ser mulher não prejudica o exercício de sua profissão (ALVES, 2017, p. 360).

De certa forma, a magistratura é pensada para indivíduos que não devam ter nenhum apego às responsabilidades familiares. O reflexo disso se mostra na sobrecarga da jornada de trabalho, na ausência de creches e berçários para que as servidoras mulheres possam deixar seus filhos, e especialmente no modelo institucional “das promoções e titularizações que, via de regra, ocasionam permanente mudança de vida privada hegemônica, patriarcal e masculina” (ALVES, 2017, p. 360).

Neste sentido, pensando em ações políticas que visem redefinir o paradigma institucional do Poder Judiciário faz-se necessário dissociar a questão identitária, a partir de conteúdos éticos estáticos e enclausurados que baseiam-se em padrões sociais historicamente produzidos, migrando para uma visão de *status*, enquanto reconhecimento recebido pelo indivíduo, não fruto de uma “identidade validade pelo grupo” ou mesmo de um comportamento validado, não confrontativo do sistema, mas sim de uma “igual valorização pelas instituições sociais”, devendo as pessoas dentro dela assumirem a responsabilidade pela compreensão de uma interação recíproca (FRASER, 2007, p. 101). Desta forma “a política deve agir para promover o reconhecimento dos membros como iguais na sociedade, para que se alcance a paridade de *status* e de participação na esfera pública” (ALVES, 2017, p. 365).

Cabe questionar então, de qual forma a noção de *status* pode convergir para o engajamento e modificação das estruturas institucionais e dos padrões normativos dos regimentos internos que tem bloqueado o acesso e a participação das mulheres de forma igualitária.

6.2 DAS COTAS PARA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS DOS CONCURSOS DA MAGISTRATURA

Um ponto que merece destaque é o que diz respeito a chegada das mulheres à cúpula do Poder Judiciário Rondoniense. Tendo em vista a lista de antiguidade, ainda haverá uma grande demora para que se possa observar a simetria entre desembargadores e desembargadoras. Isto em razão do fato de que as mulheres ainda figuram no final da lista de antiguidade o que culmina na demora na promoção dessas mulheres, sem deixar de considerar o fato de que as mulheres adoecem muito mais rápido que os homens e acabam se aposentando mais cedo, diminuindo ainda mais a chance de serem promovidas desembargadoras (MENEZES, 2015, p. 165).

Em análise da estrutura do Poder Judiciário, especialmente o Rondoniense é possível estruturar algumas dificuldades encontradas e que reforçam essa desigualdade de gênero dentro da instituição:

- A) No processo de promoção de juíza substituta para juíza titular, as mulheres precisam se deslocar das comarcas maiores e geograficamente melhores e assumir aquelas vagas em comarcas geograficamente distantes. A promoção leva longos anos de carreira, período em que já poderiam ter consolidado suas vidas familiares em um dado local. No caso de Rondônia, isto é uma realidade bastante comum, com implicações bastante importantes, já que a capital Porto Velho que concentra os melhores recursos médicos, escolares e tecnológicos dista quilômetros de muitas comarcas.
- B) No que tange às promoções e ingresso nos tribunais não é possível afirmar que o processo seja realizado de forma isonômica e simplesmente baseado no mérito e na antiguidade. Há também que se observar a dinâmica dos relacionamentos interpessoais

(network) onde as mulheres acabam encontrando maiores dificuldades de ingressarem nos círculos de amizades masculinos e isto é em si um fator importante para as promoções.

- C) Além disso, as convocações para atuação nos tribunais acabam sendo um instrumento segregador, à medida que é requerido dos quadros de chefia maior desprendimento familiar e disponibilidade de tempo, o que nem sempre é compatível com a vida familiar.
- D) No processo de escolha do quinto constitucional, para composição da magistratura de segunda instância, no âmbito do Ministério Público Estadual e da Advocacia, o que novamente, depende de relacionamentos políticos e não consideram a questão da representatividade de gênero dentro da instituição. Um exemplo claro é a própria composição do Tribunal de Justiça de Rondônia que atualmente conta com 01 mulher e 20 homens, demonstrando a nítida assimetria na escolha de seus componentes.

No caso específico de Rondônia, existe um obstáculo muito grande a ser superado no que se refere a composição equitativa da banca examinadora, que é a pequena representatividade feminina. No concurso de 2019, por exemplo, a comissão examinadora foi composta pelos Desembargadores EURICO MONTENEGRO JÚNIOR, Presidente, e VALTER DE OLIVEIRA, VALDECI CASTELLAR CITON, HIRAM SOUZA MARQUES e pelo representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, MÁRCIO MELO NOGUEIRA, como Titulares, nenhuma mulher configurou nem mesmo na qualidade de suplente⁴².

O item 12 do Edital do Concurso pra Prova de 2019⁴³, deixa claro que a quarta etapa da prova (prova oral) será realizada pela Banca Examinadora, composta pelos mesmos membros da comissão do concurso, que arguirá o candidato:

⁴² Disponível em: <https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2019/05/31093939/Edital-Magistratura-RO-2019.pdf>. Acesso em: 29. Dez. 2021.

⁴³ Idem;

(...) sobre conhecimento técnico acerca das matérias relacionadas nos Anexos I e II deste edital, avaliando-o quanto ao domínio do conhecimento jurídico, à adequação da linguagem, à articulação do raciocínio, à capacidade de argumentação e ao uso correto do vernáculo.

Desta maneira, para que a haja a necessária simetria na composição das bancas examinadoras é preciso que as normas regimentais que orientam a escolha dos membros das comissões organizadoras estabeleçam um percentual mínimo, e não apenas enunciando que estes serão preenchidos pelos desembargadores do Tribunal nos cargos de direção, já que o Tribunal é composto por 20 homens e apenas 01 mulher.

O que fica claro é ausência de uma metodologia igualitária na composição das comissões dificultam o acesso de candidatas mulheres. "(...) Por isso, ainda hoje, a ascensão de uma mulher à cúpula dos tribunais não deixa de ser um acidente de percurso, o resultado de uma trajetória de especial realização pessoal" (ALVES, 2017, p. 366).

E este panorama está longe de mudar. Segundo as previsões de Menezes (2012) é que não haveria nenhuma significativa mudança nos próximos 10 anos, e realmente não houve. De forma mais institucionalizada, tem-se apenas uma PEC, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin (PC do B-AM), a PEC nº. 43, de 2016, que tem por finalidade a alteração do art. 94 da CF/88, para ao invés do quinto constitucional, haver uma lista sêxtupla de indicados para a magistratura de segundo grau e assim possa haver uma reserva de 1/3 de mulheres na sua composição, resguardando obviamente a liberdade de escolha por Parte do Presidente da República.

A respeito da composição paritária das comissões organizadoras e das bancas examinadoras dos concursos públicos, o CNJ aprovou recomendação para que os Tribunais de Justiça do país observem de forma simétrica a escolha dos componentes. Em 15 de dezembro de 2020, na 323ª Sessão Ordinária a proposta foi aprovada por unanimidade. A recomendação é dirigida aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do

Trabalho, aos Tribunais da Justiça Militar dos Estados e ao Superior Tribunal Militar⁴⁴.

Apesar dessas medidas importantes, o esforço é pequeno frente ao Poder Judiciário que deve representar de forma democrática a justiça, mas que em muitos momentos age de forma totalmente distinta. A exemplo de países como Inglaterra e EUA, necessário se faz, a tomada de consciência por parte do próprio tribunal para adotar medidas que venham dirimir as desigualdades de gênero, propondo iniciativas dentro do próprio tribunal que visem garantir o acesso e a promoção igualitária das mulheres na magistratura (ALVES, 2017, p. 367).

No que tange ao Congresso Nacional, não é possível vislumbrar mudanças de forma rápida na legislação que venha propiciar a equidade de gênero dentro da magistratura, haja vista, conforme o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), estar-se diante do Congresso mais conservador desde 1964, de forma que este é composto majoritariamente por homens, religiosos, ruralistas e militares, entre outros seguimentos que dialogam muito bem dentro destas seções (ALVES, 2017, p. 367).

Mesmo no âmbito do CNJ ainda não se tem propostas concretas que possa assegurar a equidade de gênero dentro das instituições. O que se tem é uma recomendação, e infelizmente, recomendação não possui força normativa, o que poderia ser facilmente resolvido por meio de resoluções que tivessem por estirpe reformular os concursos da magistratura, que permitissem a adequação das previsões dos regimentos internos dos tribunais, que acabam por conferir as vagas nas comissões apenas para os desembargadores que tenham cargo de direção nos tribunais, ignorando completamente a necessidade de uma banca com natureza plural.

Qual a necessidade desta composição igualitária das comissões das bancas examinadoras de concurso? Isto representaria alguma mudança na forma como a justiça é administrada ou na qualidade das decisões proferidas? Os estudos de Rosalind Dixon em “Female Justices, Feminism and the Polítics

⁴⁴ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-de-bancas-de-concurso-para-o-judiciario-tera-paridade-de-genero/>. Acesso em: 29. dez. 2021.

of judicial appointment: a re-examination” tem indicado que não há uma necessária mudança do paradigma das decisões judiciais em razão de essas serem proferidas por mulheres. No entanto, esta não é a preocupação central. Na verdade, o estudo da composição de tais comissões de forma tão assimétrica aponta para um reiterado processo de exclusão dentro do Poder Judiciário que permeia o sistema jurídico do início ao fim. “(...) o fato de serem compostas bancas exclusivamente masculinas de forma tão reiterada transmite a mensagem de que o Poder Judiciário é indiferente à equidade na constituição de suas lideranças” (ALVES, 2017, p. 368).

O debate sobre a formação e organização das comissões examinadoras do concurso da magistratura ultrapassa a fronteira do acesso das mulheres ao Poder Judiciário. Segundo dados da AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil) desde o ano de 1988, as mulheres tiveram apenas 10% de participação na composição desses grupos, que são preenchidos por meio da indicação dos tribunais (ALVES, 2017, p. 355) e continua:

Para o bem ou para o mal, os concursos públicos são hoje uma vitrine ampla dos examinadores, dos candidatos e da cartilha de valores que importam para o Poder Judiciário brasileiro. Ao contrário do que era de se esperar, esta vitrine tem exibido sempre a mesma imagem. O relevante espaço das bancas examinadoras não tem sido preenchido por mulheres, ainda que convocadas como representantes da academia ou da advocacia, reproduzindo-se, nesse microcosmo, a assimetria de gênero verificada na magistratura como um todo.

“(...) ainda que as mulheres sejam maioria entre as concluintes do curso superior, ocupam apenas 9,9% das cadeiras da Câmara dos Deputados e aproximadamente 30% das vagas do Poder Judiciário” (ALVES, 2017, p. 353).

Só a título de recapitulação, alguns dados evidenciam que a chegada das mulheres de forma equitativa não é uma questão inevitável. Tomando como exemplo o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, reunindo mais de seis estados do nordeste, este não possui nenhuma mulher em sua composição. Nas mais altas Cortes de Justiça do País, STJ e STF, o número de mulheres é de apenas 18%. De modo geral, a Justiça Federal, possui um dos índices mais

baixos de mulheres em sua composição (1 mulher para cada 3 homens), ficando atrás apenas da justiça militar estadual (ALVES, 2017, p. 354).

Essa assimetria não advém da fase inicial do concurso, ou seja, da realização das provas objetivas e discursivas, mas das etapas seguintes, a etapa da prova oral e avaliação pela banca examinadora acabam muitas vezes acentuando as desigualdades e estabelecendo as posições prioritárias.

Essa questão também fica bastante evidente no artigo “O Silêncio sobre o Processo de Feminização da Magistratura: Relatos de Algumas Experiências e Perspectivas das Juízas Pioneiras no Brasil”, de Veridiana Parahyba Campos, Doutora em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, onde através do relato de três juízas pioneiras no Brasil fica evidente que um dos grandes obstáculos para a chegada destas na magistratura foi exatamente a banca examinadora, composta totalmente por homens.

Em alguns dos depoimentos, como por exemplo, de Magui Lins de Azevedo, primeira juíza e primeira desembargadora do estado de Pernambuco, empossada em 1964, em sua defesa, esta foi indagada por um dos examinadores, perguntando se esta ainda era virgem (CAMPOS, 2016). Isso vai na direção do que foi dito por Pierre Bourdieu (2005, p. 07) a violência simbólica é praticada e sofrida sem que haja consciência por parte do violentado e do violentador e, por isso, é difícil de ser compreendida e/ou externada (MENEZES, 2015, p. 161).

Nos relatos de Zélia, “mostrou plena noção de que havia um bloqueio sistemático à entrada feminina e viveu na pele o processo”(CAMPOS, 2016, p. 294). Na época de sua prova oral, a banca era composta totalmente por homens e fica clara em sua fala que era algo muito difícil uma mulher conseguir ser aprovada: “As mulheres se inscreviam, mas não passavam. Chegava no oral, eles inventavam alguma coisa e usavam como desculpa para não aprovarem... alguma pergunta impossível (...)”.

Zélia, quando do seu concurso, já era casada e mãe de um filho. Em sua banca foi inquerida justamente sobre este motivo, se esta teria disponibilidade para o trabalho, caso fosse necessário ser removida para outra comarca (CAMPOS, 2016, p. 295).

Desta perspectiva, percebe-se que o que está por trás desta assimetria de gênero é também uma espécie de violência simbólica e/ou institucional, haja vista que de acordo com Judith Butler (2015), violência é todo ato que não respeita a ética e, nesse sentido, todo ato de violência, física ou simbólica, fere a ética dos direitos humanos.” (BUTLER, 2015 *apud* MENEZES, 2015, p. 161).

Apesar de não ter ocorrido ainda uma mudança na estrutura de poder com relação aos cargos de desembargadores e desembargadoras, os quais permanecem inalterados com dez por cento de mulheres, percebemos uma mudança expressiva, apresentando uma nova estrutura que ainda vai demorar a refletir no seu topo essa igualdade almejada, em razão da extensa lista de antiguidade para promoção. Atualmente a estrutura de poder da instituição conta com vinte e um desembargadores, sendo que há apenas uma mulher e 20 homens.

No dia 15 de dezembro de 2020 o CNJ⁴⁵ aprovou uma recomendação que alcança todos os tribunais do país, para que estes estabeleçam paridade de gênero na composição de bancas e comissões examinadoras nos concursos para juiz. As bancas são compostas, além dos magistrados, por advogados, professores de instituições de ensino superior e convidados. Um estudo divulgado em agosto do mesmo ano demonstrou que as mulheres representam apenas 20,6% dos examinadores em bancas. Foi constatado pelo mesmo estudo que 30% das bancas, compostas para elaborar as provas e avaliar os candidatos, que não havia nenhuma mulher.

Segundo a Relatora, conselheira Ivana Farina, a recomendação consiste em "um primeiro passo para que os tribunais na composição de suas comissões de concurso e de suas bancas examinadoras observem a formação paritária de gênero". Para Ivana, tais recomendações representam de início um processo que visa firmar entre os tribunais mais ações por igualdade ente homens e mulheres.

⁴⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/12/15/cnj-recomenda-igualdade-de-vagas-entre-mulheres-e-homens-em-bancas-de-concurso-para-juiz.ghtml>. Acesso em: 13. jul. 2021.

Também o Presidente do CNJ, o Ministro Luiz Fux, afirmou que a decisão representa a luta pela igualdade e pela justiça. Em suas palavras⁴⁶ “O Brasil é um país que promete como ideário da nação uma sociedade plural. Nada melhor que na sociedade plural a inteligência e a sensibilidade das mulheres.”

A recomendação nasce a partir de um levantamento realizado pelo próprio CNJ que apontou um “notório desequilíbrio de gênero na composição das comissões organizadoras e das bancas examinadoras dos processos seletivos da magistratura, registrando-se, invariavelmente, a minoritária participação feminina⁴⁷”.

É importante analisarmos esse processo ambíguo e suas implicações, pois sabemos que existem tensões de gênero na sociedade que dão lugares diferenciados a homens e mulheres (MENEZES, 2015, p. 172).

Por fim, em uma perspectiva prática, tem-se a forma como as candidatas mulheres são abordadas pelas bancas examinadoras, muitas vezes através de “questionamentos anacrônicos e machistas sobre a vida pessoal, firmeza emocional ou disposição delas para assumir o cargo, o que pode e deve ser atenuado pela presença de mulheres nas bancas de concurso” (ALVES, 2017, p. 368).

A adoção de políticas públicas a partir da utilização da perspectiva de gênero apresenta-se como uma forma adequada de implementar medidas que possam de maneira mais eficaz, mitigar as desigualdades no âmbito do TJRO.

A grande proposta é reduzir a discriminação de gênero dentro do Poder Judiciário. Perceber esta assimetria na forma como o direito é pensado e como a justiça é administrada nos espaços de poder e decisão permitem pensar em um “outro mundo possível”, em um universo jurídico mais sensível as necessidades reais, mais humano e mais justo e esta proposta não poder ocorrer enquanto as mulheres não estiverem verdadeira e efetivamente presentes neste sistema.

⁴⁶ Idem.

⁴⁷ Idem.

6.3 CRIAÇÃO DA PÁGINA ADICIONAL NO SITE TJRO DENOMINADO TJRO MULHERES

O produto apresentado consiste na criação de uma sessão ou link na página do site do TJRO, que será denominada “Gênero e Igualdade” que terá por objetivo principal dar visibilidade à história, carreira e aos projetos das mulheres juízas que ajudaram a construir o Poder Judiciário Rondoniense, mas que foram tantas vezes invisibilizadas pela própria estrutura.

A leitura da atual realidade impõe uma proposta de intervenção que possa cooperar para a superação e integração das lacunas de gênero dentro do Poder Judiciário Rondoniense. Acredita-se que um dos caminhos para isso seja dando visibilidade ao trabalho dessas mulheres juízas, mostrar sua história para que possa servir como exemplo e entusiasmo para tantas outras que almejam a magistratura.

A realidade apresenta um processo de naturalização da ausência de mulheres na magistratura Rondoniense especialmente na Corte – tais desigualdades são sentidas na forma como a magistratura é desempenhada, mas, especialmente ao se observar o histórico e os números das instituições e órgãos de decisão e poder.

Segundo dados do IBGE a população brasileira é composta por mais de 50% de mulheres. No entanto, conforme dados do CNJ as mulheres representam apenas 38% da magistratura brasileira (GOMES, 2020, p.1). Diante de tais números fica visível que existe uma profunda desigualdade de gênero na magistratura, especialmente na Rondoniense que é em números totais é de 34,42% de mulheres contra 65,58% na primeira instância e de incríveis 94,12% de homens na segunda instância contra apenas 5,88% de mulheres, ou seja, mulher, de modo que dos 21 desembargadores do Tribunal de Justiça de Rondônia apenas 1 (uma) é mulher.

Aflora-se assim, a percepção da necessidade em contribuir de alguma forma para que esse cenário possa ser transformado e a maneira é dando visibilidade à trajetória das mulheres juízas que compõe e que compuseram o Poder Judiciário Rondoniense e procurando conscientizar a própria instituição.

É importante frisar que inexistiu dentro do site do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia uma seção dedicada às mulheres juízas que contribuíram para a criação do Poder Judiciário Rondoniense, nem uma página que apresente sua bibliografia, sua trajetória e seus trabalhos, projetos, ações.

Assim, com a finalidade de preencher essa lacuna, não apenas de informação, mas de visibilidade, decidiu-se por propor como um dos produtos finais nesta dissertação a criação de uma seção na página do TJRO dedicada às mulheres juízas de Rondônia, que se possa conhecer um pouco da bibliografia das primeiras juízas rondonienses, bem como dedicar um espaço para as magistradas onde estas possam promover seus trabalhos, fomentar as produções científicas por elas realizadas, entre outras coisas que podem vir a ser implementadas pelo próprio tribunal com um custo muito baixo, utilizando as próprias juízas na produção de tais documentos.

Qual a importância da página? Será o fato dela funcionar como um acervo de fatos, história e experiência das mulheres juízas. Em nossa pesquisa constatou-se a dificuldade de reunir documentos e dados históricos que ajudassem a entender o processo de feminização da magistratura. De acordo com Campos (2016),

A vontade de trazer as experiências dessas sujeitas a público surgiu justamente quando tive a necessidade de acessar dados históricos que contassem as origens daquilo que se denomina de processo de feminização da magistratura e me deparei com o fato de que praticamente não há informações sistemáticas e/ou acessíveis sobre as origens e o desenvolvimento desse processo (CAMPOS, 2016, p. 286):

A criação de uma galeria com as juízas pioneiras do Tribunal de Justiça Rondoniense é extremamente importante no intuito de dar visibilidade às suas trajetórias e experiências, projetando assim, uma perspectiva da dimensão humana da instituição que, “como outra qualquer, não existiria sem esse componente feito de carne, osso e emoção” (COSTA, 2016, p. 289).

Em relação ao custo de implementação deste produto, tem-se que ele é bastante viável, tendo em vista que o próprio Tribunal conta com uma gama de servidores especializados em informática e que podem estar criando, talvez até com custo zero esta seção adicional, já que a página já existe.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Audrei Vieira. “Todo Dia Ela Diz pra Eu Não Me Afastar”: relacionamentos em dinâmicas de deslocamento. **REVISTA GÊNERO NA AMAZÔNIA**. GEPEM – Grupo de Estudos e Pesquisa “Eneida de Moraes” sobre Mulher e Relações de Gênero. Coord: Maria Luzia Miranda Álvares. n. 7-12, julho/dezembro de 2012. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** Acesso em: 01. jan. 2021.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução Torrieri Guimarães. Martin Claret, São Paulo, 2017.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Revista Civitas**, v.10, p. 270-292. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6491/5606>. Acesso em: 03. jan. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. Bertrand Brasil, 2ª Edição, Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** Acesso em: 29. dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1979. **Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp35.htm. Acesso em: 04. jan. 2022.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Elsevier, Rio de Janeiro, 2004.

CAMPOS, Veridiana Parahyba. O Silêncio sobre o Processo de Feminização da Magistratura: Relatos de Algumas Experiências e Perspectivas das Juízas Pioneiras no Brasil. **Revista EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 75, p. 285-304, jul. – set. 2016.

COSTA, Marcos Roberto Nunes; COSTA, Rafael Ferreira. **Mulheres intelectuais na Idade Média**: Entre a Medicina, a História, a Poesia, a Filosofia, a Teologia e a Mística. Editora Fi, Porto Alegre, 2019.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** Editora Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 70, 2007.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: A formação do patronato político brasileiro**. 3ª edição, Revista, Editora Globo, 2001.

FILHO, Roberto Fragale; MOREIRA, Rafaela Selem. SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do

judiciário brasileiro. **E-cadernos CES**. As mulheres nas profissões jurídicas: experiências e representações. Volume 24. p. 57-77. 2015.

FIGUEIREDO, Graça. **A Trajetória das mulheres no Poder Judiciário**. Valer, Manaus, 2012.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. 5ª ed., Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1981.

GOMES, Raíza Feitosa. **Cadê a juíza? travessias de magistradas negras no judiciário brasileiro**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2020.

KUSCHEL, Karl-Josef. **Fundamentação atual dos direitos humanos entre judeus, cristãos e muçulmanos**. Cadernos Teologia Pública. Ano IV – N. 28 – 2007.

LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia**. Tradução: Marie-Agnés Chauvel. Editora Brasiliense. São Paulo, 2003.

MACEDO, Ana Gabriela; RAYNER, Francesca (org.) **Gênero, Cultura Visual Performance – Antologia Crítica**. Edição Húmus, 2011. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/23585/1/Genero%20Cultura%20Visual%20Performance.pdf>. Acesso em: 02. jan. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; PRESSOTO, Zélia Maria Neves. **Antropologia: Uma Introdução**. Editora Atlas, 7ª Edição. São Paulo, 2010.
MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. **Mulheres e poder: histórias, ideias e indicadores**. FGV Editora, Rio de Janeiro, 2018.

MENEZES, Nilza. Feminino e masculino: a presença das mulheres no Poder Judiciário de Rondônia. **MÉTIS: História e Cultura**. Volume 11, n.21, p. 359-368. 2012.

_____. Nilza. VOZES EM CONTRALTO: O LUGAR DAS MULHERES MAGISTRADAS NO JUDICIÁRIO E RONDÔNIA. **Revista Mandrágora**, Volume 21, n. 02, p. 159-177. 2015.

MONTENEGRO, Antônio Torres. **História oral e memória. A cultura popular revisitada**. São Paulo: Contexto, 1994. p. 11.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 34ª Edição. Editora Atlas Ltda. São Paulo, 2018.

OLIVEIRA, Graziela de. **Dignidade e direitos humanos**. Curitiba: Ed. UFPR, 2003. 150p.

PIMENTEL, Nábila Raiana M. **Migração e Religião: a vida de Dona Esperança Rita da Silva e as transformações no cenário de Porto Velho – Séc. XX**. X Encontro Regional Sudeste de História Oral. UNICAMP, setembro de 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. Editora Saraiva. São Paulo, 2014.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta, Lenita M. R. Esteves. Martins Fontes, São Paulo, 1997, p. 3.

REED, Evelyn. **Sexo contra sexo ou classe contra classe**. Editora Instituto José Luiz e Rosa Sundermann. São Paulo, 2008.

SANTIAGO, Viviana. In: BASÍLIO, Ana Luiza. **A igualdade de gênero pressupõe uma sociedade justa para meninos e meninas**. Centro de Referencias em Educação Integral: 2016, on-line. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/igualdade-de-genero-pessupoe-uma-sociedade-justa-para-meninos-e-meninas/>. Acesso em: 30. dez. 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Mota. São Paulo. Companhia das Letras, 2010.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o Subalterno falar?** Tradução: Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Editora UFMG, Belo Horizonte, 2010. p.

TOMAZI, Nelson Dacio. **Sociologia para o ensino médio**. Editora Saraiva, 3ª edição, São Paulo, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **30 ANOS**. 2012/2013.

ANEXOS

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Publicado no DJE em:

ASSENTO REGIMENTAL n. 001/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação da 323ª Sessão Ordinária, do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2020, que prevê a composição de bancas examinadoras de Concurso para a magistratura com paridade de gênero,

CONSIDERANDO o Processo n. 010087-44.2020.2.00.0000, da mesma recomendação que teve como base dados obtidos na pesquisa nacional “A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura”, realizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ) junto às cortes brasileiras.;

CONSIDERANDO a aprovação de paridade de gênero e cotas raciais pelo Conselho Federal da OAB em 14 de dezembro de 2020 que determina que na formação das Comissões para Banca Examinadora de Concurso Público para Magistratura, estadual, federal e do Distrito Federal, a composição paritária de

homens e mulheres, estabelece-se as seguintes diretrizes a serem aplicadas no âmbito do TJRO:

1º) No que tange as promoções e ingresso no Tribunal de Justiça pelo critério de antiguidade dos juízes do TJRO, deverá, à cada vacância do cargo de desembargador, ser indicado juízas e juízes, alternadamente para as vagas a serem preenchidas. O critério da antiguidade em relação às mulheres deverá ser interpretado dentro do seguimento do gênero das magistradas e não em concorrência com o período de antiguidade dos juízes homens, para que se possa estabelecer um acesso paritário ao Tribunal.

2º) No processo de escolha do quinto constitucional, para composição da magistratura de segunda instância, tendo em conta os critérios de merecimento, seja no âmbito do Ministério Público Estadual e da Advocacia, as escolhas dos nomes deverão considerar a questão da representatividade de gênero dentro de tais instituições, indicando na lista sêxtupla a mesma proporção de homens e mulheres para as vagas a serem preenchidas.

3º) Na escolha pelo Tribunal dos nomes que irão compor a lista Tríplice, deverá ser reservado um terço das vagas para mulheres.

4º) Os nomes daquelas mulheres que figurarem por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadamente na lista tríplice deverão ser nomeadas automaticamente.

5º) No que concerne a composição das Bancas Examinadoras para o concurso público da magistratura estadual rondoniense, seguindo a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, fica reservado o percentual de 1/3 (um terço) das vagas para mulheres na formação da comissão julgadora, advindas da magistratura estadual ou da OAB, nos termos do art. 93, inciso I, da Constituição Federal.

6º) Determinar a criação da página TJ Mulheres no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia com o intuito de valorizar, reconhecer e dar visibilidade as trajetórias, trabalhos e projetos desenvolvidos pelas juízas do TJRO.